

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	4
EDITAL Nº 03/2023/CMDCA	4
EDITAL Nº 04/2023/CMDCA	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	4
LEI MUNICIPAL N.º 454/2023	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	11
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06/2023	11
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 08/2023	12
RESOLUÇÃO Nº 07, DE 17 JULHO DE 2023-CMDCA	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	12
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 100/2023-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023	12
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PUBLICA Nº 04/2023	17
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 22/2023	17
PORTARIA Nº 304/2023	21
PORTARIA SAAE Nº 076/2023	22
RESENHA DO CONTRATO Nº 367/2023	22
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 144/2023	22
RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMADA PUBLICA Nº 04/2023	22
RESULTADO DE JULGAMENTOPREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	23
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 022/2023	23
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 023/2023	23
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 022/2023	24
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 023/2023	25
EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 076/2023	26
EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 077/2023	26
EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 078/2023	26
PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PE Nº022/2023	26
PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PE Nº023/2023	28
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº022/2023	29
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº023/2023	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ	29
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023.	29
AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	29
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE023.02/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 023/2023	29
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE23.01/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 023/2023.	30
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE25.01/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 025/2023	30
TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO. DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	30
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 028/2023 - SAAE	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	30
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2023.	30
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023.	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	31
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 - CPL/DP	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	31
LEI MUNICIPAL 206/2023 QUE DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	32
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 26.ª CHAMADA.	32
LEI MUNICIPAL Nº 531/2023.	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	34
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 036/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP	34
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 037/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	35
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	35
PORTARIA Nº 041/2023-GP.	35

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 020/2023	36
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 020/2023	36
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 020/2023	37
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 020/2023	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA	38
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	38
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	38
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	38
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	39
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	40
?DECRETO Nº 014/2023-CRIA A COMISSÃO DE TRABALHO PARA IMPLANTAÇÃO EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO	41
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE001.002/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 - SRP	42
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO PE012.003/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO	42
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.01.2018/2023-FEB	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	43
AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 - SRP/CPL/PML.	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	43
AVISO DE EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 075/2023	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	43
APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	43
AVISO DE ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO 022/2023/SRP CONTRATO Nº 083/2023	44
AVISO DE ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO 022/2023/SRP CONTRATO Nº 084/2023	44
AVISO DE ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO 022/2023/SRP CONTRATO Nº 085/2023	44
PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL	44
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	45
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL. PROCESSO N.º 2405.01/2022. TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 27/2022.	45
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS	45
ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. DE FORNECIMENTO Nº 146/2023. CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 - SRP	45
ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. DE FORNECIMENTO Nº 154/2023. HAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 - SRP	45
ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. DE FORNECIMENTO Nº 159/2023. CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 - SRP	45
ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. DE FORNECIMENTO Nº 162/2023. CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 - SRP	46
ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. DE FORNECIMENTO Nº173/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - SRP	46
ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 120/2023. ADESÃO Nº 03/2023 - SRP	46
ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº222/2023. DISPENSA Nº 029/2023 - SRP	46
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 320/2023. ADESÃO 022/2023	46
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 321/2023. ADESÃO 022/2023	47
EXTRATO. TERMO DE ADESÃO Nº 22/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.1002.12/2023	47
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	47
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	47
PORTARIA Nº 176/2023-GAB/PEN/MA	47
PORTARIA Nº 177/2023-GAB/PEN/MA	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	48
RESOLUÇÃO - Nº 005/2023	48
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 - SRP	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	49
LEI MUNICIPAL DE Nº 766 DE 17 DE JULHO DE 2023.	49
LEI MUNICIPAL DE Nº 767 DE 17 DE JULHO DE 2023.	49
LEI MUNICIPAL DE Nº 768 DE 17 DE JULHO DE 2023.	49
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	54
EXTRATO DE CONTRATO Nº216/2023	54
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	54
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 170/2022.	54
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	55
EDITAL Nº 011/2023 - LISTA DOS CANDIDATOS COM SEUS RESPECTIVOS NÚMEROS	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	55
LEI MUNICIPAL Nº 525/2023 - DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), PARA O EXERCÍCIO DE 2024	55
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023	74
LEI MUNICIPAL Nº 523/2023 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE	74
LEI MUNICIPAL Nº 524/2023 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO MERCADO CENTRAL	74
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	74
EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2023	74
EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2023	75
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	75
EDITAL 007/2023/CMDCA E DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2023	75
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	77
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 221/2023	77

TERMO DE TROCA DE MARCA DE PRODUTO OFERTADO NO PREGÃO 024/2023	78
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	78
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 013/2023	78
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	78
RESENHA DO CONTRATO Nº 124/2023	79
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 97/2022	79
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 96/2022	79
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 98/2022	79
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 99/2022	79
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA	79
RESENHA DO CONTRATO Nº 64/2023	79
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8995/2023/PE/007/2023	79
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE	80
EXTRATO DE CONTRATO: Nº 254/2023	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO	80
AVISO DE LICITAÇÃO	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	80
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA Nº 1.005/2023.	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	81
EXTRATO DE CONTRATO Nº 474.464.01/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 474.464/2023	81
EXTRATO DE CONTRATO Nº 474.464.02/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 474.464/2023	81
EXTRATO DE CONTRATO Nº 474.464.03/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 474.464/2023	81
EXTRATO DE CONTRATO Nº 474.464.04/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 474.464/2023	81
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	81
DESPACHO ADMINISTRATIVO. RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023.	81
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	82
EXTRATO DE CONTRATO 198-2023	82
EXTRATO DE CONTRATO 199-2023	82
EXTRATO DE CONTRATO 204-2023	82
EXTRATO DE CONTRATO Nº 200-2023	82
EXTRATO DE CONTRATO Nº 201	83
EXTRATO DE CONTRATO Nº 202-2023	83
PORTARIA Nº 0529, DE 10 DE JULHO DE 2023.	83
PORTARIA Nº 0530, DE 14 DE JULHO DE 2023.	83
PORTARIA Nº 0531, DE 14 DE JULHO DE 2023.	84

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

Código identificador: 0fc0247a244ee70bc2646b97e823f7d8

EDITAL Nº 03/2023/CMDCA

EDITAL Nº 04/2023/CMDCA

Edital nº 03/2023/CMDCA

A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ALTO PARNAÍBA - MA, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alto Parnaíba - MA. Em conformidade com a Resolução nº 231/2023, expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA torna público o resultado das Inscrições para Processo de Escolha ao Conselho Tutelar:

1. DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES:

1. Aberto o prazo para impetração de recursos em face do resultado publicado no Edital Nº 03/2023/CNDCA, conforme previsto no item 7.6, do Edital nº 01/2023/CMDCA em não havendo nenhuma interposição de recursos a Comissão Especial. Torna pública a lista das inscrições DEFERIDAS, na forma que segue.

1. Relação Nominal dos Pré-Candidatos com inscrição DEFERIDA:

Nº DE ORDEM	NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO
01	WANDERSON GOMES BORGES	01
02	DORISLENE DE OLIVEIRA LOPES	03
03	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA RIBEIRO	04
04	AURIAN LUSTOSA MOREIRA	05
05	ADÃO ERLANDI ALVES CASTELO BRANCO	06
06	MARIA JOSÉ CARVALHO	07
07	RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA FILHO	09
08	SÉRGIO ADRIANO DA SILVA MÜLLER	10
09	LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA	11
10	WILLAMES FERRER VIEIRA FILHO	12
11	RONILSON CIRILO BORGES	13

Resta desta forma HOMOLOGADA as inscrições dos candidatos acima mencionados.

Alto Parnaíba, 31 de maio de 2023.

Elizia Lustosa de Sousa
Presidente CMDCA

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA

Edital nº 04/2023/CMDCA

Torna pública a relação dos Candidatos (as) aptos a concorrerem ao Processo de Escolha para Conselho Tutelar em 2023.

A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ALTO PARNAÍBA - MA, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alto Parnaíba - MA. Em conformidade com a Resolução nº 231/2023, em seu artigo 7º, § 1º, alínea D expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA torna público:

1. RELAÇÃO NOMINAL DOS CANDIDATOS(AS) APTOS A CONCORREREM AO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHO TUTELAR EM 2023

Nº DE ORDEM	NOME DO CANDIDATO	Nº DA INSCRIÇÃO
01	ADÃO ERLANDI ALVES CASTELO BRANCO	06
02	AURIAN LUSTOSA MOREIRA	05
03	DORISLENE DE OLIVEIRA LOPES	03
04	LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA	11
05	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA RIBEIRO	04
06	MARIA JOSÉ CARVALHO	07
07	RONILSON CIRILO BORGES	13
08	RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA FILHO	09
09	SÉRGIO ADRIANO DA SILVA MÜLLER	10
10	WILLAMES FERRER VIEIRA FILHO	12

Fica aberto o prazo de três (03) dias, a contar da publicação do presente Edital, para que sejam apresentados recursos contra o resultado ora publicado, na forma prevista no item 7.15, conforme Edital nº 01/2023/CMDCA.

A homologação final do resultado dar-se-á após a análise dos recursos apresentados ao prazo legal.

Alto Parnaíba, 13 de julho de 2023.

Elizia Lustosa de Sousa
Presidente CMDCA

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: d5c30cd5e2453ce3a40402c24e9eafe1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

LEI MUNICIPAL N.º 454/2023

LEI MUNICIPAL N.º 454/2023.

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de Anapurus-MA para o exercício de 2024 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Anapurus para 2024, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV** - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- V** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - de Metas Fiscais; e

II - de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades especificadas no Anexo I - Metas Fiscais, deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual - PPA, período 2023-2025 e com a Lei Orçamentária Anual para 2024, a ser encaminhada à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2023.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no artigo 165, §2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão;

II - à austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;

IV - à promoção do desenvolvimento urbano;

V - à promoção do desenvolvimento rural; e

VI - à conservação e à revitalização do ambiente.

§2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 e no artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal, buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o poder Executivo promoverá audiências públicas, nos termos do parágrafo único do art. 48 da LRF.

Art. 6º O Município de Anapurus implementará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

CAPÍTULO II - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária do Município de Anapurus relativo ao exercício de 2024 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

II - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

III - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

V - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função, Encargos Especiais; e

IX - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos, ou operações especiais, mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 10º As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 11º O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhara à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2023, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

Art. 12. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes; e

II - Despesas de Capital.

§2º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e

VI - amortização da dívida.

§3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III - Aplicações Diretas.

§4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2024 e em seus Créditos Adicionais.

§5º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§6º A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA.

I - O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5º deste artigo; e

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

III - Os recursos legalmente vinculados à finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§8º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria de Planejamento e Finanças, mediante publicação de Decreto, com as devidas justificativas.

§9º A Reserva de Contingência prevista no artigo 42 desta Lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 13. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput desse artigo, serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2023.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 ao Poder Legislativo.

Art. 15. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

III - a situação observada no exercício anterior em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

V - o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde;

VI - a discriminação da Dívida Pública total acumulada; e

VII - a indicação do órgão que apurará o resultado primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III - DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 17. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7 % (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com o disposto nos artigos 29 e 29-A, CF, este inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

§1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

§2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 18. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 10 de junho do corrente ano, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV - DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I - Diretrizes Gerais

Art. 19. A elaboração do projeto de lei e a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário financeiro.

§1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.
- II - pelo Poder Executivo:

- a. lei orçamentária anual e seus anexos; e
- b. as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de créditos adicionais

§2º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Planejamento e Finanças, deverá:

I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000; e

II - providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Anapurus deverá enviar ao Poder Executivo, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024.

Art. 21. No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e de Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 24. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de maio de 2023 e apresentadas à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento até o dia 10 de junho de 2023 para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 25. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

§1º O disposto no caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 26. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 30 de maio de 2023.

Art. 27. A Lei Orçamentária de 2024 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

- I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e
- II. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 28. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2023, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 dessa lei, especificando:

- I** - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II** - número do precatório;
- III** - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV** - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);
- V** - data da autuação do precatório;
- VI** - nome do beneficiário;

VII - valor do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado; e

IX - número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2024, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Art. 29. As obrigações de pequeno valor de que trata o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, observará o disposto em Lei Municipal, quando houver.

Art. 30. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição.

Art. 31. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2024 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2024 incluirá dotações a título de subvenções sociais e auxílio à entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal específica.

§1º Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º A proposta orçamentária conterà dotações a título de subvenções sociais e auxílios à comunidade carente do Município, para atender as seguintes despesas:

- I. aquisição de passagens;
- II. Enxoval para bebê;
- III. Medicamentos;
- IV. Cesta básica;
- V. Urna funerária

Art. 33. A Receita Total do Município, prevista no Orçamento Fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino e à saúde;

III - garantia do cumprimento do disposto no art. 41 desta lei;

IV - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

V - pagamento de sentenças judiciais;

VI - reserva de contingência, conforme especificada no art. 42 desta lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 34. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 35. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão realizados pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

SEÇÃO II - Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 36. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 37. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 38. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias.

Art. 39. O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 40. O Município aplicará, no mínimo, quinze por cento em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 41. Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo um por cento na função Assistência Social.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do *caput* será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2024, excluídas as Transferências de Convênios.

Art. 42. A lei orçamentária conterà Reserva de Contingência em montante equivalente à, no mínimo, um por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Caso não seja necessário a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO III - Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 45. O Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito ao voto, se for o caso, terá suas receitas e despesas totalizadas por empresa, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto, atividade, ou operação especial, seguindo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

Art. 46. Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64 no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados.

§1º Excetua-se do disposto neste artigo a aplicação, no que lhe couber, dos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64 para as finalidades a que se destinam.

§2º A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária anual à Câmara Municipal será acompanhada de demonstrativos que informem os montantes dos orçamentos globais de cada uma das entidades referidas neste artigo com o detalhamento das fontes que financiarão suas despesas.

Art. 47. O Orçamento de Investimento previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal será apresentado, para cada empresa em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

§1º Os desembolsos com aquisição de direitos do ativo imobilizado serão considerados investimento nos termos das Leis Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; nº 9.457, de 5 de maio de 1997; e nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.

§2º A despesa será discriminada segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação nos termos do artigo 10 desta Lei.

§3º O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes da participação acionária do Município; e

III - de outras origens.

SEÇÃO IV - Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 48. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;

II - do orçamento fiscal; e

III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 49. As despesas com pessoal e encargos sociais para 2024 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis; na Lei Complementar nº 101/2000; na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e na legislação municipal em vigor.

Art. 50. O reajuste salarial dos servidores públicos municipal deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2024, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 51. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2024, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 50 e 52 desta lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 52. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta, publicará, até 30 de julho de 2023, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 53. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento de agosto de 2023, projetada para o exercício financeiro de 2024, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 e observado o contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 54. No exercício financeiro de 2024, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 48 desta Lei;

II - houver vacância, após 31 de julho de 2023, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - forem observados os limites previstos no artigo 49 desta Lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo; no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal; e nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55. No exercício do ano de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 49 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 56. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito do Município ou daquele a quem o mesmo Prefeito delegar.

Art. 57. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização

relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I** - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II** - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e
- III** - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 58. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 59. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação de índice estabelecida pelo IBGE ou por outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 60. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II da LRF.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 61. Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de abril de 2023.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2024 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no caput, depois de revistas, serão apresentadas em anexo próprio ao projeto de lei orçamentária.

Art. 63. Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal; e

II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças e Planejamento determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Autarquia; e

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 65. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 66. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 67. Para efeito do disposto no art.42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 68. A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento divulgará, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidas no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

Art. 69. Cabe à Secretaria de Administração do Município, a responsabilidade pela apuração dos resultados primários e nominais para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº101/2000 - LRF.

Art. 70. Os recursos decorrentes de emendas parlamentares ou similar que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 71. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 17 (dezesete) dias do mês de julho do ano de 2023.

VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06/2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração. O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA** do Município de Bacabeira-MA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 349/2014 alterada pela lei nº 466/2023, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e Considerando que o art. 7º, § 1º, “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar; Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução de nº do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE: Art. 1º- A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente no dia 1º de agosto e será encerrada à meia-noite do dia 29 de setembro, como rege o edital 001/2023 em consonância com a resolução nº 05/2023 CMDCA. **Art. 2º-** Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Bacabeira e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº 349/2014 alterada pela lei nº 466/2023 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º. **Art. 3º-** O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **Art. 4º-** Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal nº 349/2014 alterada pela lei nº 466/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração. §1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado. §2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la. §3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado. §4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Avenida Humberto de Campos, sn, Centro, Bacabeira, no horário de 08h00min às 12h00min. §5º As denúncias poderão também ser encaminhadas para o e-mail cmdcabacabeira3@gmail.com

§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo. § 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial. **Art. 5º-** No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias

contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda). **Parágrafo único.** Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular. **Art. 6º-** A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa: I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso; II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no caput (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda). **§ 1º** No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas; **§ 2º** Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato. **§ 3º** As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade. **Art. 7º-** Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda). **§ 1º** A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda); **§ 2º** No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento. **Art. 8º -** Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas. **Parágrafo único.** Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos. **Art.9º-** O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação. **Art. 10º-** Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação. **Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha. **Art. 11 -** A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar: a. tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as); b. na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos. **§ 1º** Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial. **§ 2º** Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha. **Art. 12 -** Os procedimentos administrativos de que tratam esta resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade. **Parágrafo único.** Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito

em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Bacabeira, 12 de julho de 2023. Dewrick Pereira Barros - **Presidente CMDCA de Bacabeira**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 556b6eed11d3ac2c114072b4961a32b9

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 08/2023

Dispõe sobre a alteração de calendário do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar de Bacabeira - MA. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bacabeira, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº8.069/1990 e suas alterações), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Nº 349 de 23 de dezembro de 2014, alterada pela Lei Nº 466, de 31 de março de 2023. CONSIDERANDO, o Edital nº 01, que dispõe sobre a abertura de Processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Bacabeira -MA para a gestão 2024/2028, CONSIDERANDO, a Resolução nº 04, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bacabeira, que institui e nomeia a Comissão Eleitoral Especial-CEE para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bacabeira-MA. (Gestão 2024/2028). **RESOLVE:** Art. 1º Alterar datas do calendário simplificado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Bacabeira, considerando o edital 001/2023

19/07/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.
01/08 a 29/09	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público. Período da propaganda eleitoral.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Bacabeira - Ma, 17 de junho de 2023. Dewrick Pereira Barros - Presidente do CMDCA

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 561a6a12818c93110ff704720391d528

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 17 JULHO DE 2023-CMDCA

Dispõe sobre a relação preliminar dos candidatos classificados e desclassificados na prova objetiva ao cargo de Conselheiro Tutelar de Bacabeira-Ma. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bacabeira, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº8.069/1990 e suas alterações), na Resolução nº231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e a Lei 349/2014 alterada pela Lei Municipal Nº 466, de 31 de março de 2023. **Considerando**, a Lei 349/2014 alterada Lei Municipal Nº 466, de 31 de março de 2023. **Considerando**, o edital nº 01/2023-CMDCA, alínea 7.13, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de **7 (sete) para ser considerado aprovado**. **RESOLVE:** Art. 1º Em conformidade com o edital nº 01/2023-CMDCA, a Comissão Eleitoral do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar torna pública a relação dos candidatos classificados e desclassificados na prova objetiva ao cargo de Conselheiro Tutelar.

Nº	NOME	IDENTIDADE	NOTA	SITUAÇÃO
1	CARLOS EDUARDO LOPES OLIVEIRA	0218109820022	9,5	APROVADO
2	LOIDESMAR MENDES LOPES	0301065720054	9,5	APROVADO
3	NOELSON DE SOUSA ROCHA	0218353620029	9,5	APROVADO
4	ELEONILDE NASCIMENTO DE CASTRO	1226727996	9,0	APROVADO
5	GIOVANA DE JESUS DO NASCIMENTO COSTA	0440728920925	9,0	APROVADO
6	JOSE RIBAMAR LOPES MARQUES	0000352135956	9,0	APROVADO
7	KELSON PEREIRA DE OLIVEIRA	0197474920024	9,0	APROVADO
8	LIA VALERIA SILVA BRANDÃO OLIVEIRA	0000348350945	9,0	APROVADO
9	MAURICELIA GUILHERMINA DA SILVA	0000654975965	9,0	APROVADO
10	ANTONIO CARLOS SILVA DESTERRO	214805120025	8,5	APROVADO
11	LUIS GABRIEL REIS DIAS	0519419120148	8,5	APROVADO
12	MARY NIVEA CONCEIÇÃO VIANA LIMA	0700738920190	8,5	APROVADO
13	ARLYSSON ALMEIDA DO DESTERRO	0423168220119	8,0	APROVADO
14	DENIO DE JESUS DOURADO	520781961	8,0	APROVADO
15	JAMYLLÉ KAREM ALMEIRA COELHO	0471912320137	8,0	APROVADO
16	JAYRES DE JESUS SOUSA	0217577420022	8,0	APROVADO
17	ROSIANE LIMA CUNHA	0001110106995	8,0	APROVADO
18	WESLLANY SANTOS LEONEU DA SILVA	0720580920205	8,0	APROVADO
19	DEAN CARLOS SANTOS	0342748520070	6,0	DESCLASSIFICADO
20	BRUNA STEPHANE SOUZA SANTOS	0422625920117	5,5	DESCLASSIFICADA
21	CASSIO CABRAL ALMEIDA	0441061320121	4,0	DESCLASSIFICADO
21	ALEXSANDRA CALVET DOS SANTOS	NÃO COMPARECEU		
22	ERICA DE JESUS SANTOS MENDES	NÃO COMPARECEU		
23	ERINALDO DA CONCEIÇÃO REGO ALMEIDA	NÃO COMPARECEU		
24	JACKSON JARIO MENDES VIEIRA	NÃO COMPARECEU		
25	KERILLY MARIA PIRES SILVA	NÃO COMPARECEU		
26	MARISSANDRA ALMEIDA SILVA REINALDO	NÃO COMPARECEU		

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Bacabeira-Ma, 17 de julho de 2023 Dewrick Pereira Barros - Presidente do CMDCA

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 87052476eeb1143a276cba921ad69a87

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 100/2023-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24653/2023

O MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente neste Município de Balsas - MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 24653/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **MAURO S. ARAUJO CNPJ 38.490.776/0001-00**, estabelecida na Rua/Av. 32 nº 05, Bairro São Raimundo, na cidade de São Luís - Estado do Maranhão, CEP 65.058-780, Fone/Fax (98) 98586-5388 / 98489-9797, E-mail xmdmaquinas@gmail.com, neste ato representado pelo Sr(a) Mauro Sousa Araújo, brasileiro(a), portador do RG. 1044664999 GEJUSPC/MA e CPF/MF nº 003.032.003-83, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006 de 2017 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futura contratação de empresa para **prestação de serviços de manutenção e conservação de máquinas pesadas, com fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários, para atender a grande demanda do Município de Balsas - MA.**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do

Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 24/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 24/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Nº 24/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD DE SERVIÇO (HH)	V. MEDIO UNITÁRIO	DESCONTO FINAL	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO	TOTAL COM DECONTO
1	VEÍCULOS PESADOS TIPOS: MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS						
1.1	Mecânica geral	H/h	2100	R\$ 232,54	15%	R\$ 197,66	R\$ 415.086,00
1.2	Elétrica geral	H/h	650	R\$ 176,58	15%	R\$ 150,08	R\$ 97.552,00
1.3	Retífica geral	H/h	350	R\$ 214,60	15%	R\$ 182,41	R\$ 63.842,00
1.4	Reboque/guincho	Km	1100	R\$ 12,93	15%	R\$ 10,99	R\$ 12.089,00
1.5	Material (peças, acessórios, componentes e/ou materiais).	As peças, acessórios, componentes e materiais referentes a este subitem, encontram-se detalhadas e especificadas no anexo 02 (VALORES MÉDIOS ESTIMADOS - PEÇAS) dentro do termo de referência, demonstrando os valores médios de cada material/peça.			15%	R\$ 2.298.191,68	R\$ 1.953.462,93
VALOR TOTAL SERVIÇOS E PEÇAS:							R\$ 2.542.031,93
VALOR TOTAL POR EXTENSO: Dois milhões quinhentos e quarenta e dois mil trinta e um reais e noventa e três centavos.							

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os serviços deverão ser executado e está em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem refeitos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente aos serviços executados objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Balsas para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Balsas quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles

que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que (art. 22, §4º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto Municipal nº 006 de 2017);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme o § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de Balsas poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 5º, do artigo 22 do Decreto Municipal nº 006 de 2017, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 006 de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Balsas - MA, 13 de julho de 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária
GERENCIADORA

MAURO S. ARAUJO

Mauro Sousa Araújo
DETENTORA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 76b5d2dacb9d70933f237a838546ed44

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PUBLICA Nº 04/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Finanças da Prefeitura Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, no uso das atribuições do seu cargo, com base no termo de adjudicação do procedimento na modalidade Chamada Publica nº 04/2023, em conformidade com o que dispõe a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o objeto do presente processo licitatório à empresa: **RENATA MIRANDA FRANCA, inscrita no CPF sob o nº 047.511.749-24 e sob DAP/CAF de Nº MA042023.01.000282416CAF**, residente e domiciliada na Rua Maria Bezerra, nº 333, Bairro de Fatima, CEP: 65.800-000, Balsas - MA, **Valor Total: R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais).**

OBJETO: Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento das necessidades dos alunos da rede municipal de ensino e filantrópicas no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações descritas no Projeto Básico e seus anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE JULHO DE 2023.

CAMILA FERREIRA COSTA

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 8b32df4454d24777420f913c2b7ea61d

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 22/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Balsas

Registro de Preços Eletrônico - 22/2023. Resultado da Homologação.

0001 - AVENTAL, MATERIAL PVC, CLORETO DE POLIVINILA, MODELO FORRADO, TIPO IMPERMEÁVEL, COR BRANCA, COMPRIMENTO 120 CM, LARGURA 70 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TIRAS DE AMARRAR FIXAS. - PVC - Valor Referência: 16,21

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SANTOS COELHO COMERCIO LTDA	PVC	2.300 Unidade	9,00	20.700,00	Homologado em 17/07/2023 12:24:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0002 - AVENTAL DESCARTÁVEL, TNT MANGA LONGA, COR BRANCA, COMPRIMENTO 120 CM, LARGURA 70 CM, PCT COM 10 UND. 40 GRAMAS. - AVENTAL DESCARTÁVEL, TNT MANGA LONGA, CO - Valor Referência: 6,26

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ARMEIRO ARMAS E CACA COMERCIO LTDA	AVENTAL DESCARTÁVEL, TNT MANGA LONGA, CO	3.300 Pacote	4,20	13.860,00	Homologado em 17/07/2023 12:24:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0003 - BOTA SEGURANÇA, MATERIAL: COURO HIDROFUGADO CURTIDO AO CROMO, MATERIAL SOLA: POLIURETANO (PU) BIDENSIDADE, COR: PRETA, TAMANHO: 40, TIPO USO: ELETRICISTA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CADARÇO/CANO ALCOCHOADO/PALMILHA MATERIAL SINTÉTICO, APLICAÇÃO: PROTEÇÃO CARGA ELÉTRICA - CRIVAL - Valor Referência: 97,10

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
FABRICA DE CALCADOS DO BRASIL EIRELI	CRIVAL	100 Par	58,40	5.840,00	Homologado em 17/07/2023 12:24:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0004 - BOTA SEGURANÇA, MATERIAL BORRACHA, MATERIAL SOLA PVC - CLORETO DE POLIVINILA, COR PRETA, TAMANHO VARIADO, TIPO CANO CURTO, TAMANHOS VARIADOS (36 A 42) - CA40681 - Valor Referência: 70,98

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação

P. H. B. SANTANA COMERCIO E SERVICOS LTDA	CA40681	100 Par	35,50	3.550,00	Homologado em 17/07/2023 12:24:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA
---	---------	---------	-------	----------	--

0005 - BOTAS EM COURO NOBUCK MARROM ESCURO PARAFINADO REPELENTE À ÁGUA, COM CABEDAL, COLARINHO E LINGUETA ACOLCHOADOS, SISTEMA DE RÁPIDA DISPERSÃO DE UMIDADE E TERMO REGULADOR DE TEMPERATURA, FECHAMENTO EM CADARÇO COM GANCHOS PASSADORES EM NYLON RÍGIDO LIVRE DE METAIS, SOLADO EM PU QUE POSSIBILITE AMORTECIMENTO COM ABSORÇÃO DE IMPACTOS, LIVRES DE METAIS. TAMANHOS:36 À 41 - COURO - Valor Referência: 134,03

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SANTOS COELHO COMERCIO LTDA	COURO	230 Par	54,90	12.627,00	Homologado em 17/07/2023 12:24:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0006 - BOTA DE SEGURANÇA CANO LONGO TIPO IMPERMEÁVEL, DE USO PROFISSIONAL, CONFECCIONADO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) INJETADO EM UMA SÓ PEÇA, CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL, TIPO BOTA, PVC IMPERMEÁVEL, SEM BICO DE AÇO, E CANO LONGO. COR BRANCO, ESPESSURA DE SOLADO ANTIDERRAPANTE E REFORÇADO COM RANHURAS. TAMANHO 40 - BOTA DE SEGURANÇA CANO LONGO TIPO IMPERM - Valor Referência: 66,43

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ARMEIRO ARMAS E CACA COMERCIO LTDA	BOTA DE SEGURANÇA CANO LONGO TIPO IMPERM	800 Par	42,70	34.160,00	Homologado em 17/07/2023 12:24:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0007 - BOTA SEGURANÇA, MATERIALPVC- CLORETO DE POLIVINILA, MATERIAL SOLA BORRACHAANTIDERRAPANTE, COR BRANCA, TAMANHO 36 À 44, TIPO CANO LONGO. - T-36-44 - Valor Referência: 65,65

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SANTOS COELHO COMERCIO LTDA	T-36-44	500 Par	44,90	22.450,00	Homologado em 17/07/2023 12:24:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0008 - BOTA SEGURANÇA, MATERIALPVC- CLORETO DE POLIVINILA, MATERIAL SOLA BORRACHAANTIDERRAPANTE, CORPRETA, TAMANHO 38,40 E 42, TIPO CANO LONGO. - T-38/40/42 - Valor Referência: 65,99

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SANTOS COELHO COMERCIO LTDA	T-38/40/42	250 Par	44,10	11.025,00	Homologado em 17/07/2023 12:24:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0009 - CAPA DE CHUVA AMARELA - IMPERMEÁVEL FORRADA, MATERIAL: PVC, TIPO USO: INDUSTRIAL, TRANSMITÂNCIA: OPACA, COR: AMARELA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CAPUZ - ?VDO2283 - Valor Referência: 27,54

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI	?VDO2283	550 Unidade	19,28	10.604,00	Homologado em 17/07/2023 12:24:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0010 - CAPA PARA LOMBADOR TAMANHO G - CAPA PARA LOMBADOR TAMANHO G - Valor Referência: 123,85

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ARMEIRO ARMAS E CACA COMERCIO LTDA	CAPA PARA LOMBADOR TAMANHO G	60 Unidade	79,70	4.782,00	Homologado em 17/07/2023 12:24:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0011 - CAPACETE SEGURANÇA, MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO ABA: TOTAL, TIPO COPA: LISA, COR: AZUL ESCURO, APLICAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL/CIA ELETRICIDADE E INDÚSTRIAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DUPLA SUSPENSÃO E JUGULAR. TIPO 2 CLASSE B - CAPACETE SEGURANÇA, MATERIAL: PLÁSTICO, - Valor Referência: 18,52

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ARMEIRO ARMAS E CACA COMERCIO LTDA	CAPACETE SEGURANÇA, MATERIAL: PLÁSTICO	80 Unidade	12,00	960,00	Homologado em 17/07/2023 12:24:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0012 - CAPACETE SEGURANÇA, MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO ABA: TOTAL, TIPO COPA: LISA, COR: BRANCA, APLICAÇÃO: CONSTRUÇÃO CIVIL/CIA ELETRICIDADE E INDÚSTRIAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DUPLA SUSPENSÃO E JUGULAR. TIPO 2 CLASSE B - PLASTCOR - Valor Referência: 19,88

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
FABRICA DE CALCADOS DO BRASIL EIRELI	PLASTCOR	100 Unidade	12,80	1.280,00	Homologado em 17/07/2023 12:24:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0013 - CHAPEU ARABE, CONFECCIONADO EM MALHA SINTÉTICA, COM REFORÇO NA ABA, E ELÁSTICO PARA REGULAGEM - ARABE - Valor Referência: 22,75

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SANTOS COELHO COMERCIO LTDA	ARABE	220 Unidade	15,50	3.410,00	Homologado em 17/07/2023 12:24:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0014 - TALABARTE DE SALVAMENTO E SEGURANCA, MATERIAL: POLIÉSTER, MODELO: Y, COMPONENTES: 02 GANCHOS DUPLA TRAVA/02 ABSORVEDORES DE ENERGIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Elástico INTERNO/GANCHO: 55MM/DUPLA TRAVA COM 15MM - Y - Valor Referência: 254,92

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SANTOS COELHO COMERCIO LTDA	Y	100 Unidade	174,80	17.480,00	Homologado em 17/07/2023 12:24:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0015 - CINTO SEGURANÇA, MATERIAL: POLIÉSTER, USO: PARAQUEDISTA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ACESSÓRIOS COM REGULAGEM, COMPONENTES: 03 MEIA-ARGOLAS/05 FIVELAS DUPLAS/02 LAÇOS FRONTAI) -POLIESTER - Valor Referência: 91,24

Fornecedor Modelo Quantidade Valor Final Valor Total Situação

SANTOS COELHO COMERCIO LTDA	POLIESTER	100 Unidade	63,83	6.383,00	Homologado em 17/07/2023 12:24:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA
-----------------------------	-----------	-------------	-------	----------	--

0016 - REPELENTE, PRINCÍPIO ATIVO: À BASE DE DEET, CONCENTRAÇÃO: ATÉ 10%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: ISENTO DE ÓLEO, FORMA FARMACÊUTICA: SPRAY 200ML. - R3 QUÍMICA - Valor Referência: 18,69

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A R DE ABREU CIA LTDA	R3 QUÍMICA	320 Unidade	13,08	4.185,60	Homologado em 17/07/2023 12:24:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0017 - JALECO DESCARTÁVEL MANGA LONGA, PUNHO ELÁSTICO. TAMANHOS: P, M, G - MANGA LONGA - Valor Referência: 8,68

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SANTOS COELHO COMERCIO LTDA	MANGA LONGA	5.400 Unidade	4,90	26.460,00	Homologado em 17/07/2023 12:24:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0018 - JALECO IMPERMEÁVEL MANGA LONGA, PUNHO ELÁSTICO. TAMANHOS: P, M, G - IMPERMEAVEL - Valor Referência: 9,53

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SANTOS COELHO COMERCIO LTDA	IMPERMEAVEL	4.280 Unidade	5,40	23.112,00	Homologado em 17/07/2023 12:24:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0019 - JALECO IMPERMÉAVEL LONGO COM CAPUZ PARA FRIGORÍFICO NA COR BRANCO - COM CPUZ - Valor Referência: 79,13

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SANTOS COELHO COMERCIO LTDA	COM CPUZ	100 Unidade	54,90	5.490,00	Homologado em 17/07/2023 12:24:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0020 - LUVAS BORRACHA, TAMANHO: VARIADO, COR: AMARELA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PALMA ANTIDERRAPANTE, INTERIOR LISO E TALCADO, USO: MULTIUSO) - MBLIFE - Valor Referência: 4,49

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA	MBLIFE	1.500 Par	2,99	4.485,00	Homologado em 17/07/2023 12:24:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0021 - LUVAS DE RASPA DE COURO CANO CURTO - CA 10857 - Valor Referência: 21,73

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA	CA 10857	130 Par	9,64	1.253,20	Homologado em 17/07/2023 12:24:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0022 - LUVAS DE AÇOUGUEIRO DE MALHA DE METAL EM AÇO INOXIDÁVEL DE SEGURANÇAS LUVAS DE CORTE À PROVA DE FACADA INOX ANTI-CORTE DE PUNHO CURTO. - AÇOQUEIRO - Valor Referência: 57,40

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SANTOS COELHO COMERCIO LTDA	AÇOQUEIRO	200 Caixa	39,60	7.920,00	Homologado em 17/07/2023 12:24:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0023 - LUVAS DE MANIPULAR ALIMENTOS DE VINIL TAM. P, M, G CX COM 100 UND - LUVAS DE MANIPULAR ALIMENTOS DE VINIL TA - Valor Referência: 14,44

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
------------	--------	------------	-------------	-------------	----------

ARMEIRO ARMAS E CACA COMERCIO LTDA	LUVAS DE MANIPULAR ALIMENTOS DE VINIL TA	1.400 Caixa	9,30	13.020,00	Homologado em 17/07/2023 12:24:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA
------------------------------------	--	-------------	------	-----------	--

0024 - LUVAS DE PANO LUVA DE PROTEÇÃO, MATERIAL PANO, APLICAÇÃO LIMPEZA, TIPO PUNHO CURTO, TAMANHO VARIADO, COR PRETA, ACABAMENTO PALMA LISO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM FORRO - LUVAS DE PANO LUVA DE PROTEÇÃO, MATERIAL - Valor Referência: 12,80

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ARMEIRO ARMAS E CACA COMERCIO LTDA	LUVAS DE PANO LUVA DE PROTEÇÃO, MATERIAL	220 Par	7,70	1.694,00	Homologado em 17/07/2023 12:24:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0025 - LUVAS LATÉX DE PROCEDIMENTOS CX COM 100 UND P. - 80105840002 ANVISA - Valor Referência: 24,04

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
P. H. B. SANTANA COMERCIO E SERVICOS LTDA	80105840002 ANVISA	850 Caixa	13,80	11.730,00	Homologado em 17/07/2023 12:24:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0026 - LUVAS LATÉX DE PROCEDIMENTOS CX COM 100 UND M. - 80105840002 ANVISA - Valor Referência: 24,08

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
P. H. B. SANTANA COMERCIO E SERVICOS LTDA	80105840002 ANVISA	850 Caixa	13,80	11.730,00	Homologado em 17/07/2023 12:24:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0027 - LUVAS LATÉX DE PROCEDIMENTOS CX COM 100 UND G. - 80105840002 ANVISA - Valor Referência: 25,03

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
P. H. B. SANTANA COMERCIO E SERVICOS LTDA	80105840002 ANVISA	850 Caixa	13,80	11.730,00	Homologado em 17/07/2023 12:24:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0028 - MÁSCARA SOLDADOR, TIPO: CAPACETE, ÁREA DE VISÃO: 108 X 50 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: VISOR ARTICULADO AJUSTÁVEL POR CATRACA, MATERIAL: PLÁSTICO SECO. TAMANHO VARIADOS, COR PRETA - MÁSCARA SOLDADOR, TIPO: CAPACETE, ÁREA D - Valor Referência: 47,14

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ARMEIRO ARMAS E CACA COMERCIO LTDA	MÁSCARA SOLDADOR, TIPO: CAPACETE, ÁREA D	20 Unidade	30,60	612,00	Homologado em 17/07/2023 12:24:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0029 - MÁSCARA, INDICADO PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS NÃO OLEOSAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FILTRO PFF1 - CX COM 100 UND. - WPS1050 - Valor Referência: 279,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA	WPS1050	3.900 Caixa	79,40	309.660,00	Homologado em 17/07/2023 12:24:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0030 - MÁSCARA, INDICADO PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS NÃO OLEOSAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FILTRO PFF1 - CX COM 100 UND. - PFF1 COM FILTRO - Valor Referência: 279,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
G8 ARMARINHOS EIRELI EPP	PFF1 COM FILTRO	1.300 Caixa	179,00	232.700,00	Homologado em 17/07/2023 12:24:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0031 - MÁSCARA, INDICADO PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS NÃO OLEOSAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FILTRO PFF2 - SEM VÁLVULA N95. - PFF2 - Valor Referência: 4,49

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SANTOS COELHO COMERCIO LTDA	PFF2	61.875 Unidade	2,91	180.056,25	Homologado em 17/07/2023 12:24:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0032 - MÁSCARA, INDICADO PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS NÃO OLEOSAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FILTRO PFF2 - SEM VÁLVULA N95. - PFF2 - Valor Referência: 4,49

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SANTOS COELHO COMERCIO LTDA	PFF2	20.625 Unidade	2,91	60.018,75	Homologado em 17/07/2023 12:24:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0033 - MASCARAS DESCARTÁVEIS TRIPLA COM ELÁSTICO 3 CMD CX C/ 50 UND - CX - Valor Referência: 19,86

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
------------	--------	------------	-------------	-------------	----------

QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA	CX	18.750 Caixa	5,90	110.625,00	Homologado em 17/07/2023 12:24:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA
------------------------------	----	--------------	------	------------	--

0034 - MASCARAS DESCARTÁVEIS TRIPLA COM ELÁSTICO 3 CMD CX C/ 50 UND - CX - Valor Referência: 19,86

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
D R REPRESENTACOES LTDA	CX	6.250 Caixa	6,50	40.625,00	Homologado em 17/07/2023 12:24:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0035 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, MATERIAL ARMAÇÃO: POLICARBONATO, MATERIAL LENTE: POLICARBONATO, TIPO LENTE: ANTI-EMBAÇANTE, INFRADURA, EXTRA ANTI-RISCO, MODELO LENTES: COM PROTEÇÃO LATERAL - COM PROTEÇÃO - Valor Referência: 4,69

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SANTOS COELHO COMERCIO LTDA	COM PROTEÇÃO	2.650 Unidade	2,70	7.155,00	Homologado em 17/07/2023 12:24:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0036 - ÓCULOS DE SOLDA COM ESCURECIMENTO AUTOMÁTICO - SOLDA - Valor Referência: 6,68

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SANTOS COELHO COMERCIO LTDA	SOLDA	50 Unidade	4,42	221,00	Homologado em 17/07/2023 12:24:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0037 - PROTETOR SOLAR, TIPO PROTEÇÃO UVA/UVB, FATOR PROTEÇÃO FATOR 30, FORMA FARMACÊUTICA CREME 120 ML - 120ML - Valor Referência: 18,62

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SANTOS COELHO COMERCIO LTDA	120ML	600 Unidade	11,80	7.080,00	Homologado em 17/07/2023 12:24:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0038 - PROTETORES AURICULARES TIPO PLUG - PLUG - Valor Referência: 3,34

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SANTOS COELHO COMERCIO LTDA	PLUG	600 Unidade	0,78	468,00	Homologado em 17/07/2023 12:24:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0039 - PROTETOR FACIAL ACRÍLICO TRANSPARENTE - ORTHO PAUER - Valor Referência: 20,43

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
A R DE ABREU CIA LTDA	ORTHO PAUER	3.675 Unidade	15,27	56.117,25	Homologado em 17/07/2023 12:24:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0040 - PROTETOR FACIAL ACRÍLICO TRANSPARENTE - UNID - Valor Referência: 20,43

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
D R REPRESENTACOES LTDA	UNID	1.225 Unidade	12,30	15.067,50	Homologado em 17/07/2023 12:24:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0041 - SAPATO PROFISSIONAL PLUS EM EVA BRANCO TAM. 36, 38, 40, 42 - SAPATO PROFISSIONAL PLUS EM EVA BRANCO T - Valor Referência: 55,79

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ARMEIRO ARMAS E CACA COMERCIO LTDA	SAPATO PROFISSIONAL PLUS EM EVA BRANCO T	220 Par	38,90	8.558,00	Homologado em 17/07/2023 12:24:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0042 - TOUCAS DESCARTÁVEIS UNISSEX BRANCAS COM ELÁSTICO PCT C/ 100 UND - TNT - Valor Referência: 23,43

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
SANTOS COELHO COMERCIO LTDA	TNT	1.650 Pacote	7,08	11.682,00	Homologado em 17/07/2023 12:24:47 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

CAMILA FERREIRA COSTA-Autoridade Competente.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: d990bce5ed2cbdff17111631c0c7da17

PORTARIA Nº 304/2023

PORTARIA Nº 304/2023 DE 17 DE JULHO DE 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
TRABALHO E EMPREGO DE BALSAS - MA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidor(a), **EDILENE BORGES DE PAIVA**, Matrícula **6455-1**, como Fiscal da **Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social, Trabalho E Emprego** - contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes comum, para atender as necessidades das secretarias do município de Balsas/MA, referente o **Contrato nº 367/2023** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 48/2022**, com a Contratada **DISTRIBUIDORA STELLA LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 17 de julho de 2023.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

MARIANA LIMA DE OLIVEIRA BORGNETH

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 6dd433315598c3b0364f64edcf03782e*

PORTARIA SAAE Nº 076/2023

O DIRETOR DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, no uso de suas atribuições, que lhe confere a PORTARIA Nº 172/2022 de 01 de novembro de 2022, RESOLVE:

MUDAR DE REFERÊNCIA conforme o artigo 7º parágrafo 2º do Regimento Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, os servidores abaixo relacionados:

ARMANDO EVANGELISTA AGUIAR, do cargo de Operador de ETA P. 07 - Ref. I - Classe B, para o cargo de Operador de ETA P. 07 - Ref. II - Classe B.

FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE SOUSA, do cargo de Encanador P. 06 - Ref. III - Classe C, para o cargo de Encanador P. 06 - Ref. IV - Classe C Esta Portaria entrará em vigor a partir de 03 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, em 03 de julho de 2023.

Lucas Daniel Rodrigues de Araújo
Diretor do SAAE

*Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: bcc17e8ba899c9f0a9ba6e696c4b0c0d*

RESENHA DO CONTRATO Nº 367/2023

RESENHA DO CONTRATO Nº 367/2023 -SEDES. Referente Pregão Eletrônico **Nº 48/2022**. **PARTES:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego e a empresa **DISTRIBUIDORA STELLA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.496.361/0001-85. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanentes comum, para atender as necessidades das secretarias do município de Balsas/MA. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2023. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 39.180,53 (trinta e nove mil, cento e oitenta reais e cinquenta e três centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
08.243.0062.2-094.4.4.90.52.00.00.
08.243.0062.2-017.4.4.90.52.00.00.
08.244.0062.2-029.4.4.90.52.00.00.
08.244.0062.2-026.4.4.90.52.00.00.08.244.0062.2-025.4.4.90.52.00.00

DO FORO: Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de julho de 2023. **ASSINATURAS:** Mariana Lima de Oliveira Borgneth (**Contratante**) e Ivanilde Barros Maia (**Contratado**).

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 38ebb7a47dd01161660e7fa061b295c8*

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 144/2023

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 144/2023 - INFRA, referente **Concorrência Pública Nº 17/2022**. **PARTES:** Secretaria Municipal de Infraestrutura, e a empresa **R A S SOUSA EMPREENDIMENTO E CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.451.552/0001-32**. **OBJETO** O presente termo aditivo tem por objeto realizar prorrogação de prazo do **contrato nº 144/2023 - INFRA**, diante da existência de saldo e da necessidade da prorrogação para a continuidade dos serviços contratados. **PRAZO:** O Presente Termo Aditivo prorrogará o contrato por mais **60 (sessenta)** dias, do período de **04 de junho de 2023 a 03 de Agosto de 2023**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.512.0005.2-083.4.4.90.51.00.00. **INALTERABILIDADE:** Essa alteração contratual importará apenas as modificação propostas neste aditivo, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. **FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de junho de 2023. **ASSINATURAS:** Jorge Henrique Rodrigues Borgneth (**Contratante**) e Raimundo Antonio Sampaio Sousa (**Contratado**).

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 5c34a5cf1394c143b05d4f5cf995cf0e*

RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMADA PUBLICA Nº 04/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO

CHAMADA PUBLICA Nº 04/2023

A Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público o resultado de julgamento da CHAMADA PUBLICA Nº 04/2023 para Credenciamento, cujo objeto é a Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento das necessidades dos alunos da rede municipal de ensino e filantrópicas no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações descritas no Projeto Básico e seus anexos. Fornecedor Credenciado: **RENATA MIRANDA FRANCA**, inscrita no **CPF sob o nº 047.511.749-24 e sob DAP/CAF de Nº MA042023.01.000282416CAF** com proposta apresentada no valor de: **R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais)**.

Balsas - MA, 17 de julho de 2023.

Ana Maria Cabral Bernardes
Presidente da CPL

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 7f0d287728710ab13955f970185004e3*

RESULTADO DE JULGAMENTOPREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023.

A Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico cujo objeto é a Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, para atender as secretarias do município de Balsas - MA. Vencedor (es): **A R DE ABREU CIA LTDA, CNPJ Nº 10.464.744/0001-10**, Item(s): **16 e 39**. Valor Total: **R\$ 60.302,85 (sessenta mil trezentos e dois reais e oitenta e cinco centavos)**; **ARMEIRO ARMAS E CAÇA COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 28.717.914/0001-97**, Item(s): **02, 06, 10, 11, 23, 24, 28 e 41**. Valor Total: **R\$ 77.646,00 (setenta e sete mil seiscentos e quarenta e seis reais)**; **D R REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 04.954.908/0001-95**, Item(s): **34 e 40**. Valor Total: **R\$ 55.692,50 (cinquenta e cinco mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**; **DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI, CNPJ Nº 14.496.361/0001-85**, Item(s): **09**. Valor Total: **R\$ 10.604,00 (dez mil seiscentos e quatro reais)**; **FABRICA DE CALÇADOS DO BRASIL EIRELI, CNPJ Nº 32.385.077/0001-13**, Item(s): **03 e 12**. Valor Total: **R\$ 7.120,00 (sete mil cento e vinte reais)**; **G8 ARMARINHOS EIRELI EPP, CNPJ Nº 14.232.132/0001-53**, Item(s): **30**. Valor Total: **R\$ 232.700,00**

(duzentos e trinta e dois mil e setecentos reais); **LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, CNPJ Nº 26.950.671/0001-07**, Item(s): **20, 21 e 29**. Valor Total: **R\$ 315.398,20 (trezentos e quinze mil trezentos e noventa e oito reais e vinte centavos)**; **P.H.B. SANTANA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 04.096.016/0001-09**, Item(s): **04, 25, 26 e 27**. Valor Total: **R\$ 38.740,00 (trinta e oito mil setecentos e quarenta reais)**; **QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 10.749.855/0001-73**, Item(s): **33**. Valor Total: **R\$ 110.625,00 (cento e dez mil seiscentos e vinte e cinco reais)**; **SANTOS COELHO COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 27.800.493-09**, Item(s): **01, 05, 07, 08, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 22, 31, 32, 35, 36, 37, 38 e 42**. Valor Total: **R\$ 423.738,00 (quatrocentos e vinte e três mil setecentos e trinta e oito reais)**.

Balsas - MA, 14 de julho de 2023.

Ana Maria Cabral Bernardes
Pregoeira

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 42635b998b7f08ec86c27e6cdf59ea2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 022/2023

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Pregão nº 022/2023**, Processo Administrativo nº **00024/2023**, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa especializada para organização do projeto pedagógico de recomposição de aprendizagem "brincando e aprendendo nas férias" destinado aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino do Município de Brejo/MA

Nicolas Mendes de Lima na condição de **Pregoeiro(a)** Adjudicou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: EXCELLENCIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - CPF/CNPJ: 29.754.950/0001-93					
Item	Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Valor Total
1	Realização de Oficinas de esportes, danças, teatro, música e artes para 450 crianças da rede municipal de ensino visando a recomposição da aprendizagem, incluindo locação de espaço e equipamentos pra a prática pedagógica.	5	UN	R\$16.400,00	R\$82.000,00
2	Confecção de material de apoio didático a 450 crianças da rede municipal de ensino visando a recomposição da aprendizagem.	450	UN	R\$11,00	R\$4.950,00
3	Acompanhamento pedagógico para realização das oficinas	1	UN	R\$6.000,00	R\$6.000,00
4	Pagamento de 25 (cinco) instrutores pedagógicos com carga horária de 30h (trinta) horas para execução de oficinas.	25	UN	R\$590,00	R\$14.750,00
5	Aluguel de som, mídia e grid	5	UN	R\$580,00	R\$2.900,00
6	Lanche para 03 dias de oficinas a 450 crianças da rede municipal de ensino participantes do projeto para recomposição da aprendizagem incluindo café da manhã e lanche.	1350	UN	R\$6,00	R\$8.100,00
7	Material de aporte pedagógico para utilização dos alunos durante as oficinas de esporte, dança, artes, teatro e música destinados a 450 crianças da rede municipal de ensino participantes do projeto para recomposição da aprendizagem.	450	UN	R\$14,00	R\$6.300,00
VALOR TOTAL					R\$125.000,00

Brejo/MA, 17 de julho de 2023

Pregoeiro(a): Nicolas Mendes de Lima

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 1899e77af5ffabf646f045d922a5c3f8

AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 023/2023

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Pregão nº 023/2023**, Processo Administrativo nº **00025/2023**, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de apoio pedagógico junto à secretaria municipal de educação com vistas a realização do I seminário municipal de educação inclusiva no Município de Brejo/MA

Nicolas Mendes de Lima na condição de **Pregoeiro(a)** Adjudicou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: EXCELLENCIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - CPF/CNPJ: 29.754.950/0001-93					
Item	Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Valor Total
1	Faixa informativa, com o tema da jornada, logomarca da administração e contendo outros dizeres determinados pela contratante, em lona vinil, com as seguintes dimensões: 4, 20m x 70cm	12	UN	R\$240,00	R\$2.880,00
2	Pagamento de Palestrante responsável pela Aula Magna, incluindo diárias e hospedagem, com formação acadêmica específica na área.	1	UN	R\$1.900,00	R\$1.900,00
3	Banner em lona vinil, contendo textos e imagens determinadas pela contratante, com as seguintes dimensões: 1,20m x 80cm	12	UN	R\$175,00	R\$2.100,00
4	Caneta esferográfica	600	UN	R\$4,40	R\$2.640,00
5	Bloco de rascunho personalizado, contendo 20 folhas, com as seguintes dimensões: 20,5 cm x 14cm	600	UN	R\$11,00	R\$6.600,00
6	Certificado color, em papel couchê, 2l, contendo as informações fornecidas pela Secretaria de Educação do Município	200	UN	R\$10,00	R\$2.000,00
7	Impressão e encadernação do plano municipal de educação, em papel Couchê, em formato de livro, color, capa dura, 2L, cada um contendo 80 folhas	15	UN	R\$43,00	R\$645,00
8	Confecção de cartazes color A3 150g, contendo Informações determinadas pela Secretaria de Educação do Município	40	UN	R\$50,00	R\$2.000,00
9	Folder, color 2L, em papel couchê 230g, contendo informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação	600	UN	R\$13,00	R\$7.800,00
10	Lona vinil c/ilhós, para ser utilizada em fundo de palco, contendo imagens e informações determinadas pela SEDUC	2	UN	R\$2.500,00	R\$5.000,00
11	Pagamento de hora/aula para 8 (oito) Facilitadores para ministrar oficinas de no mínimo 10h	80	HORA	R\$250,00	R\$20.000,00
12	Registro do evento, através de filmagem	10	HORA	R\$70,00	R\$700,00
13	Registro fotográfico do evento	10	HORA	R\$70,00	R\$700,00
14	Locação de mesa de som com 06 canais, caixas acústicas, microfone de mão sem fio, cabos, extensões, SHURE, com pedestal de mesa, apontador laser, aparelho de DVD com tecnologia HDMI.	2	DIA	R\$1.250,00	R\$2.500,00
15	Material para 200 profissionais trabalharem oficinas lúdicas Sobre mediação da aprendizagem	200	UN	R\$16,50	R\$3.300,00
16	Material para trabalho de cultura maker com alunos PCD's	200	UN	R\$12,00	R\$2.400,00
17	Material de estudo impresso (apostila) sobre cada uma das 6 temáticas abordadas descritas no Item 4 para 200 profissionais em educação.	900	UN	R\$16,50	R\$14.850,00
18	Locação de 6 telões para projetor	2	DIA	R\$1.600,00	R\$3.200,00
19	Decoração para palestra e sala de recepção incluindo um lounge de convivência	2	DIA	R\$1.450,00	R\$2.900,00
20	Contratação de 01 artista musical e sonorização de médio porte, para promoção de momentos culturais, conforme descrito neste Termo de Referência.	1	UN	R\$600,00	R\$600,00
21	Coffee Break, Tipo I, Para 200 Pessoas, com estrutura, nos moldes determinados neste Termo de Referência durante os períodos matutino e vespertino dos dias da Jornada Pedagógica	6	TURNO	R\$4.000,00	R\$24.000,00
VALOR TOTAL					R\$108.715,00

Brejo/MA, 17 de Julho de 2023

Pregoeiro(a): Nicolas Mendes de Lima

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: f44aeb8e73e5ffabaf686b8ceca7eeec

AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 022/2023

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Pregão nº 022/2023**, Processo Administrativo nº **00024/2023**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa especializada para organização do projeto pedagógico de recomposição de aprendizagem “brincando e aprendendo nas férias” destinado aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino do Município de Brejo/MA

MARIA DOS MILAGRES LIMA MARTINS na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:



Fornecedor: EXCELLENCIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - CPF/CNPJ: 29.754.950/0001-93					
Item	Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Valor Total
1	Realização de Oficinas de esportes, danças, teatro, música e artes para 450 crianças da rede municipal de ensino visando a recomposição da aprendizagem, incluindo locação de espaço e equipamentos pra a prática pedagógica.	5	UN	R\$16.400,00	R\$82.000,00
2	Confecção de material de apoio didático a 450 crianças da rede municipal de ensino visando a recomposição da aprendizagem.	450	UN	R\$11,00	R\$4.950,00
3	Acompanhamento pedagógico para realização das oficinas	1	UN	R\$6.000,00	R\$6.000,00
4	Pagamento de 25 (cinco) instrutores pedagógicos com carga horária de 30h (trinta) horas para execução de oficinas.	25	UN	R\$590,00	R\$14.750,00
5	Aluguel de som, mídia e grid	5	UN	R\$580,00	R\$2.900,00
6	Lanche para 03 dias de oficinas a 450 crianças da rede municipal de ensino participantes do projeto para recomposição da aprendizagem incluindo café da manhã e lanche.	1350	UN	R\$6,00	R\$8.100,00
7	Material de aporte pedagógico para utilização dos alunos durante as oficinas de esporte, dança, artes, teatro e música destinados a 450 crianças da rede municipal de ensino participantes do projeto para recomposição da aprendizagem.	450	UN	R\$14,00	R\$6.300,00
VALOR TOTAL					R\$125.000,00

Brejo/MA, 17 de Julho de 2023

Autoridade Competente: MARIA DOS MILAGRES LIMA MARTINS

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: b844091528245ae9723afbd0d5594eb2

AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 023/2023

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Pregão nº 023/2023**, Processo Administrativo nº **00025/2023**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de apoio pedagógico junto à secretaria municipal de educação com vistas a realização do I seminário municipal de educação inclusiva no Município de Brejo/MA

MARIA DOS MILAGRES LIMA MARTINS na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: EXCELLENCIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - CPF/CNPJ: 29.754.950/0001-93					
Item	Descrição Item	Quantidade	Medida	Unitário	Valor Total
1	Faixa informativa, com o tema da jornada, logomarca da administração e contendo outros dizeres determinados pela contratante, em lona vinil, com as seguintes dimensões: 4, 20m x 70cm	12	UN	R\$240,00	R\$2.880,00
2	Pagamento de Palestrante responsável pela Aula Magna, incluindo diárias e hospedagem, com formação acadêmica específica na área.	1	UN	R\$1.900,00	R\$1.900,00
3	Banner em lona vinil, contendo textos e imagens determinadas pela contratante, com as seguintes dimensões: 1,20m x 80cm	12	UN	R\$175,00	R\$2.100,00
4	Caneta esferográfica	600	UN	R\$4,40	R\$2.640,00
5	Bloco de rascunho personalizado, contendo 20 folhas, com as seguintes dimensões: 20,5 cm x 14cm	600	UN	R\$11,00	R\$6.600,00
6	Certificado color, em papel couchê, 2l, contendo as informações fornecidas pela Secretaria de Educação do Município	200	UN	R\$10,00	R\$2.000,00
7	Impressão e encadernação do plano municipal de educação, em papel Couchê, em formato de livro, color, capa dura, 2L, cada um contendo 80 folhas	15	UN	R\$43,00	R\$645,00
8	Confecção de cartazes color A3 150g, contendo informações determinadas pela Secretaria de Educação do Município	40	UN	R\$50,00	R\$2.000,00
9	Folder, color 2L, em papel couchê 230g, contendo informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação	600	UN	R\$13,00	R\$7.800,00
10	Lona vinil c/ilhós, para ser utilizada em fundo de palco, contendo imagens e informações determinadas pela SEDUC	2	UN	R\$2.500,00	R\$5.000,00
11	Pagamento de hora/aula para 8 (oito) Facilitadores para ministrar oficinas de no mínimo 10h	80	HORA	R\$250,00	R\$20.000,00
12	Registro do evento, através de filmagem	10	HORA	R\$70,00	R\$700,00
13	Registro fotográfico do evento	10	HORA	R\$70,00	R\$700,00
14	Locação de mesa de som com 06 canais, caixas acústicas, microfone de mão sem fio, cabos, extensões, SHURE, com pedestal de mesa, apontador laser, aparelho de DVD com tecnologia HDMI.	2	DIA	R\$1.250,00	R\$2.500,00
15	Material para 200 profissionais trabalharem oficinas lúdicas Sobre mediação da aprendizagem	200	UN	R\$16,50	R\$3.300,00

16	Material para trabalho de cultura maker com alunos PCD's	200	UN	R\$12,00	R\$2.400,00
17	Material de estudo impresso (apostila) sobre cada uma das 6 temáticas abordadas descritas no Item 4 para 200 profissionais em educação.	900	UN	R\$16,50	R\$14.850,00
18	Locação de 6 telões para projetor	2	DIA	R\$1.600,00	R\$3.200,00
19	Decoração para palestra e sala de recepção incluindo um lounge de convivência	2	DIA	R\$1.450,00	R\$2.900,00
20	Contratação de 01 artista musical e sonorização de médio porte, para promoção de momentos culturais, conforme descrito neste Termo de Referência.	1	UN	R\$600,00	R\$600,00
21	Coffee Break, Tipo I, Para 200 Pessoas, com estrutura, nos moldes determinados neste Termo de Referência durante os períodos matutino e vespertino dos dias da Jornada Pedagógica	6	TURNO	R\$4.000,00	R\$24.000,00
VALOR TOTAL					R\$108.715,00

Brejo/MA, 17 de julho de 2023

Autoridade Competente: MARIA DOS MILAGRES LIMA MARTINS

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 70eef511a716dd8997f06f2e8c79c8ac

EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 076/2023

EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 076/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023. CONTRATADO: GERAL CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA / CNPJ: 13.022.102/0001-50, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO/MA / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de empresa para prestar os serviços de adequação de estradas vicinais no Município de Brejo/MA referente ao Convênio Nº939331/2022. VALOR CONTRATADO: R\$4.772.569,41(quatro milhões, setecentos e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de junho de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: SIMFRA - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei n. 10.520/02, Decreto n. 10.024/19 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 17 de julho de 2023. PAULO SÉRGIO SANTOS DE CARVALHO - Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 59b1f0307c9c11c881897454dbd21eeb

EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 077/2023

EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 077/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023. CONTRATADO: GERAL CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA / CNPJ: 13.022.102/0001-50, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO/MA / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de empresa para prestar os serviços de adequação de estradas vicinais nos Povoados: Carrapatinho, Olho D'Água, Gameleira, Faveira, e Repartição no Município de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$1.993.539,73(um milhão, novecentos e noventa e três mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de junho de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: SIMFRA - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei n. 10.520/02, Decreto n. 10.024/19 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 17 de julho de 2023. PAULO SÉRGIO SANTOS DE CARVALHO - Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: c2c1f772fae23563a48b44e96b9575da

EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 078/2023

EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 078/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023. CONTRATADO: S R B DE PAULA LTDA / CNPJ: 32.704.301/0001-92, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO/MA / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de empresa para prestar os serviços de adequação de estradas vicinais nos Povoados: Caraíbas, Escalvado e Três Bocas no Município de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$1.468.426,16(um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de junho de 2023. ORIGEM DOS RECURSOS: SIMFRA - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei n. 10.520/02, Decreto n. 10.024/19 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 17 de julho de 2023. PAULO SÉRGIO SANTOS DE CARVALHO - Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 15dcd61357944c391de2758aa46e377

PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PE Nº022/2023

Processo licitatório PE Nº022/2023

ASSUNTO: Parecer jurídico conclusivo referente à Pregão Eletrônico nº 022/2023 - que versa sobre a Contratação de empresa especializada para organização do projeto pedagógico de recomposição de aprendizagem "brincando e aprendendo nas férias" destinado aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino do Município de Brejo/MA.

Ref.: Processo: 00024/2023 - CPL

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

1.RELATÓRIO

Concluída a Sessão do Pregão Eletrônico, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

A Assessoria Jurídica, no uso de suas atribuições, principalmente as contidas na Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente o art. 38, VI e parágrafo único; e demais legislação pertinente, emite o, presente **PARECER JURIDICO CONCLUSIVO** sobre o Processo

Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** sob nº **022/2023**, fazendo-o consoante o seguinte articulado.

Ressalvo, que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Assessoria, tendo em vista, já ter emitido o parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais dedicadamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

2. DO PARECER

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, é imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta arguição em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

Cita o artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que “a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência”, e, didaticamente, passa a explicar, in verbis:

“Preliminarmente, examina-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituí-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar nulidade de toda licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação [_]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema.”

No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que “a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato, com os atos de até então praticados pela omissão.”

Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação”.

Cumprido destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos com a lei e o processo licitatório presente, levando-se em consideração, caso constatado alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Dessa forma esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano de legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Ainda no plano da Legalidade cabe destacar o procedimento sucessivo da modalidade licitatória que requer parecer do controle interno, não presente no processo em epígrafe, pois considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a

verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da controladoria, análise e manifestação.

Nesse sentido:

Considerando a presente licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que tem, por objeto a Contratação de empresa especializada para organização do projeto pedagógico de recomposição de aprendizagem “brincando e aprendendo nas férias” destinado aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino do Município de Brejo/MA.

Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgamentos dos Recursos, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão – Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/19, bem como, amparada pela Lei 8.666, também houve a publicação em local público, para garantir a publicidades dos atos.

Considerando que os princípios esculpidos no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitadas pela Administração Pública Municipal;

Considerando que o aviso de licitação foi devidamente publicado no Diário Oficial da União-DOU, no Diário Oficial do Estado-DOE, no Diário Oficial dos Municípios-FAMEM, e no jornal de grande circulação JORNAL PEQUENO, conforme a previsão do Caput do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, estando o seu instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal;

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os autos até a presente data, a Comissão de Licitação desta Prefeitura obedeceu in casu, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme atestamos nas formalidades.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, forte na análise da legalidade, moralidade, impessoalidade, conveniência e oportunidade do ato administrativo, na exação do certame e nos princípios que norteiam os contratos administrativos, entendemos pela inexistência de vício de forma ou nulidade que fulmine o ato administrativo, razão pela qual, OPINO pelo prosseguimento ao processo, homologando-se efetivando a contratação do licitante vencedor.

Recomenda-se: Que o processo licitatório PE 022/2023 seja todo numerado, conforme preceitos legais;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejo - MA, 17 de julho de 2023.

Huan Pedro Sousa Feitosa
OAB/MA 22.024
Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: e860c25ec218b85efa6cc3defd7d6178

PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PE Nº023/2023

Processo licitatório PE Nº023/2023

ASSUNTO: Parecer jurídico conclusivo referente à Pregão Eletrônico nº 023/2023 - que versa sobre a Contratação de empresa especializada no serviço de apoio pedagógico junto à secretaria municipal de educação com vistas a realização do I seminário municipal de educação inclusiva no Município de Brejo/MA.

Ref.: Processo: 00025/2023 - CPL

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

1.RELATÓRIO

Concluída a Sessão do Pregão Eletrônico, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

A Assessoria Jurídica, no uso de suas atribuições, principalmente as contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente o art. 38, VI e parágrafo único; e demais legislação pertinente, emite o presente **PARECER JURIDICO CONCLUSIVO** sobre o Processo Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** sob nº **023/2023**, fazendo-o consoante o seguinte articulado.

Ressalvo, que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Assessoria, tendo em vista, já ter emitido o parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais dedicadamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

2.DO PARECER

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, é imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta arguição em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

Cita o artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que “a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência”, e, didaticamente, passa a explicar, in verbis:

“Preliminarmente, examina-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituí-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar nulidade de toda licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação [_]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema.”

No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que “a homologação

corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato, com os atos de até então praticados pela omissão.

Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação”.

Cumprido destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos com a lei e o processo licitatório presente, levando-se em consideração, caso constatado alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Dessa forma esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano de legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Ainda no plano da Legalidade cabe destacar o procedimento sucessivo da modalidade licitatória que requer parecer do controle interno, não presente no processo em epígrafe, pois considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da controladoria, análise e manifestação.

Nesse sentido:

Considerando a presente licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que tem, por objeto a Contratação de empresa especializada no serviço de apoio pedagógico junto à secretaria municipal de educação com vistas a realização do I seminário municipal de educação inclusiva no Município de Brejo/MA.

Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgamentos dos Recurso, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/19, bem como, amparada pela Lei 8.666, também houve a publicação em local público, para garantir a publicidades dos atos.

Considerando que os princípios esculpidos no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitadas pela Administração Pública Municipal;

Considerando que o aviso de licitação foi devidamente publicado no Diário Oficial da União-DOU, no Diário Oficial do Estado-DOE, no Diário Oficial dos Municípios-FAMEM, e no jornal de grande circulação JORNAL PEQUENO, conforme a previsão do Caput do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, estando o seu instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal;

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõem os autos até a presente data, a Comissão de Licitação desta Prefeitura obedeceu in casu, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme atestamos nas formalidades.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, forte na análise da legalidade, moralidade, impessoalidade, conveniência e oportunidade do ato administrativo, na exaustão do certame e nos princípios que norteiam os contratos administrativos, entendemos pela inexistência de vício de forma ou nulidade que fulmine o ato administrativo, razão pela qual, OPINO pelo prosseguimento ao processo, homologando-se efetivando a contratação do licitante vencedor.

Recomenda-se: Que o processo licitatório PE 023/2023 seja todo numerado, conforme preceitos legais;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejo - MA, 17 de julho de 2023.

Huan Pedro Sousa Feitosa
OAB/MA 22.024
Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 168ae597e041bb3947441eface67b25b

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº022/2023

A Prefeitura Municipal de Brejo, por intermédio de seu Pregoeiro Municipal, torna público o resultado do Pregão nº PE 022/2023, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para organização do projeto pedagógico de recomposição de aprendizagem "brincando e aprendendo nas férias" destinado aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino do Município de Brejo/MA. Foi adjudicada em 17/07/2023 e Homologada em 17/07/2023, à(s) seguintes licitante(s);

EXCELLENCIA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 29.754.950/0001-93, pelo valor de R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Brejo-MA, 17 de julho de 2023.

Nicolas Mendes de Lima
Pregoeiro Municipal

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 76b7abc08dd7c8a62a78b08bcfe6e398

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº023/2023

A Prefeitura Municipal de Brejo, por intermédio de seu Pregoeiro Municipal, torna público o resultado do Pregão nº PE 023/2023, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada no serviço de apoio pedagógico junto à secretaria municipal de educação com vistas a realização do I seminário municipal de educação inclusiva no Município de Brejo/MA. Foi adjudicada em 17/07/2023 e Homologada em 17/07/2023, à(s) seguintes licitante(s);

EXCELLENCIA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 29.754.950/0001-93, pelo valor de R\$108.715,00 (cento e oito mil e setecentos e quinze reais).

Brejo-MA, 17 de julho de 2023.

Nicolas Mendes de Lima

Pregoeiro Municipal

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: f78bcd8fc193f9ee04744fc4a1cf7c0a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023.O MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ, através da Prefeitura Municipal de Cajapio-MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 02/2021 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 024/2023, do tipo menor preço, visando o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de oxigênio medicinal e suprimentos (cilindro, fluxometro, umidificador e manometro), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, no dia 27 de julho de 2023, às 08:00hs (oito horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Manoel Mendonça, nº. 180, Centro, Cajapió-MA, sendo presidida pela Pregoeira desta Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço da CPL, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, ou através do e-mail: cpl.cajapio.ma2017@gmail.com, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, bem como consultados através do SINC e portal da transparência deste órgão. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e pelo telefone (98) 98840 1138. Cajapió-MA, 06 de julho de 2023.Célia Regina Pereira Reis.Pregoeira

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: 8b8014ac1acaf386b1417c034164a0d1

AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023

AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023.O MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ, através da Prefeitura Municipal de Cajapio-MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 02/2021 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 023/2023, do tipo menor preço, visando o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e eventual em equipamentos e instalação de ar condicionado com reposição de peças, de interesse da Prefeitura Municipal de Cajapió, no dia 26 de julho de 2023, às 08:00hs (oito horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Manoel Mendonça, nº. 180, Centro, Cajapió-MA, sendo presidida pela Pregoeira desta Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço da CPL, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, ou através do e-mail: cpl.cajapio.ma2017@gmail.com, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, bem como consultados através do SINC e portal da transparência deste órgão. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e pelo telefone (98) 98840 1138. Cajapió-MA, 06 de julho de 2023.Célia Regina Pereira Reis.Pregoeira

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: 80270517ef8a8c02d450fef499b06d4a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE023.02/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 023/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE023.02/2023. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 023/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de peças, acessórios, pneus e baterias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 17/07/2023 **CONTRATADO:** M R COSTEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.822.707/0001-86, localizada na Rua Abílio Monteiro, Nº 1636, Engenho, Pedreiras-MA **REPRESENTANTE:** Mauricio Rocha Costeira, portador do RG: 022345072002-0 (SSP) e CPF: 600.076.553-39 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 112.257,07 (Cento e doze mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sete centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto/Atividade: 10.122.0002.2016.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Outras Despesas Correntes Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 4fddfc5e0ba7f88b670ecf046c138dd

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE23.01/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 023/2023.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE23.01/2023. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 023/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de peças, acessórios e baterias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 17/07/2023 **CONTRATADO:** I C F SILVA AUTO PECAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.685.750/0001-69, localizada na Rua Cardoso, 2123, Anexo B, Cangalheiro, Caxias/MA **REPRESENTANTE:** Ithiara Carine Ferreira Silva, portador do RG: 016910602001-5 SSPMA e CPF: 011.329.793-90 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 125.106,57 (Cento e vinte e cinco mil, cento e seis reais e cinquenta e sete centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto/Atividade: 10.122.0002.2016.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Outras Despesas Correntes Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 4c61e06436caf5ee79f47cf6d7aec15a

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE25.01/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 025/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE25.01/2023. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 025/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** fornecimento de peças, acessórios, pneus e baterias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 17/07/2023 **CONTRATADO:** I C F SILVA AUTO PECAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.685.750/0001-69, localizada na Rua Cardoso, 2123, Anexo B, Cangalheiro, Caxias/MA **REPRESENTANTE:** Ithiara Carine Ferreira Silva, portador do RG: 016910602001-5 SSPMA e CPF:

011.329.793-90 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 119.594,72 (Cento e dezenove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020405 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Projeto/Atividade: 12.361.0011.2009.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA FUNDEB - 70%; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Outras Despesas Correntes Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 37e78860a6b26a01f728438d3ec8739f

TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO. DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO

DECISÃO

A Secretária de Finanças e Planejamento, Lidiane Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais e com base no parecer jurídico DECIDE manter integralmente a decisão do pregoeiro, nos autos do Processo Administrativo nº 020502/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS negando provimento ao recurso da empresa VR SERVICOS E COMERCIO LTDA CNPJ: 39.232.093/0001-15 e mantendo a licitante M. A. DE OLIVEIRA MARTINS CNPJ: 26.877.844/0001-09 vencedora do certame.

Capinzal do Norte - MA, 17 de julho de 2023.

Lidiane Pereira da Silva
Secretária de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: 0dd8b7e4b572ba0e24faa448a7bdb4f8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 028/2023 - SAAE

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Carolina - MA, RETIFICA o **Extrato do Contrato nº 038/2023 da Dispensa de Licitação Nº 028/2023** publicado no Diário Oficial da Famem na edição do dia 14 de julho de 2023, ano XVII Nº 3144. Onde leu-se "R & M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA " Leia - se "R & H COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA "

Carolina - MA, 17 de julho de 2023, James Dean Barbosa Oliveira, Diretor do SAAE.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: 2f1b5911cbc38baaf72414430702c5c7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2023. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2023. RESOLVE RATIFICAR CONTRATAÇÃO. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO,**

COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e a empresa **EVANDERSON THIAGO MENDES MARAMALDO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 34.032.075/0001-76, localizada na Rua 1100, Parque Aurora, D, n.º 33, Parque Aurora, São Luís/MA, CEP n.º 65.052-879, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. **EVANDERSON THIAGO MENDES MARAMALDO**, portador do CPF n.º 037.885.773-80 e do RG: 021603722002/SESC-MA. **BASE LEGAL:** Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM APOIO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA. **VALOR GLOBAL: R\$ 400.115,00 (QUATROCENTOS MIL, CENTO E QUINZE REAIS)**, sendo: **LOTE I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO: R\$ 100.955,00 (CEM MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS);** e **LOTE II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: R\$ 299.160,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, CENTO E SESENTA REAIS)**. Neste ato representado pelo Sr. **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, portador do RG n.º 0157598620002, SSP/MA, CPF n.º. 023.797.273-50. Centro Novo do Maranhão - MA, 03 de julho de 2023.

Publicado por: **ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA**
Código identificador: **7fdb8ded28c6e1c19ccc1c14d4dfdf9e**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2023-CPL. HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP n.º 018/2023** em favor da empresa **ADEMAR CASTRO FERREIRA JUNIOR COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **38.350.483/0001-27**, localizada na Av da Cohab, Nº 100, Bairro Novo, Vitória do Mearim-MA, CEP: 65.350-000, com o valor global de **R\$ 2.110.201,27 (DOIS MILHÕES, CENTO E DEZ MIL, DUZENTOS E UM REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)**, que consiste na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023**, que tem por objeto o Registro de preços para “eventual e futura” contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, em apoio à Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão, em conformidade com especificações e quantidades constantes no termo de referência (ANEXO I), parte integrante deste edital. Centro Novo do Maranhão/MA, 17 de julho de 2023. **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal.

Publicado por: **ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA**
Código identificador: **f1ab0eac0347e98f27fa92f3b5af5414**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 - CPL/DP

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 - CPL/DP
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA torna público o resultado do Pregão Eletrônico n.º 007/2023 - CPL/DP, referente a aquisição de oxigênio medicinal, de acordo com as condições, especificações e quantitativos ora discriminados, visando atender às necessidades da

Secretaria Municipal de Saúde de Dom Pedro/MA, cujo critério de julgamento foi o de menor preço por item, tendo como vencedora a empresa ANTONIO L. DE SOUSA - COMERCIO EPP (CNPJ: 00.495.543/0001-27) com valor global (Itens 01 e 02) de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais). Dom Pedro /MA, 17 de julho de 2023. Georgiana Trovão Moreira Lima - Pregoeira.

Publicado por: **JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO**
Código identificador: **a62d0436645c1c708ae4535b50fa41ed**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

LEI MUNICIPAL 206/2023 QUE DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Lei Municipal nº 206 /2023 GBP do Prefeito Municipal de Duque Bacelar - MA

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Duque Bacelar e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de **R\$ 115.586,72 (cento e quinze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos)**

O Prefeito de Duque Bacelar, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; arts.41, 42 e 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, aprovou e eu, **Francisco Flavio Lima Furtado**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei: nº **206/2023**.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Duque Bacelar crédito especial, no valor de R\$ 115.586,72 (cento e quinze mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), conforme discriminação abaixo:

RECEITA		
RUBRICA	DESCRIÇÃO	
1719.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	
DESPESA		
020205 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
13.392.023.2185.0000 - Fomento as Atividades Culturais / Lei Paulo Gustavo		
RUBRICA	DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.90.30	Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	32.997,55
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.027,66
3.3.90.43	Subvenções Sociais	44.561,51
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	30.000,00
TOTAL		115.586,72

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer os ajustes necessários no PPA e LDO, além das fontes de recursos necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - ESTADO DO MARANHÃO 11 DIAS DE JULHO DE 2023.

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: **ALEXANDRO FURTADO DA COSTA**

Código identificador: b641549cedf7b2ff9f16daa15a76d632

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
NOGUEIRAS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 26.º
CHAMADA.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO
26.º CHAMADA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os(as) candidatos(as), abaixo relacionados, aprovados nas vagas Concurso Público 001/2019, realizador por este Município, homologado pelo Decreto n.º 087/2019, datado de 12 de agosto de 2019, para comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH, desta Prefeitura, situado na Rua Ovidia Nogueira, 22 - Girassol, Fortaleza dos Nogueiras - MA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação no diário oficial dos Municípios.

As informações estarão disponíveis no site do Município ([HTTP://fortalezadosnogueiras.ma.gov.br](http://fortalezadosnogueiras.ma.gov.br)), bem como no diário oficial dos municípios, será fixado em local público, (mural da prefeitura e Rádio Comunitaria), que conta com o seguinte candidato:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LEUDILaura ALVES DO NASCIMENTO LIRA	AUX DE SERV GERAIS (Zona Urbana)	CLASSIFICADO

Os candidatos convocados, deverão comparecer munidos dos documentos necessários para a investidura no cargo, devendo obedecer rigorosamente o Edital do concurso, **que pode ser consultado no site da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, ([HTTP://fortalezadosnogueiras.ma.gov.br](http://fortalezadosnogueiras.ma.gov.br))**.

Demais informações, poderão ser obtidas pessoalmente na sede da prefeitura, junto a Controladoria de Recursos Humanos, no endereço acima indicado.

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 17 de julho de 2023.

Luiz Natan Coelho dos Santos

Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 5eda18161a3f3fc14f814fedc4bdaa1c

LEI MUNICIPAL Nº 531/2023.

Lei Municipal nº 531/2023

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências."

LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, no uso de suas atribuições legais Conferidas Pela Lei Orgânica do Município, faço saber a todos os habitantes de Fortaleza dos Nogueiras - MA, que a Câmara Municipal votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2024 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do

Maranhão e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2024, conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2024, compreenderá:

- I - Mensagem;
- II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e
- III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de **100% (cem por cento)** do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**Fundeb**), com aplicação, no mínimo, de **70% (setenta por cento)** para remuneração dos profissionais da educação, em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental Público e, no máximo, **30% (quarenta por cento)** para outras despesas.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 9º - São receitas do Município:

- I - os Tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- IX - outras.

Art. 10 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2024 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2024;

VIII - outras.

Art. 11 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até **100% (cem por cento)**, do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

a - reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2024, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 12 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 13 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art.14 - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 15 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II- revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da

propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 16 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e fluante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 17 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 18 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 19 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 20 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000), o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

Art. 21 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do município.

Art. 22 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 23 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à

luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 24 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 25 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 26 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 27 - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 28 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 29 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 30 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 31 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições previstas na Constituição Federal;
- II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III - do orçamento fiscal; e
- IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 32 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 33 - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2023, a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12 (um doze avos)** do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício

de 2024, será encaminhado à Câmara Municipal até 04 (*quatro*) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2022, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2023, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2023, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil vinte e três.

LUÍZ NATAN COELHO DOS SANTOS - Prefeito Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: d96dae5a91289d12079a63b3bf36236f

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 036/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 036/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 110701/2023. A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de materiais de construção do tipo grosso para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº

10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 004 e 005/2021, de 04 de janeiro de 2021, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 01 de agosto de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprasfortunama.com.br/> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <http://www.comprasfortunama.com.br/> no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://www.fortuna.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9107-4748. Fortuna (MA), 14 de julho de 2023. Jonas Almeida Nascimento Silva -Pregoeiro.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 4e79231fe0530cc1d68d1db03a64e91b

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 037/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 037/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 110702/2023. A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de materiais de limpeza diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 004 e 005/2021, de 04 de janeiro de 2021, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 14:00 horas do dia 01 de agosto de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprasfortunama.com.br/> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <http://www.comprasfortunama.com.br/> no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://www.fortuna.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9107-4748. Fortuna (MA), 14 de julho de 2023. Jonas Almeida Nascimento Silva -Pregoeiro.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 9ad00fe7cfd55bbf17ec0c40f9a48136

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 110703/2023. A Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos

interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de Combustíveis atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 004 e 005/2021, de 04 de janeiro de 2021, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 16:00 horas do dia 01 agosto de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <http://www.comprasfortunama.com.br/> no dia e horário marcados. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <http://www.comprasfortunama.com.br/> no Portal de Transparência do Município no endereço: <http://www.fortuna.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Praça da Liberdade, s/n, centro, Fortuna/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 9107-4748. Fortuna (MA), 14 de julho de 2023. Jonas Almeida Nascimento Silva -Pregoeiro.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 37818fde2f34dbcc289b2451e2a471ac

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

PORTARIA Nº 041/2023-GP.

PORTARIA Nº 041/2023-GP, DE 01 DE JUNHO DE 2023. Dispõe sobre a exoneração dos cargos comissionados e contratados e das outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 183/2014 - Contratações Temporárias e a Lei da Nova Estrutura Administrativa nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. **RESOLVE: Art.1.º - Exonerar** os (a) Servidores (a) dos cargos em comissão e contratados abaixo listados;

Nº	Mat. Servidores	Cargos/Função	Secretaria
01	1354 Antonio Carlos da Silva Barros	Assessor de Apoio Administrativo	Agricultura Pesca e meio Ambiente
02	3094 Arthur Carlos Alves da Silva	Assessor Especial	Gabinete da VicePrefeita
03	1124 Francilene Pereira Fernandes	Recepcionista	Saúde
04	1190 Francisca P.de Oliveira Feitosa	AOSG	Saúde
05	1209 Gardenia Matos Bandeira	Assessor de Apoio Administrativo	Administração
06	1401 Keila Jania Leal de Carvalho	Professora	Educação
07	3022 Larissa Milhomem Pinheiro	Assessor de Apoio Administrativo	Saúde
08	2826 Luciano e Silva Gomes	Assessor Especial	Gabinete da Vice Prefeita
09	772 Maikon Costa Lima	Diretor de Análises de Despesas	Controladoria Geral
10	1921 Nailde Campelo da Costa	AOSG	Saúde

11	1215 Railene Ferreira Pereira	Recepcionista	Saúde
12	3037 Rayla Pereira da Silva	Zeladora	Educação
13	2553 Regia Karina Brasil Sousa	Psicologa	CRAS

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DIA PRIMEIRO DO MÊS DE JUNHO DE 2023. ANTONIO SOARES DE SENA** - Prefeito Municipal.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 4bf1d7b2f92125e323fed277f8e5c973

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 020/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pela Pregoeira Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 004/2017 e 005/2017 de 02 de janeiro de 2017, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO**:

Homologar o objeto do **Pregão Eletrônico nº 020/2023**, as Empresas vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da Pregoeira.

A W DA SILVA SOBRINHO
RUA HUMBERTO CAMPOS CENTRO
DOM PEDRO - MA 65.765.000
CNPJ Nº 10.448.784/0001-79
INSC. ESTADUAL: 12.308.613-2

Item	Nome	MARCA	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
20	BOLSA PADRONIZADA P/AGENTE DE SAÚDE	PROPRIA	Unid.	320	R\$ 69,99	R\$ 22.396,80
24	BÓTAS P/ PÉS PQ P/ CENTRO CIRÚGICO	PROPRIA	Unid.	120	R\$ 8,90	R\$ 1.068,00
25	PIJAMAS PARA MEDICO	PROPRIA	Unid.	240	R\$ 56,90	R\$ 13.656,00
27	CAMPO FENESTRADO GRANDE	PROPRIA	Unid.	240	R\$ 18,40	R\$ 4.416,00
28	CAMPO FENESTRADO PEQUENO	PROPRIA	Unid.	360	R\$ 19,90	R\$ 7.164,00
31	CAPOTES P/ CENTRO CIRÚGICO	PROPRIA	Unid.	120	R\$ 177,99	R\$ 21.358,80
32	COLETES P/ AGENTES DE SAÚDE	PROPRIA	Unid.	360	R\$ 76,50	R\$ 27.540,00
33	COLETES P/ VIGILÂNCIA SANITÁRIA	PROPRIA	Unid.	120	R\$ 55,00	R\$ 6.600,00
36	LENÇÓIS C/ ELÁSTICO P/ BERÇO	PROPRIA	Unid.	240	R\$ 60,90	R\$ 14.616,00
40	PANOS P/ MESA CIRÚGICA	PROPRIA	Unid.	1.000	R\$ 13,90	R\$ 13.900,00
Valor Global						R\$ 132.715,60

MAXIMO & OLIVEIRA LTDA
RUA RAIMUNDO CORREIA Nº 62 MONTE CASTELO
SÃO LUIS/MA
CNPJ:00.712.720/0001-80
INSC. ESTADUAL: 12.330.601-9

Item	Nome	MARCA	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
7	BLUSAS PADRONIZADAS VARIADAS	PROPRIA	Unid.	720	R\$ 13,50	R\$ 9.720,00
13	BATAS P/ INTERNOS	PROPRIA	Unid.	480	R\$ 32,50	R\$ 15.600,00
14	BERMUDAS C/ ELÁSTICO P/ INTERNOS	PROPRIA	Unid.	120	R\$ 23,50	R\$ 2.820,00
15	BLUSA GOLA POLO VARIADAS	PROPRIA	Unid.	600	R\$ 31,50	R\$ 18.900,00
16	BLUSAS PADRONIZADAS P/FUNCIÓNIOS DA SEMUS	PROPRIA	Unid.	720	R\$ 23,50	R\$ 16.920,00
17	BLUSAS PADRONIZADAS P/ USB - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	PROPRIA	Unid.	320	R\$ 35,00	R\$ 11.200,00
18	BLUSAS PADRONIZADAS P/CAMPANHAS	PROPRIA	Unid.	3.200	R\$ 16,50	R\$ 52.800,00
19	BLUSAS PADRONIZADAS P/VIGILÂNCIA	PROPRIA	Unid.	120	R\$ 19,50	R\$ 2.340,00
21	BOLSA PADRONIZADA P/FUNASA	PROPRIA	Unid.	120	R\$ 80,00	R\$ 9.600,00
26	CAMISAS P/ INTENOS	PROPRIA	Unid.	320	R\$ 18,90	R\$ 6.048,00
29	CAPAS P/ MACA	PROPRIA	Unid.	120	R\$ 22,50	R\$ 2.700,00
30	CAPAS P/ OXIGÊNIO	PROPRIA	Unid.	120	R\$ 22,50	R\$ 2.700,00
34	BLUSA P/ MOTORISTA E FUNCIONÁRIO	PROPRIA	Unid.	480	R\$ 27,50	R\$ 13.200,00
35	ALECOS P/ ENFEMEIOS	PROPRIA	Unid.	120	R\$ 45,90	R\$ 5.508,00
37	LENÇÓIS HOSPITALAR C/ ELÁSTICO	PROPRIA	Unid.	1.360	R\$ 18,90	R\$ 25.704,00

38	LENÇÓIS HOSPITALAR SEM ELÁSTICO	PROPRIA	Unid.	1.120	R\$ 18,90	R\$ 21.168,00
39	PANOS P/ BANDEJA	PROPRIA	Unid.	360	R\$ 3,10	R\$ 1.116,00
Valor Global						R\$ 218.044,00

J DO E SANTO MATOS LTDA
RUA SÃO FRANCISCO Nº 06, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO
CODÓ- MA CEP: 65.400-000
CNPJ: 04.272.216/0001-67
INSC. ESTADUAL: 12.180.603-0

Item	Nome	MARCA	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
22	BONÉS PADRONIZADOS P/EVENTOS	FABRICAÇÃO	Unid.	720	R\$ 11,90	R\$ 8.568,00
23	BÓTAS CANELEIRAS P/ CENTRO CIRÚGICO	HALYARD	Unid.	120	R\$ 44,90	R\$ 5.388,00
Valor Global						R\$ 13.956,00

Gonçalves Dias (MA) em 17 de julho de 2023

Atenciosamente,

Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 8643e5116ff92320fd2aeefc2ee9bde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 020/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pela Pregoeira Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 004/2017 e 005/2017 de 02 de janeiro de 2017, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO**:

Homologar o objeto do **Pregão Eletrônico nº 020/2023**, as Empresas vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da Pregoeira.

A W DA SILVA SOBRINHO
RUA HUMBERTO CAMPOS CENTRO
DOM PEDRO - MA 65.765.000
CNPJ Nº 10.448.784/0001-79
INSC. ESTADUAL: 12.308.613-2

Item	Nome	MARCA	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
10	BLUSA PADRONIZADAS MANGA LONGA	PROPRIA	Unid.	200	R\$ 61,50	R\$ 12.300,00
Valor Global						R\$ 12.300,00

Item	Nome	MARCA	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
51	BOTÕES VARIADOS	PROPRIA	Unid.	2.400	R\$ 1,34	R\$ 3.216,00
52	BRAMANTE(creteon) 4 LARGURAS ESTAMPADAS	PROPRIA	Metros	400	R\$ 30,90	R\$ 12.360,00
53	BRIM CAMUFLADO	PROPRIA	Metros	80	R\$ 43,99	R\$ 3.519,20
55	CETIM CHARMUSSE LISO	PROPRIA	Metros	640	R\$ 13,99	R\$ 8.953,60
56	CETIM DE SEDA ESTAPADO	PROPRIA	Metros	640	R\$ 5,95	R\$ 3.808,00
61	FITA CETIN Nº 5 A 9	PROPRIA	Metros	1.600	R\$ 1,50	R\$ 2.400,00
62	FITA CETIN Nº 5	PROPRIA	Metros	1.600	R\$ 1,45	R\$ 2.320,00
70	MORIM	PROPRIA	Metros	480	R\$ 20,50	R\$ 9.840,00
72	PÉROLAS - METRO	PROPRIA	Metros	120	R\$ 40,90	R\$ 4.908,00
73	POPELENITA ESTAMPADA	PROPRIA	Metros	400	R\$ 16,90	R\$ 6.760,00
74	POPELINE	PROPRIA	Metros	400	R\$ 15,45	R\$ 6.180,00
75	RENDA	PROPRIA	Metros	80	R\$ 19,90	R\$ 1.592,00
79	TECIDOS PAETÊ	PROPRIA	Metros	320	R\$ 15,45	R\$ 4.944,00
80	TNT CORES VARIADAS	PROPRIA	Metros	4.000	R\$ 1,85	R\$ 7.400,00
81	VELUDO SINTÉCI	PROPRIA	Metros	240	R\$ 23,99	R\$ 5.757,60
Valor Global						R\$ 83.958,40

MAXIMO & OLIVEIRA LTDA
RUA RAIMUNDO CORREIA Nº 62 MONTE CASTELO
SÃO LUIS/MA

CNPJ:00.712.720/0001-80
INSC. ESTADUAL: 12.330.601-9

Item	Nome	MARCA	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
6	BATAS TERBRIM 100% ALGODÃO	PROPRIA	Unid.	160	R\$ 17,50	R\$ 2.800,00
7	BLUSAS PADRONIZADAS VARIADAS	PROPRIA	Unid.	800	R\$ 13,50	R\$ 10.800,00
8	BLUSAS PV PADRONIZADAS P/SEGURANÇAS	PROPRIA	Unid.	400	R\$ 13,50	R\$ 5.400,00
9	BLUSAS PV PADRONIZADAS P/VIGIAS	PROPRIA	Unid.	400	R\$ 21,50	R\$ 8.600,00
11	CALÇAS TERBRIM 100% ALGODÃO	PROPRIA	Unid.	160	R\$ 55,50	R\$ 8.880,00
Valor Global						R\$ 36.480,00

Item	Nome	MARCA	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
54	BROCAL AREIA BRILHANTE	PROPRIA	Pacotes	80	R\$ 21,50	R\$ 1.720,00
59	FAILETE SARKIS	PROPRIA	Unid.	400	R\$ 6,50	R\$ 2.600,00
60	FILÓ 4 LARGURAS	PROPRIA	Metros	400	R\$ 16,50	R\$ 6.600,00
67	LINHAS VARIADAS	PROPRIA	Unid.	400	R\$ 11,90	R\$ 4.760,00
68	MALHA ALGODÃO PV	PROPRIA	Metros	400	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
69	MISSANGAS METALIZADAS - PCT 500 G	PROPRIA	Pacotes	80	R\$ 95,50	R\$ 7.640,00
Valor Global						R\$ 27.320,00

J DO E SANTO MATOS LTDA
RUA SÃO FRANCISCO Nº 06, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO
CODÓ- MA CEP: 65.400-000
CNPJ: 04.272.216/0001-67
INSC. ESTADUAL: 12.180.603-0

Item	Nome	MARCA	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
12	BLUSAS PADRONIZADAS P/ UNIFORME.	FABRICAÇÃO	Unid.	800	R\$ 14,90	R\$ 11.920,00
Valor Global						R\$ 11.920,00

Item	Nome	MARCA	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
47	BRABANTE DE NYLON ROLO	BRASFORT	Rolos	40	R\$ 10,89	R\$ 435,60
48	BASTÃO COLA QUENTE	IBEL	Unid.	80	R\$ 1,35	R\$ 108,00
49	BICO DE NYLON - METRO	MALIBU	Unid.	1.600	R\$ 9,70	R\$ 15.520,00
50	BISNAGA DE TINTA CORES VARIADAS	INDEFLEX	Bisnagas	40	R\$ 9,90	R\$ 396,00
57	CHAPÉUS	FABRICAÇÃO	Unid.	400	R\$ 33,90	R\$ 13.560,00
58	CHITA	MALU TECIDOS	Metros	640	R\$ 11,90	R\$ 7.616,00
63	FITAS METÁLICAS	LANTECOR	Rolos	160	R\$ 8,99	R\$ 1.438,40
64	GALÃO DOURADO	NYBC	Metros	320	R\$ 20,99	R\$ 6.716,80
65	HELANQUINHA LYTH MALHA	IMPO	Metros	640	R\$ 10,68	R\$ 6.835,20
66	LANTEJOUHAS - PCT	LANTECOR	Pacotes	160	R\$ 7,59	R\$ 1.214,40
71	PALETES PÇA C/ 50 MT	LANTECOR	Unid.	80	R\$ 15,90	R\$ 1.272,00
76	SIANINHAS METÁLICAS	SÃO JOSE	Metros	640	R\$ 10,90	R\$ 6.976,00
77	TECIDO OXFORD	PX	Metros	640	R\$ 7,89	R\$ 5.049,60
78	TECIDOS DE VELUDO	IMPO	Metros	400	R\$ 27,90	R\$ 11.160,00
Valor Global						R\$ 78.298,00

Gonçalves Dias (MA) em 17 de julho de 2023

Atenciosamente,

Ancleyson da Silva Silva
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: a7480837757cac30f4b7d138cbafba02

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 020/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pela Pregoeira Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 004/2017 e 005/2017 de 02 de janeiro de 2017, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Eletrônico nº 020/2023**, as Empresas vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da Pregoeira.

A W DA SILVA SOBRINHO
RUA HUMBERTO CAMPOS CENTRO
DOM PEDRO - MA 65.765.000
CNPJ Nº 10.448.784/0001-79
INSC. ESTADUAL: 12.308.613-2

Item	Nome	MARCA	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
4	TOALHA PARA MESA TECIDO	PROPRIA	Unid.	240	R\$ 61,50	R\$ 14.760,00
80	TNT CORES VARIADAS	PROPRIA	Metros	2.000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
Valor Global						R\$ 18.460,00

MAXIMO & OLIVEIRA LTDA
RUA RAIMUNDO CORREIA Nº 62 MONTE CASTELO
SÃO LUIS/MA
CNPJ:00.712.720/0001-80
INSC. ESTADUAL: 12.330.601-9

Item	Nome	MARCA	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	BLUSAS PADRONIZADAS POLO P/ DIRETORES E COORDENADORES	PROPRIA	Unid.	160	R\$ 24,50	R\$ 3.920,00
2	BLUSAS PADRONIZADAS P/ EVENTOS	PROPRIA	Unid.	640	R\$ 15,50	R\$ 9.920,00
3	CAMISAS PADRONIZADAS P/ EVENTOS	PROPRIA	Unid.	640	R\$ 14,50	R\$ 9.280,00
5	TOALHA PARA MESA PLASTICO	PROPRIA	Unid.	240	R\$ 43,50	R\$ 10.440,00
Valor Global						R\$ 33.560,00

Gonçalves Dias (MA) em 17 de julho de 2023

Atenciosamente,

Helaine Andrade dos Santos Peixoto
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 4deb88c5f9c4252e8005676115e266f5

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 020/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pela Pregoeira Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 004/2017 e 005/2017 de 02 de janeiro de 2017, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Eletrônico nº 020/2023**, as Empresas vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da Pregoeira.

A W DA SILVA SOBRINHO
RUA HUMBERTO CAMPOS CENTRO
DOM PEDRO - MA 65.765.000
CNPJ Nº 10.448.784/0001-79
INSC. ESTADUAL: 12.308.613-2

Item	Nome	MARCA	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
41	BLUSA GOLA POLO	PROPRIA	Unid.	560	R\$ 34,90	R\$ 19.544,00
43	CEDROLINE ESTAMPA VARIADAS	PROPRIA	Unid.	1.600	R\$ 14,90	R\$ 23.840,00
46	BONÉS PADRONIZADOS P/ EVENTOS	PROPRIA	Unid.	560	R\$ 17,90	R\$ 10.024,00
80	TNT CORES VARIADAS	PROPRIA	Metros	4.000	R\$ 1,85	R\$ 7.400,00
Valor Global						R\$ 60.808,00

MAXIMO & OLIVEIRA LTDA
RUA RAIMUNDO CORREIA Nº 62 MONTE CASTELO
SÃO LUIS/MA
CNPJ:00.712.720/0001-80
INSC. ESTADUAL: 12.330.601-9

Item	Nome	MARCA	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
42	CAMISETAS PADRONIZADAS	PROPRIA	Unid.	1.040	R\$ 22,80	R\$ 23.712,00

44	CONJUNTOS PADRONIZADOS P/ UNIFORMES	PRÓPRIA	Unid.	480	R\$ 89,90	R\$ 43.152,00
45	SACOLAS DE TECIDOS PADRONIZADAS	PRÓPRIA	Unid.	240	R\$ 20,90	R\$ 5.016,00
Valor Global						R\$ 71.880,00

Gonçalves Dias (MA) em 17 de julho de 2023

Atenciosamente,

Lana Cristina Oliveira Cruz Mota
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 4bf6f79c24d7a5cf11bc2ff6522786e1

Administrativo nº 0035/2023, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº 009/2023, reconhecida pela Assessoria Jurídica da Câmara, para contratar a Empresa R. B. N. BASTOS (CENTER CAR), inscrita no CNPJ: 42.255.618/0001-42, localizada à Av. Francisco Alves de Andrade, BR 135, no 1000, Km 382, Loja 02, São Domingos do Maranhão -MA, para a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículo para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha - MA. Essa Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, no decreto 9.412/18, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da lei 8.666/93. O valor global é de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), que será pago com recursos próprios: PODER: 01. Poder Legislativo; ÓRGÃO: 01 01. Câmara Municipal; PROJETO/ATIVIDADE: 01 031 0001 2001 0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara; CATEGORIA: 3.3.90.39.00- Outros serviços terceiro pessoa jurídica; FONTE DE RECURSO: 1.500.00.0-001 001. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Governador Luiz Rocha/MA, 26 de Junho de 2023. Marcio Pinto Nascimento - Presidente da Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha.

Publicado por: EDEVAL SILVA BATISTA
Código identificador: 5b7c3dfef964afae234fd47f5d7d8a2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Termo de Adjudicação de Processo Licitatório Pregão Eletrônico Nº 023/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Joselândia/MA, a Senhora ELCILENE ALMEIDA LIMA, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do Processo Administrativo nº 190601/2023, que institui o pregão em epígrafe, objetivando a Contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de divulgação de matérias: avisos de licitações, em jornal de grande circulação no Estado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, resolve ADJUDICAR.

FORNECEDOR: R F DINIZCOMERCIO E SERVIÇOS EIRELI		12.347.287/0001-00	
LOTE/ITEM		VALOR UNIT.	QTD
001	SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO	15,50	3200
QTD:	1	VALOR TOTAL:	
			49.600,00
		VALOR GERAL:	49.600,00

Joselândia / MA, em 17 de julho de 2023.

Elcilene Alemida Lima
Pregoeira do Município

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 44a97d6a1fb3308e333aa94a0ac8472f

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Termo de Adjudicação de Processo Licitatório Pregão Eletrônico Nº 024/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Joselândia/MA, a Senhora ELCILENE ALMEIDA LIMA, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente

(Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do Processo Administrativo nº 190602/2023, que institui o pregão em epígrafe, objetivando a Contratação de empresa para a futura e eventual fornecimento de brinquedos para Praças como gangorra, balanço, carrossel e outros e equipamentos de exercício físico como simulador de caminhada, bicicleta dupla e outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, resolve ADJUDICAR.

FORNECEDOR:		METALURGICA SANTA CLARA FABRICACAO DE ESQUADRIAS LTDA			24.355.527/0001-05		
LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL			
001	Gangorra de Ferro 2 pranchas nas dimensoes: Playground de Ferro,	Fabricação Própria	3.426,00	1	3.426,00		
002	Carrossel Gira Gira sem encosto infantil 06 lugares piso, dimensoes em tubo,	Fabricação Própria	4.416,00	1	4.416,00		
003	Balango cl 03 cadeirinha sem encosto em tubo de 1'12, tubo 7/8 e corrent	Fabricação Própria	4.321,00	1	4.321,00		
004	Escorregador em tubo de ferro de 01 polegada, e chapa 18	Fabricação Própria	4.620,00	1	4.620,00		
005	Twisth Lateral Standart: fabricado com tubos de ago, dimensoes: altura: 1302	Fabricação Própria	4.320,00	1	4.320,00		
006	Bicicleta Dupla, para 2 usuarios, fabricado com tubos de ago, dimensoes	Fabricação Própria	4.700,00	1	4.700,00		
007	Simulador de Esqui Duplo: fabricado com tubos de ago resistentes,	Fabricação Própria	4.667,00	1	4.667,00		
008	Simulador de Escada Individual, fabricado com tubos de ago, dimensoes: altura	Fabricação Própria	5.328,00	1	5.328,00		
009	Simulador de Cavalgada Individual, em tubo de 24, 1/2, metalon 40x 40, tubo	Fabricação Própria	3.653,00	1	3.653,00		
010	Simulador de Remo em tubo de 03 polegadas, metalon 40 x 40, tubo de 01 e	Fabricação Própria	4.458,00	1	4.458,00		
011	Simulador de Caminhada individual, dimensao em tubo de 01, e 1.6	Fabricação Própria	4.043,00	1	4.043,00		
012	Eliptico, tubo de 03 polegadas, metalon 40 x 40, tubo de 01, 1 % polegada e	Fabricação Própria	5.020,00	1	5.020,00		
QTD:	12	VALOR TOTAL:		52.972,00			
		VALOR GERAL:		52.972,00			

Joselândia / MA, em 17 de julho de 2023.

Elcilene Alemida Lima
Pregoeira do Município

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 79be891f35484b1a9d4221e55766731a

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Termo de Adjudicação de Processo Licitatório Pregão Eletrônico Nº 026/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Joselândia/MA, a Senhora ELCILENE ALMEIDA LIMA, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do Processo Administrativo nº 190604/2023, que institui o pregão em epígrafe, objetivando a Contratação de empresa para a futura e eventual materiais permanentes diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, resolve ADJUDICAR.

FORNECEDOR:		S DOS SANTOS COMERCIO DE MOVEIS			26.679.377/0001-02		
LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL			
001	LONGARINA COM TRÊS LUGARES C/ASSENTO E ENCOSTO	GIABEL	640,25	8	5.122,00		
002	LONGARINA COM TRÊS C/ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO EM	GIABEL	416,85	8	3.334,80		
003	LONGARINA COM TRÊS COM BRAÇO, ASSENTO, ENCOSTO ESTOFADO	GIABEL	1.253,24	10	12.532,40		
004	BIRÔ EM MDF COM 02 GAVETAS 1,20 X 60 X 75 2 gavetas	GIABEL	398,00	10	3.980,00		
005	BIRÔ EM MDF COM 02 GAVETAS 1,50 X 62 X 75 2 gavetas	GIABEL	398,00	10	3.980,00		
006	ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS 1,95X90,40	MODELO MOVEIS	864,41	12	10.372,92		
007	ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS 1,60X90,40	MODELO MOVEIS	898,53	12	10.782,36		
008	VENTILADOR DE PAREDE 50 CM 220V	BRITANIA	173,47	7	1.214,29		
009	ARQUIVO DE AÇO 04 GAVETAS 1,33X46,60	MODELO MOVEIS	654,38	7	4.580,66		
010	FICHÁRIO DE AÇO 05 GAVETAS 1,33X46X60	MODELO MOVEIS	1.351,80	5	6.759,00		
011	ESTANTE ABERTA COM 06 PRATELEIRAS 30CM S/R. 1,98 X 92	MODELO MOVEIS	444,25	10	4.442,50		

012	ESTANTE ABERTA COM 06 PRATELEIRAS 30CM C/R 1,98 X 92	MODELO MOVEIS	444,95	10	4.449,50
013	ESTANTE ABERTA COM 06 PRATELEIRAS 40CM C/R. 1,98 X 92	MODELO MOVEIS	546,48	9	4.918,32
014	ESTANTE ABERTA COM 04 PRATELEIRAS 30CM S/R. 1,98 X 92	MODELO MOVEIS	476,91	8	3.815,28
015	ESTANTE ABERTA COM 05 PRATELEIRAS 30CM C/R 1,98 X 92	MODELO MOVEIS	423,30	8	3.386,40
016	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 04 TORNEIRAS EM CHAPA	MODELO MOVEIS	2.205,56	4	8.822,24
017	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 02 TORNEIRAS DE INOX	MODELO MOVEIS	1.067,00	4	4.268,00
018	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 03 TORNEIRAS EM INOX	MODELO MOVEIS	2.029,94	4	8.119,76
019	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 04 TORNEIRAS EM INOX	MODELO MOVEIS	2.597,80	4	10.391,20
020	BEBEDOURO DE MESA 02 TORNEIRAS	MODELO MOVEIS	532,00	5	2.660,00
021	BEBEDOURO COLUNA 02 TORNEIRAS	MODELO MOVEIS	563,81	5	2.819,05
022	FOGÃO INDUSTRIAL COM 04 BOCAS C/FORNO	MODELO MOVEIS	1.537,40	5	7.687,00
023	FOGÃO INDUSTRIAL COM 06 BOCAS C/FORNO	MODELO MOVEIS	2.240,41	5	11.202,05
024	FOGÃO DOMESTICO COM 04 BOCAS	BRASLAR	686,76	5	3.433,80
025	FOGÃO DOMESTICO COM 06 BOCAS	REALCE	1.724,43	5	8.622,15
026	MESA COM 02 GAVETAS MDF 1,20 X 60 X 75	GIOBEL	497,40	5	2.487,00
027	MESA COM 01 GAVETAS MDF 1,20 X 60 X 75	GIOBEL	424,50	5	2.122,50
028	ARMÁRIO MISTO SEMIABERTO MDF 1,75X90X40	MODELO MOVEIS	771,15	7	5.398,05
029	ARMÁRIO FECHADO 02 PORTAS MDF 1,75X90X40	MODELO MOVEIS	602,37	7	4.216,59
030	ARMÁRIO BAIXO COM 02 PORTAS 01 PRATELEIRA MDF 75X90,X40	MODELO MOVEIS	344,95	7	2.414,65
031	FREEZER 325 LTS 02 PTS 220V HORIZONTAL	PHILCO	2.536,30	5	12.681,50
032	REFRIGERADOR 320 LTS 220V	ELECTROLUX	2.567,30	4	10.269,20
033	REFRIGERADOR 261 LTS 220V	ELECTROLUX	1.884,20	4	7.536,80
034	REFRIGERADOR 276 LTS 220V	ELECTROLUX	1.808,60	4	7.234,40
035	REFRIGERADOR 245 LTS 220V	ELECTROLUX	2.143,10	4	8.572,40
036	FREEZER 309 LTS 02 PTS 220V HORIZONTAL	PHILCO	2.507,30	4	10.029,20
037	TV 32" HD C FUNÇÃO SMART E WIFI INTEG	PHILCO	1.198,40	4	4.793,60
038	TV 32" HD CONV DIG TL 017	PHILCO	1.000,00	4	4.000,00
039	TV 42"	PHILCO	1.705,70	4	6.822,80
040	CAIXA SOM APLICADA 220V	PHILCO	1.907,00	4	7.628,00
041	MICROFONE SEM FIO C/2	BRITANIA	383,70	4	1.534,80
042	LIQUIDIFICADOR 220V	BRITANIA	139,40	5	697,00
043	LIQUIDIFICADOR IND 8L INOX 220V	BRITANIA	581,30	5	2.906,50
044	AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE: 12.000 BTUS 220V	PHILCO	1.965,00	5	9.825,00
045	AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE: 9.000 BTUS 220V	PHILCO	1.711,40	5	8.557,00
046	AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE: 18.000 BTUS 220V	PHILCO	2.802,10	5	14.010,50
047	AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE: 24.000 BTUS 220V	PHILCO	3.618,20	3	10.854,60
048	CADEIRA TIPO SECRETÁRIA GIRATORIA	GIOBEL	401,50	15	6.022,50
049	CADEIRA TIPO SECRETÁRIA FIXA	GIOBEL	217,70	15	3.265,50
050	CADEIRA FIXA PÉS DE FERRO COM ASSENTO ESTOFADO	GIOBEL	226,00	15	3.390,00
051	MESA REDONDA DE PLÁSTICO PVC BRANCA	TRAMONTINA	270,60	15	4.059,00
052	CADEIRA DE PLÁSTICO PVC COM BRAÇO BRANCA	TRAMONTINA	37,50	15	562,50
053	CADEIRAS DE PLÁSTICO PVC SEM BRAÇO BRANCA	TRAMONTINA	41,30	10	413,00
054	CADEIRA TIPO PRESIDENTE	GIOBEL	735,50	10	7.355,00
QTD:	54			VALOR TOTAL:	321.355,27
				VALOR GERAL:	321.355,27

Joselândia / MA, em 17 de julho de 2023.
Elcilene Alemida Lima
Pregoeira do Município

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: b6178c86ff0872722d9e37ab6560a153

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Termo de Adjudicação de Processo Licitatório Pregão Eletrônico Nº 027/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Joselândia/MA, a Senhora ELCILENE ALMEIDA LIMA, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do Processo Administrativo nº 190605/2023, que institui o pregão em epígrafe, objetivando a Contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de divulgação de matérias: avisos de licitações, em jornal de grande circulação no Estado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, resolve ADJUDICAR.

FORNECEDOR:	OZANAEL C. MOREIRA	09.085.082/0001-99
--------------------	--------------------	--------------------

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL	
001	Compressor para ar condicionado de 9.000 BTUS	RECHI/9.000BTUS	489,50	5	2.447,50
002	Compressor para ar condicionado de 12.000 Btus	RECHI/12.000BTUS	487,50	5	2.437,50
003	Compressor para ar condicionado de 18.000 Btus	RECHI/18.000BTUS	541,50	5	2.707,50
004	Motor da Evaporadora	eos/Y45476A32	155,50	20	3.110,00
005	CAPACITOR DE 25 UF	eos/25UF	27,50	20	550,00
006	CAPACITOR DE 30 UF	eos/30UF	32,50	20	650,00
007	CAPACITOR DE 35 UF	eos/35UF	25,50	20	510,00
008	CAPACITOR DE40 UF	eos/40UF	60,50	20	1.210,00
009	CONTROLE	eos/UNIVERSAL	372,50	15	5.587,50
010	COBRE DE 1/4	eluma/1/4	24,50	60	1.470,00
011	COBRE DE 3/8	eluma/3/8	30,50	60	1.830,00
012	COBRE 3/4	eluma/3/4	58,50	60	3.510,00
013	COBRE DE 1/2	eluma/1/2	45,50	60	2.730,00
014	ESPONJOSO	epex/BLINDADO	15,00	60	900,00
015	PLACAS	eos/UNIVERSAL	6,50	20	130,00
016	VENTUINA DA EVAPORADORA	eos/RD-310-25-8U	148,50	45	6.682,50
017	SENSOR DE DGELO	EOS/UNIVERSAL 5K	86,00	30	2.580,00
018	SENSOR DE TEMPERATURA	EOS/SB41	86,50	40	3.460,00
019	SERPENTINA DA EVAPORADORA	ELGIN/OUFE48B3NA	493,00	20	9.860,00
020	SERPENTINA DA CONDENSADORA	ELGIN/OUFE48B3NA	859,50	15	12.892,50
021	DISPLAY	EOS/UNIVERSAL	203,00	20	4.060,00
022	FITA PVC	EOS/PVC DUPLA	7,50	50	375,00
023	FITA ALUMINIO	EOS/FITA ALUMINIO	136,50	50	6.825,00
024	MANGUEIRA DO DRENO	EOS/UNIVERSAL	34,00	50	1.700,00
025	GÁS R410	EOS/R410	138,00	50	6.900,00
026	GÁS R22	EOS/R22	435,00	30	13.050,00
027	SUPORTE 400 MM	EOS/PEQUENO	49,00	15	735,00
028	SUPORTE 450MM	EOS/MEDIO	33,50	15	502,50
029	SUPORTE 500 MM	EOS/GRANDE	48,50	15	727,50
030	RELÉ DE PLACA	EOS/UNIVERSAL	17,50	100	1.750,00
031	PROTETOR TÉRMICO	EOS/4HP OU 1HP	36,50	40	1.460,00
QTD:	31			VALOR TOTAL:	103.340,00

Joselândia / MA, em 17 de julho de 2023.

Elcilene Alemida Lima
Pregoeira do Município

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 5194ee8b043364416e553cea7e719dc4

?DECRETO Nº 014/2023-CRIA A COMISSÃO DE TRABALHO PARA IMPLANTAÇÃO EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO

DECRETO Nº 014/2023, DE 17 DE JULHO DE 2023.

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE TRABALHO PARA IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 E DECRETO FEDERAL 11.525/2023 - LEI PAULO GUSTAVO E NOMEIA MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito do Município de Joselândia-MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Federal nº. 195 de 8 de julho de 2022 que em seu preâmbulo diz: "Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural e o Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023; a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na metade resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor

cultural de Joselândia- MA de calamidades públicas ou pandemias, e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para prubuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura:

Considerando a necessidade de planejamento de ações emergenciais tipadas ao setor cultural/o Município de Joselândia- MA, por meio da Secretaria de Cultura, coordenará todos os envolvidos para viabilização e alcance efetivo do público-alvo prioritário desta Lei Federal;

Considerando a importância de toda classe artística do Município de Joselândia-MA e a contribuição promovida pela Lei Paulo Gustavo a toda cadeia produtiva do setor;

Considerando que na referida Lei Federal foram incorporados diversos aprimoramentos e demandas oriundas da sociedade civil;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, estando os proponentes dos projetos sujeitos à Constituição Federal e às demais leis brasileiras;

Considerando os resultados do Mapeamento Cultural já existente no município e das escultas Pública, o ente municipal definirá quais os Incisos dos arts. 6º e 8º da Lei Paulo Gustavo que executará;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Gestora para acompanhamento, execução e fiscalização dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo - LPG.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO, SENDO 04 REPRESENTANTES:

- 01 (um) representante da Secretária Cultura:
NOME CPF Nº Jádilma Silva Rodrigues / 015.689.603-60 .
- 01 (um) representante da Secretária Educação:
NOME CPF Nº Rosileide Gomes Da Silva / 408.763.733-68.
- 01 (um) representante da Secretária Saúde:
NOME CPF Nº Maria Lucia de Miranda / 242.886.673-72.
- 01 (um) representante da Secretária Assistência:
NOME CPF Nº Natalia de Aguiar Oliveira / 615.697.813-28.

MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL/FAZEDORES DE CULTURA, SENDO 03 REPRESENTANTES::

- 01 (um) representante da Música:
NOME CPF Nº Damon Halan Brandão Matos / 615.772.583-09.
- 01 (um) representante do Artesanto:
NOME CPF Nº Maria Jucileide Pereira Silva / 028.419.173-63.
- 01 (um) representante da Dança:
NOME CPF Nº Karen Isabela Borges Barreto / 615.849.903-09.

Art. 3º A comissão será responsável pela seleção das propostas objeto do inciso I, II, II do Artigo 6º e do Artigo 8º da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo - LPG.

Art. 4º Pela relevância dos serviços prestados, os membros da Comissão não receberão remuneração de qualquer espécie ou natureza pelo desempenho de suas funções, prestando seus serviços em forma de colaboração.

Ar. 5º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Joselândia-MA, 17 de Julho de 2023.

Raimundo da Silva Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: cb1ac3838281391ebd8dee6908b396ff

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE001.002/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE001.002/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Fornecimento de materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 10/07/2023 **CONTRATADO: MEARIM EMPREDIMENTOS LTDA CNPJ: 41.523.190/0001-09,** localizada na Rua Duque De Caxias, Nº 258, Centro, Joselândia - MA CEP: 65755-000, neste ato representada pela senhora: Saély Santana dos Santos CPF: 632.901.013-71. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 79.089,73 (setenta e nove mil e oitenta e nove reais e setenta e três centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Rosane da Silva Santos - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 418d5376b644ff66ff824b1175d4d00f

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO PE012.003/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato Administrativo de Fornecimento PE012.003/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO:** fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 10/07/2023 **CONTRATADO: CLARO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CPNJ sob o Nº 12.146.736/0001-51,** localizada na Rua Jose Lucena, Nº 199, Bom Sucesso, Presidente Dutra - MA CEP: 65760-000. **REPRESENTANTE:** Raimundo Claro Lima Neto portadora do CPF: 606.851.723-33. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 198.102,43 (cento e noventa e oito mil e cento e dois reais e quarenta e três centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Rodrigo da Silva Santos - Secretária Municipal de Administração

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: c9d9b5eb4e7a043577ad9f29ba134303

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.01.2018/2023-FEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.01.2018/2023-FEB. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 004/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato - CNPJ nº 01.613.315/0001-77 (Contratante) e a empresa ELETROCOL LTDA - CNPJ nº 10.548.494/0001-05 (Contratada). MODALIDADE: Pregão (Eletrônico) nº 004/2023-SRP / Ata de Registro de Preços 002/2023. OBJETO: contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato, em conformidade com a ARP nº 002/2023, com o Termo de Referência disposto no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, LC nº 123/06, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 262/2021 e demais normas atinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O.

02.04 – FUNDO DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUC. BÁSICA / P.A. 12.361.0381.2018 – Manutenção das Atividades Administrativas do Ensino Fundamental / E.D. 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica / Lei Orçamentária Anual 2023. DATA DA ASSINATURA: 03 de maio de 2023. VIGÊNCIA: 03 de julho de 2023. VALOR: R\$ 375.468,53 (Trezentos e Setenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Cinquenta e Três Centavos). SIGNATÁRIOS: Alexandre Guimarães Duarte, CPF nº 685.864.003-78 (Prefeito), pela Contratante e o Sr. Samuel Munis Oliveira Rosa, portador do RG nº 105238198-4 SSP/MA e CPF nº 895.166.723-53, pela Contratada. Lagoa do Mato, MA, 03 de maio de 2023.

Publicado por: TONY SILVA LIMA
Código identificador: 80da5b4965888cb877087362c616ba5e

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 - SRP/CPL/PML.

AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 - SRP/CPL/PML. A Prefeitura Municipal de Loreto, CPPJ nº 06.229.538/0001-59, por intermédio da Secretaria

Municipal de Administração torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 - SRP, tendo por objeto **Eventual contratação de empresa do ramo para instalação de acesso dedicado à internet (link dedicado), velocidade mínima de 100 MBPS, por meio de cabo de fibra óptica, com 100% de velocidade de acesso, com a finalidade de atender as necessidades desta Administração Pública.** Após julgamento da licitação em epígrafe, saiu vencedora a empresa: **URUÇUINET TELECOM E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 20.452.378/0001-33**, com endereço na Rua Getúlio Leitão, 199, Bairro Água Branca, Uruçuí/PI, representada por JOÃO MESSIAS MOREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, nascido na cidade de Uruçuí - PI, em 09/02/1979, empresário, portador da CNH nº 02358855982, expedida em 20/07/2017 e validade em 13/07/2022 e CPF nº 819.131.333-20 - Representante Legal, com valor total de R\$ 37.056,00 (trinta sete mil e cinquenta e seis reais), os autos do Processo encontram - se com vista franqueada aos interessados a partir desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Loreto - MA, em 17 de julho de 2023. **POLLYANNA MARTINS COELHO Secretário Municipal de Administração**

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: c0bd7b7dbb0c68b458f34491509d004c

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVISO DE EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 075/2023

AVISO DE EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

A **Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mirador - MA**, localizada provisoriamente na Rua Mauritonio Meire, nº 22 , Centro, Mirador/MA, comunica aos interessados que a sessão de abertura para o credenciamento de profissionais da construção civil essenciais a contratação dos serviços de construção e manutenção predial para que se mantenha as instalações em perfeito estado de funcionamento, em razão da necessidade de zelar pela conservação do bem público, de forma a garantir sua utilização plena, contínua e segura fica suspensa até ulterior deliberação.

O presente Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirador podendo ser adquiridos gratuitamente no portal de transparência <http://www.transparencia.mirador.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce> ou na sede da Prefeitura de Mirador com sede em epígrafe.

Mirador (MA), 17/07/2023.

Antônio Barros Araújo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 085d028e0a2defc420b5d9f1b3ddd153

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues/MA, informa que foi realizado o apostilamento da Dotação Orçamentária, de acordo com os dispositivos legais vigentes e com base na Lei Federal 8.666/1993 e demais legislações aplicadas a espécie.

DESCRIÇÃO DO APOSTILAMENTO

Órgão/Secretaria:

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO;

ÓRGÃO 09: - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

UNIDADE: 00 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL;

08.122.0190.2034.0000 - MANUT. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRAB. E RENDA;

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

08.122.0180.2035.0000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL.

PODER: 02 - PODER EXECUTIVO

ORGAO: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.121.0004.2003.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

A justificativa para esse apostilamento se dá em virtude Da redistribuição de Recursos Financeiros para atender aos Interesses Públicos necessários ao atendimento as demandas no âmbito do Município de Nina Rodrigues/MA

Desta feita, com a presente alteração Contratual, o Município de Nina Rodrigues/MA, busca atender exclusivamente às necessidades Ninenses, otimizando os Recursos Financeiros disponíveis e priorizando a prestação de Serviços Públicos de qualidade a população nos moldes da legislação costumeira.

Fernando Celso e Silva de Oliveira
Assessor jurídico OAB/MA 8150

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 5632049ce29a41f4c317901a6cd2e05d

AVISO DE ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO 022/2023/SRP CONTRATO Nº 083/2023

A Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a Errata de valor no Extrato de Contrato da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e dá outras correções.

01 - onde se lê " R\$ 207.471,15 (**Duzentos e sete mil quatrocentos e setenta um reais e quinze centavos**), página 02, ano V, Edição 461 do dia 30 de junho de 2023 "no Diário Oficial do Município de Nina Rodrigues", leia-se " R\$ 61.744,79 (**Sessenta um mil setecentos e quarenta quatro reais e setenta nove centavos**), tendo por objeto aquisição de gêneros alimentícios para as Secretarias Municipais de interesse da Administração.

02 - Permanecem inalteradas todas as cláusulas restantes do referido contrato.

Nina Rodrigues/MA, 17 de julho de 2023.

Raimundo Nonato Silva Júnior.
Pregoeiro

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: baba55d95df88f21b14d1d8a5d6505cd

AVISO DE ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO 022/2023/SRP CONTRATO Nº 084/2023

A Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a Errata de valor no Extrato de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras correções.

01 - onde se lê " R\$ 550.715,02 (**Quinhentos e cinquenta mil setecentos e quinze reais e dois centavos**), página 02, ano V, Edição 461 do dia 30 de junho de 2023 "no Diário Oficial do Município de Nina Rodrigues", leia-se " R\$ 163.681,24 (**Cento sessenta três mil seiscentos e oitenta um reais e vinte quatro centavos**), tendo por objeto aquisição de gêneros alimentícios para as Secretarias Municipais de interesse da Administração.

02 - Permanecem inalteradas todas as cláusulas restantes do referido contrato.

Nina Rodrigues/MA, 17 de julho de 2023.

Raimundo Nonato Silva Júnior.
Pregoeiro

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 066f6d9ba4588fa95143be93ddc2a19b

AVISO DE ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO 022/2023/SRP CONTRATO Nº 085/2023

A Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a Errata de valor no Extrato de Contrato da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras correções.

01 - onde se lê " R\$ 252.226,29 (**Duzentos e cinquenta dois mil duzentos e vinte seis reais e vinte nove centavos**), página 02, ano V, Edição 461 do dia 30 de junho de 2023 "no Diário Oficial do Município de Nina Rodrigues", leia-se " R\$ 74.741,56 (**Setenta quatro mil setecentos e quarenta um reais e cinquenta seis centavos**), tendo por objeto aquisição de gêneros alimentícios para as Secretarias Municipais de interesse da Administração.

02 - Permanecem inalteradas todas as cláusulas restantes do referido contrato.

Nina Rodrigues/MA, 17 de julho de 2023.

Raimundo Nonato Silva Júnior.
Pregoeiro

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 53414fc1eef17c56789c0cae05878520

PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL

**PREGAO ELETRONICO Nº 048/2022.
CONTRATO Nº 008/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 189/2022.**

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº008/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES/MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES/MA E A EMPRESA J.A SOUSA DA COSTA - EPP, NA FORMA QUE PRECEITUA A LEI.

Por este instrumento se celebra o **PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATUAL**, o **MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES/MA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no cartão CNPJ sob o nº 06.124.408/0001-51, com Sede administrativa à Rua do Sol; S/N; Bairro Centro, Cidade Nina Rodrigues/MA, CEP: 65.450-000, neste ato representado pela Senhora Samara Corrêa Sá, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Educação, portadora da Cédula de Identidade nº 123711699-3 SSP/MA e do CPF nº 006.759.863-38, podendo ser encontrada na Sede da Secretária Municipal de Educação do Município, neste instrumento é denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **J. A. SOUSA DA COSTA - EPP**, com cartão CNPJ nº **13.188.559/0001-39**, com Sede à Rua Nossa Senhora das Graças nº150, Bairro: Centro, CEP: 65.430-000, localizada Cidade de Vargem Grande/MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor Joelson Antonio Sousa da Costa, portador da Carteira de Identidade nº 39740095-0, expedida pela SSP/MA, e CPF nº 649.084.613-68, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **189/2022**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, resolvem celebrar o Primeiro Termo de Aditivo de preço ao Contrato nº 008/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº **048/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Aditivo ao Contrato nº 008/2022, tem como objetivo promover um aumento na quantidade do objeto originalmente estabelecido, celebrado entre as partes em 04 de JANEIRO de 2023, que tem como objeto a Aquisição de Materiais de Limpeza, Copa e Cozinha para atender as necessidades do Município de Nina Rodrigues/MA, assim a presente contratação permanecerá com os mesmos preços da contratação inicial sem contudo, sofrerem quaisquer aumento, sendo

acrescido apenas o acréscimo em sua Quantidade no importe de 25% a ser acrescido no presente Aditivo de Quantidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Eventuais alterações contratuais, rege-se-ão pelo disciplinamento contido na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações aplicadas à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

3.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais Normas Federais de Licitações e Contratos Administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

4.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em Diário Oficial competente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Grande/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Aditivo Contratual que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Aditivo Contratual foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nina Rodrigues (MA), 14 de julho de 2023.

Samara Correa Sá
Secretaria Municipal Educação
Contratante

J. A. SOUSA DA COSTA - EPP
Joelson Antonio Sousa da Costa
Contratada

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: e2023f19fba6bd53e273aae334a5983

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL. PROCESSO N.º 2405.01/2022. TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 27/2022.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, representado por seu ordenador de despesas, Ely Silva Linhares. CONTRATADA: TECNOLÓGICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ nº 09.599.021/0001-40. OBJETO: É objeto deste aditivo de prazo ao Contrato nº 27/2022 que trata de Contratação de empresa especializada na locação de sistema de gestão tributária, incluindo serviços técnico de suporte, conforme termo de referência, para atender as necessidades da administração pública municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA. O prazo de vigência fica prorrogada por 12 (doze) meses a contar de 05/07/2023, tendo vigência até 07/07/2024. As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas. DATA DA ASSINATURA: 05/07/2023. Nova Olinda do Maranhão - MA, 05 de julho de 2023. Ely Silva Linhares. Ordenadora de Despesas.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 134d75de1f2c4f83f76856aae2249a4c

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. DE FORNECIMENTO Nº 146/2023. CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 - SRP

ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 146/2023. REFERENCIA: CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Educação informa a todos que possa interessar que o extrato de contrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM - Edição Nº 3050 de QUINTA - FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2023, PÁG 132; OBJETO: aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 da Resolução FNDE nº 06/2020; ONDE LEU-SE: VALOR DO CONTRATO R\$19.992,20 (dezenove mil e novecentos e noventa e dois reais e vinte centavos); LEIA-SE: VALOR DO CONTRATO R\$19.991,61 (dezenove mil e novecentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos);. Claudiana Câmara Guimarães Costa, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: f3b5d4a06b0be5cf88bbae73910c593

ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. DE FORNECIMENTO Nº 154/2023. HAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 - SRP

ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 154/2023. REFERENCIA: CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Educação informa a todos que possa interessar que o extrato de contrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM - Edição Nº 3051 de TERÇA - FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2023, PÁG 149; OBJETO: aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 da Resolução FNDE nº 06/2020; ONDE LEU-SE: VALOR DO CONTRATO R\$19.996,50 (dezenove mil e novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos); LEIA-SE: VALOR DO CONTRATO R\$19.995,88 (dezenove mil e novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos);. Claudiana Câmara Guimarães Costa, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 2e0aefabfe3e6364935922244a363f9c

ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. DE FORNECIMENTO Nº 159/2023. CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 - SRP

ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 159/2023. REFERENCIA: CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Educação informa a todos que possa interessar que o extrato de contrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM - Edição Nº 3061 de TERÇA - FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2023, PÁG 60; OBJETO: aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, nos termos do Art. 14 da Lei

11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 da Resolução FNDE nº 06/2020; ONDE LEU-SE: VALOR DO CONTRATO R\$19.941,00 (dezenove mil e novecentos e quarenta e um reais); LEIA-SE: VALOR DO CONTRATO R\$19.960,37 (dezenove mil e novecentos e sessenta reais e trinta e sete centavos); Claudiana Câmara Guimarães Costa, Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: e721c9cd3c366974cb6d957f74418cc9*

ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. DE FORNECIMENTO Nº 162/2023. CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 - SRP

ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 162/2023. REFERENCIA: CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Educação informa a todos que possa interessar que o extrato de contrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM - Edição Nº 3061 de TERÇA - FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2023, PÁGS 60/61; OBJETO: aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 da Resolução FNDE nº 06/2020; ONDE LEU-SE: VALOR DO CONTRATO R\$19.924,50 (dezenove mil e novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos); LEIA-SE: VALOR DO CONTRATO R\$19.966,40 (dezenove mil e novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos);. Claudiana Câmara Guimarães Costa, Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 55917b8083b0088e0663454bc1d0844f*

ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. DE FORNECIMENTO Nº173/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - SRP

ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº173/2023. REFERENCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social informa a todos que possa interessar que o extrato de contrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM - Edição Nº 3100 de SEXTA - FEIRA, 12 DE MAIO DE 2023, PÁG 179; OBJETO: Constitue objeto deste Contrato o futuro e eventual fornecimento de suprimentos de informática e kit bebê, para atender as necessidades das Secretarias Municipais; ONDE LEU-SE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 08.122.0050.2047.0000 MANUT DO FMAS - 08.244.0050.GESTÃO POLÍTICA ASSISTENCIA SOCIAL - 08.244.0050.2053.0000 MANUT E FUNC SERV DA PROTEÇÃO BÁSICA - PAIR/SCRV/EQUIPE VOLANTE - 08.244.0050.2054.0000 MANUT E FUNC SERV DA PROT SOCIAL ESPECIAL - PAEFI/MSE/LA/PSC/FAM ACOLH - 08.244.0050.2055.0000 MANUT E FUNC DA GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDSUAS - 08.244.0050.2060.0000 MANUT E FUNC DA GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDPBF - 08.244.0050.2152.0000 MANUT E FUNC SERV DOS PROG SOCIOASSISTENCIAIS-BPC/PROG CRIANÇA FELIZ - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; LEIA-SE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - 08.244.0050. GESTÃO POLÍTICA ASSISTENCIA SOCIAL - 08.244.0050.2057.0000 MANUT DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS - AUX FUNERAL - 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. Márcia Barbalho Teixeira Rego, Secretária Municipal de Assistência Social.

*Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 987dc5b35a4eea35b14a9b963fbd811*

ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 120/2023. ADESÃO Nº 03/2023 - SRP

ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 120/2023. REFERENCIA: ADESÃO Nº 03/2023 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Administração informa a todos que possa interessar que o extrato de contrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM - Edição Nº 3043 de TERÇA - FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2023, PÁGS 193/194; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PARA O MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA; ONDE LEU-SE: VALOR DO CONTRATO R\$ 3.493.855,49 (três milhões, quatrocentos e noventa e três mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos); LEIA-SE: VALOR DO CONTRATO R\$ 2.997.071,71 (dois milhões, novecentos e noventa e sete mil e setenta e um reais e setenta e um centavos); Paulo Emílio Alves Ribeiro, Secretário Municipal de Administração.

*Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 7ac2616fa7a3e232093031951e420028*

ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADM. DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº222/2023. DISPENSA Nº 029/2023 - SRP

ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº222/2023. REFERENCIA: DISPENSA Nº 029/2023 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Educação informa a todos que possa interessar que o extrato de contrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM - Edição Nº 3068 de QUINTA - FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2023, PÁG 110/111; OBJETO: Sistemas Integrados de Gestão Educacional aplicado exclusivamente ao setor público para o fornecimento de licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualizações que garatam as alterações legais, conetivas e evolutivas, incluindo serviços de implantação, capacitação, suporte e atendimento técnico de todos os sistemas/módulos fornecidos, de interesse do município de Pastos Bons/MA; ONDE LEU-SE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 04.122.0020.2005.0000 MANUT FUNC DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; LEIA-SE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 12.122.0036.2015.0000 MANUT FUNC DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Claudiana Câmara Guimarães Costa, Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 1fbb3dd843088dcb1cba1d588aaa25c6*

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 320/2023. ADESÃO 022/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 320/2023. REFERENCIA: ADESÃO 022/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. REPRESENTANTE: Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para aquisição futura de medicamentos e materiais hospitalares para suprir as demandas do município de Pastos Bons/MA. DATA DA ASSINATURA: 11/07/2023. CONTRATADO: ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, de CNPJ sob o nº 05.577.401/0001-22, sediada e localizada na Rua Magalhães Filho nº 720, centro, na cidade de Teresina/PI, FONE: 86.3217-1250, www.otimadistribuidora.com.br, CEP: 64.000-128, neste ato representada por sua representante legal, Sra REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO, Brasileira, casada,

empresária, portadora do CPF nº 534.783.983-04 e RG nº 897.440 SSP-PI. DOTAÇÃO: 10 122 0090 2028 0000 MANUT E FUNC DO FMS - 10 301 0095 2033 0000 MANUT ATIV BASICA DE SAUDE - 10 302 0091 2040 0000 MANUT DAS ATIVIDADES HOSPITALARES - 10 302 0091 2041 0000 SERVICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. VALOR DO CONTRATO 590.821,83 (quinhentos e noventa mil e oitocentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos). VIGENCIA: até 31/12/2023. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 2e445e6aa9ff9ebd04746be00510f8e1

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 321/2023. ADESÃO 022/2023

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 321/2023. REFERENCIA: ADESÃO 022/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. REPRESENTANTE: Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para aquisição futura de medicamentos e materiais hospitalares para suprir as demandas do município de Pastos Bons/MA. DATA DA ASSINATURA: 11/07/2023. CONTRATADO: ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, de CNPJ sob o nº 05.577.401/0001-22, sediada e localizada na Rua Magalhães Filho nº 720, centro, na cidade de Teresina/PI, FONE: 86.3217-1250, www.otimadistribuidora.com.br, CEP: 64.000-128, neste ato representada por sua representante legal, Sra REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO, Brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 534.783.983-04 e RG nº 897.440 SSP-PI. DOTAÇÃO: 10 122 0090 2028 0000 MANUT E FUNC DO FMS 10 301 0095 2033 0000 MANUT ATIV BASICA DE - SAUDE - 10 302 0091 2040 0000 MANUT DAS ATIVIDADES HOSPITALARES - 10 302 0091 2041 0000 SERVICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. VALOR DO CONTRATO R\$763.259,22 (setecentos e sessenta e três mil e duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos). VIGENCIA: até 31/12/2023. BASE LEGAL: Lei do Pregão nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: cef6bce0aea891c804a06f5b23eec74f

EXTRATO. TERMO DE ADESÃO Nº 22/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.1002.12/2023

EXTRATO. TERMO DE ADESÃO Nº 22/2023. Processo Administrativo nº 2010.1002.12/2023. A Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, informa a quem possa interessar QUE: CONSIDERANDO as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que necessita da contratação de pessoa jurídica para aquisição futuras de medicamentos e materiais hospitalares para suprir as demandas do município de Pastos Bons/MA; CONSIDERANDO o Termo de Liberação e Cooperação Técnica do Órgão Gerenciador; CONSIDERANDO o TERMO DE ACEITE e APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO da empresa; ADERIU na forma de CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 001.24/2023, datada de 06 (seis) de janeiro do ano de 2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2022, Sistema de Registro de Preços (SRP), realizado pela prefeitura de Timon - MA, em que foram registrados os preços da Empresa ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, de CNPJ sob o nº 05.577.401/0001-22, sediada e localizada na Rua Magalhães Filho nº 720, centro, na cidade de Teresina/PI, FONE: 86.3217-1250, www.otimadistribuidora.com.br, CEP: 64.000-128, neste ato representada por sua representante legal, Sra REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO, Brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 534.783.983-04 e RG nº 897.440 SSP-

PI, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL aquisição futuras de medicamentos e materiais hospitalares para suprir as demandas do município de Pastos Bons/MA, conforme solicitação constante nos autos deste processo. PASTOS BONS (MA), 10 de julho de 2023. VERA LÚCIA FERREIRA COSTA MOTA - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 2f9ab4a31e733e7e9140941bed7bf20c

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2023

ESPÉCIE: Extrato de ARP. **PROCESSO:** 013/2023-SEMUS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 43/2023. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Penalva/MA. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e Josemar G Araújo Ltda. (CNPJ nº 34.361.437/0001-72). **ITEM:** 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7. **VALOR:** R\$ 155.198,40. **VIGÊNCIA DA ATA:** 14/07/2023 a 14/07/2024 (12 meses). **DATA DE ASSINATURA:** 14/07/2023. A íntegra da Ata se encontra no site: penalva.ma.gov.br. Freud Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 3e9f39bf59da86d113945f50ed315b57

PORTARIA Nº 176/2023-GAB/PEN/MA

Portaria nº 176/2023-GAB/PEN/MA

Dispõe sobre a designação de servidor para publicar matérias de interesse da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, veículo de imprensa oficial do Município

O Prefeito do Município de Penalva, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de promover a publicidade e transparência dos atos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo **Waldenir Torres da Silva, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 3593 e CPF nº 023.579.003-69**, para publicar matérias de interesse da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, veículo de imprensa oficial do Município, publicado através da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM.

Art. 2º - O servidor fica autorizado a ter acesso ao painel administrativo do sistema de publicações do Diário da FAMEM, recaído sobre o mesmo a responsabilidade pessoal por eventual alteração que venha fazer no conteúdo dos respectivos atos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva/MA, em 14 de julho de 2023.

Ronildo Campos Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: aca672469aa847b541122ce4aeb94de8

PORTARIA Nº 177/2023-GAB/PEN/MA

Portaria nº 177/2023-GAB/PEN/MA

Designa servidores para atuar como Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, no âmbito da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Prefeito do Município de Penalva, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuar como Agente de Contratação e Pregoeira, a servidora efetiva Nilziran Nunes Pinto, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 284 e CPF nº 667.809.693-20.

Art. 2º - Designar para compor a Comissão Permanente de Contratação, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores efetivos:

- Nilziran Nunes Pinto, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 284 e CPF nº 667.809.693-20 (**Presidente**);
- Neuracy Pinheiro Mendonça, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 2823 e CPF nº 933.223.133-87;
- Waldenir Torres da Silva, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 3593 e CPF nº 023.579.003-69;
- Edilene Barbosa Barros, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 741 e CPF nº 025.097.973-01.

§1º A Comissão de Contratação atuará com no mínimo, 03 (três) servidores.

Art. 3º - Designar para atuar na Equipe de Apoio os seguintes servidores efetivos:

- Neuracy Pinheiro Mendonça, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 2823 e CPF nº 933.223.133-87;
- Waldenir Torres da Silva, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 3593 e CPF nº 023.579.003-69;
- Edilene Barbosa Barros, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 741 e CPF nº 025.097.973-01.

§1º A Equipe de Apoio atuará com no mínimo, 02 (dois) servidores.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva/MA, em 14 de julho de 2023.

Ronildo Campos Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: 155d845bf7f11760ac922104925069d5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

RESOLUÇÃO - Nº 005/2023

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS COM SEUS RESPECTIVOS NÚMEROS E NOME SOCIAL, PARA PARTICIPAREM DAS ETAPAS SEGUINTE DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES.

A Presidente da Comissão Municipal Especial Eleitoral de Pio XII, Estado

do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na forma regimental e em conformidade com o EDITAL 001/2023 do CMDCA que estabeleceu as normas para a realização do processo eleitoral, para a eleição dos membros do Conselho Tutelar de Pio XII - MA e seus respectivos suplentes.

Art. 1º - Publicar a lista dos candidatos inscritos e seus respectivos números para participarem das etapas seguintes do processo, de acordo com Lei Municipal nº 202/2022, e Edital 01/2023 de 03 de Abril de 2023.

ORDEM	CANDIDATO INSCRITO	NOME SOCIAL	NÚMERO DO CANDIDATO
1.	ANALICE MELO DOS SANTOS	ANALICE	44
1.	ANTÔNIO CARLOS CÂNDIDO COSTA	LOURO FERREIRA	23
1.	CLERTONILSON DE ARAÚJO SILVA	CLERTONILSON	88
1.	ERIDAN DE SENA NASCIMENTO	ERIDAN SENA	55
1.	FAGNO PEREIRA SALDANHA	PELADO	36
1.	FRANCIDALVA RODRIGUES SOUSA	DALVINHA SOUSA	11
1.	FRANCISCO BARBOSA LIMA	NENÉM DA DIVA	66
1.	GABRIEL DE FARIAS DA COSTA	GABRIEL FARIAS	25
1.	ISAMAR MACHADO SANTOS	ISA SANTOS	77
1.	MAURO SÉRGIO MORAIS DE OLIVEIRA	SÉRGIO SARRÃO	14
1.	ODARLINY SILVA DE OLIVEIRA	ODARLINY OLIVEIRA	33
1.	RENILSON ASSIS SILVA	RENILSON ASSIS	12
1.	SAMARA VIEIRA OLIVEIRA	SAMARA RAQUEL	22
1.	STEFANY VASCONCELOS JANSEN VELOSO	STEFANY VELOSO	13

Art. 2º - Caso algum candidato não conste na relação, procurar Comissão no prazo previsto em edital.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. PIO XII - MA, 17 de julho de 2023

Iracélia Naiva de Oliveira
PRESIDENTE DO CMDCA

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 78e146c3b964f647a62c6ca6faf1daa3

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, por intermédio do Sr. Neemias de Oliveira Ripardo Garreth, pregoeiro municipal, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 024/2023 - SRP, que teve como objeto o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet com fornecimento de lanches e refeições prontas para suprir as necessidades do Município de Pio XII - MA, tendo assim por vencedora desta licitação a empresa A H C OLIVEIRA CNPJ 48.410.270/0001-05 com o valor de **R\$ 916.570,50 (novecentos e dezesseis mil quinhentos e setenta reais e cinquenta centavos)** considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item. Declaramos então a empresa supra como vencedora do Pregão eletrônico nº 024/2023.

Pio XII/MA, 17 de julho de 2023.

Neemias de Oliveira Ripardo Garreth
Pregoeiro

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 532578f8627304567a5b39b0cf5e9a31

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

LEI MUNICIPAL DE Nº 766 DE 17 DE JULHO DE 2023.

De autoria do Poder Executivo, com emenda do Vereador Franklin Torres (PCdoB).

Dispõe sobre a possibilidade de apresentação de emendas individuais pelos vereadores ao orçamento do Poder Executivo Municipal, destinando até 1,2% do orçamento, de forma sugerida.

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido o direito dos vereadores de apresentarem emendas individuais discricionárias ao projeto de lei orçamentária do Poder Executivo Municipal de Presidente Dutra - MA.

Artigo 2º - As emendas individuais discricionárias poderão destinar até 1,2% do orçamento municipal para ações, programas, obras, serviços ou investimentos específicos de interesse público.

Artigo 3º - As emendas individuais serão de caráter sugestivo, ou seja, não terão caráter impositivo e ficará a critério do Poder Executivo Municipal sua implementação, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as prioridades estabelecidas.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal deverá analisar as emendas individuais discricionárias apresentadas pelos vereadores, considerando sua viabilidade técnica, jurídica e financeira, bem como sua relevância para o desenvolvimento do município.

Artigo 5º - As emendas individuais discricionárias deverão ser apresentadas no prazo estabelecido pela Câmara Municipal para discussão e votação do projeto de lei orçamentária.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar informações claras e transparentes sobre a execução do orçamento, incluindo as emendas individuais discricionárias propostas pelos vereadores.

Artigo 7º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária poderão ser destinadas tanto para execução direta do Poder Executivo, como, também, para execução através de Associações, Fundações, Institutos e Organizações Não Governamentais.

Parágrafo único. No caso anterior, para que as organizações da sociedade civil possam receber as emendas individuais parlamentares deverão possuir Declaração de Utilidade Pública, comprovando sua relevância pública e social, além de prestar contas dos respectivos recursos recebidos.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA,
MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 18a9f4fc51b87ed2e9430ee69e420c9f

LEI MUNICIPAL DE Nº 767 DE 17 DE JULHO DE 2023.

De autoria do Poder Executivo.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Presidente Dutra - MA autorizado a contratar operação de crédito junto a BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A, CNPJ. 00.000.208/0001-00, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões), no âmbito do programa/linha de financiamento de pavimentação e drenagem, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o município de Presidente Dutra - MA autorizado a dar em garantia parcela do FPM, realizar depósito caução de 3 (três) parcelas de juros e amortização, bem como arcar com a despesa de Tarifa de Estruturação de Crédito 2% (dois por cento) do valor total do financiamento, com recursos próprios.

Art. 3. A operação de crédito autorizada por esta lei terá prazo de pagamento de até 10 (dez) anos, incluindo o período de carência, com taxas de juros e encargos a serem negociados entre o Poder Executivo Municipal e o BRB - Banco de Brasília S.A., observadas as condições de mercado e a capacidade de pagamento do município.

Art. 4º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e incluir elementos de despesa destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA,
MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: bf619877939e92e7548e530720cec8c1

LEI MUNICIPAL DE Nº 768 DE 17 DE JULHO DE 2023.

Do Poder Executivo.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que propôs à Câmara Municipal para que aprove e eu sancionarei a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro

de 2024, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2022-2025, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas no **ANEXO DE METAS FISCAIS**, que integra esta lei, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA), mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - A Lei orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, desde que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, será dada prioridade:

- I** - desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;
- II** - desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;
- III** - desenvolvimento urbano e rural: conectividade e superação das desigualdades entre pessoas e regiões;
- IV** - gestão pública: inovação, eficiência, modernização e tecnologia a serviço do cidadão, e;
- V** - à austeridade na gestão dos recursos públicos.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2024 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

- I** - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II** - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
- III** - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a

maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - para efeito desta lei, entende-se por:

I - Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

V - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI - Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; e

VII - Unidade Orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo Único - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 7º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 161, da Constituição Estadual, será composta de:

- I** - texto da lei;
- II** - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- III** - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos, conforme disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações.

§ 1º - As categorias econômicas de despesa estão assim detalhadas:

- I** - Despesas Correntes (3); e
- II** - Despesas de Capital (4).

§ 2º - Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

- I** - Pessoal e encargos sociais (1);
- II** - Juros e encargos da dívida (2);
- III** - Outras despesas correntes (3);
- IV** - Investimentos (4);
- V** - Inversões financeiras (5);
- VI** - Amortização da dívida (6).

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e
- III - Aplicações diretas.

§ 4º - A reserva de contingência prevista nesta lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza de despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesas.

§ 5º - A natureza de receita intraorçamentária deve ser constituída substituindo-se o dígito referente às categorias econômicas 1 ou 2 pelos dígitos 7, se receita intraorçamentária corrente, ou 8, se receita intraorçamentária de capital, mantendo-se o restante da codificação.

Art. 9º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas às ações descentralizadas de saúde, assistência social e Educação e as despesas classificadas como operações especiais.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.

Art. 10º - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 20 (vinte) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42, da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual observada às disposições desta lei.

Art. 11º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República e EC 58/2009, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferidos em 2019, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo.

Art. 12º - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2024.

Art. 13º - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada um dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo o cidadão, com os dados e as informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15º - Caso seja necessário, a limitação de empenho das dotações e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de **outras despesas correntes e investimentos** de cada poder.

Art. 16º - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 17º - Para fins do equilíbrio orçamentário previsto no art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando parcela, às despesas de capital.

Art. 18º - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e
- II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados:

- a. Os centros filantrópicos de educação infantil;
- b. As associações de pais e mestres das escolas municipais;
- c. Entidades sem fins lucrativos de natureza cultural, educacional, de saúde, assistência social, desportiva, de meio ambiente e agricultura.

Art. 19º - Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de **subvenção social**, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do art. 12 e nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº. 4.320/64, que preenchem as seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II - possuam Título de Utilidade Pública;
- III - estejam registradas nos conselhos estaduais de Assistência Social, de Saúde ou de Educação, dependendo da área de atuação da entidade; e
- IV - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

Art. 20º - É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária, a título de "**auxílios**" e "**Contribuições**" para entidades privadas, ressalvadas as que sejam:

- I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportiva;
- II - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

III - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

Art. 21º - Com fundamento no § 8º do Art. 165 da Constituição Federal e nos Arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, bem como no que determina o inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, fica autorizado o Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos suplementares, bem como transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em créditos adicionais.

§ 1º - A lei orçamentária estabelecerá o limite percentual e sua base de cálculo para utilização da autorização contida no *caput*.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado, devendo ser comprovado mediante cálculos que deverão acompanhar o Decreto de abertura do referido crédito adicional.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2024.

Art. 22º - A Lei Orçamentária Anual conterá **Reserva de Contingência**, a qual será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra "b" do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Para efeito desta lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçada ou orçada a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

§ 2º - de acordo com o parágrafo anterior e conforme definido no *caput* deste artigo, a **Reserva de Contingência** poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 23º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 24º - É vedada a inclusão na lei orçamentária anual de crédito com finalidade indeterminada ou imprecisa.

Art. 25º - a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado por decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 26º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 27º - A transferência de Recursos públicos para pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção

com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município;

II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que dispuser lei municipal.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 28º - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixarão as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 29º - É vedada à realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica.

Art. 30º - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO VI DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 31º - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;

II - de transferência de contribuição do Município;

III - de transferências constitucionais;

IV - de transferência de convênios.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I DA PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 32º - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2024 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros, conforme demonstrativo estatístico de previsão de receitas anexa, que é parte integrante desta lei, cujos resultados passam a ser incorporados aos anexos constantes do Plano Plurianual.

Art. 33º - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação

tributária promovidas pelo Governo Federal e Estadual, ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 34º - Na previsão da receita orçamentária, serão observados:

- I - as normas técnicas e legais;
- II - os efeitos das alterações na legislação;
- III - as variações de índices de preço;
- IV - o crescimento econômico do País.

Art. 35º - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, as estimativas das receitas para o exercício de 2024, incluindo-se a corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme disposto no § 3º, art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36º - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, projetos de Leis dispendo sobre as alterações da legislação tributária do município, objetivando principalmente:

- I - Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;
- II - adequar à tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
- III - dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal; e
- IV - atingir as metas dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 37º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária do Município, cabendo à Administração o seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - a expansão do número de contribuintes;
- III - a atualização do cadastro imobiliário fiscal;
- IV - demais variáveis consideradas no sistema tributário municipal.

Art. 38º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO III

DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 39º - Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2024 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

- I - demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
- II - estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2024 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições ou reequilíbrio geral de arrecadação resultante de variação positiva entre previsão e efetiva arrecadação de receitas.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende

a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40º - No exercício de 2024 as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativos e Executivos observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar Nº. 101, de 4 de maio de 2000 e legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único - A despesa total com pessoal não poderá ultrapassar, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 41º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivos e Legislativos, somente serão admitidos:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e
- III - se observada à margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 42º - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera com substituição de servidores e empregados públicos, no efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II - não seja inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43º - Os valores constantes do **ANEXO DE METAS FISCAIS**, devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a adequar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2024 ao Legislativo Municipal.

Art. 44º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de recursos orçamentários, considerando os limites previstos para abertura de créditos adicionais.

Art. 45º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2023, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no **caput** deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas como:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida;

III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;

V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 46º - Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas fiscais estabelecidas, os Poderes, Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho no montante necessário para contingenciamento das despesas.

§ 1º - não serão objeto de limitação de empenhos as despesas que representem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º - Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao princípio da razoabilidade.

Art. 47º - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 01/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III - à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 48º - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 49º - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 50º - Para fins de cumprimento da Lei de Complementar 101/2000 e em conformidade com a lei municipal 724/2021 (PPA), sucederá a adequação dos valores dos programas, metas e ações da Lei de diretrizes Orçamentárias para o exercício 2024, para compatibilidade das peças orçamentárias.

Art. 51º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 52º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DE JULHO DE 2023.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: e227723640754025eea2e26b167cf907

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº216/2023

Extrato de Contrato Nº216/2023. REFERENTE A Tomada de Preços nº 001/2023 do Processo Administrativo nº 317.17.01/2023- PMR.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CNPJ CONTRATANTE: 05.282.801/0001-00

CONTRATADA : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL E PROFISSIONAL- IDESP

CNPJ DA CONTRATADA: 07.663.840/0001-83

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a implantação de pavimentação urbana no município de Riachão/MA.

FUNTE DE RECURSO: Órgão: 01 - PREFEITURA DE RIACHÃO.Unidade: 06 - SECRETARIA MUNIC. INFRAESTRUTURA.Dotação: 15.451.1007.1-016 - Construção e recuperação de pontes e estradas vicinais.Natureza da Despesa 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos; 701 - Outras Transferências Congêneres dos Estados de Convênios ou Instrumentos; 700 - Outras Transferências Congêneres da União de Convênios ou Instrumentos.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.154.872,28 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos)

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS-TP **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de julho de 2023

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: b96276a88a28429800eeb1c0c9fddf1f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 170/2022.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 170/2022.

CONTRATANTE: **Município de Sambaíba**, CNPJ nº 06.229.397/0001-74. CONTRATADA: **E ARAÚJO GUIMARÃES EIRELI**,

CNPJ nº 06.211.864/0001-39 **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO NO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente da Tomada

de Preços nº 003/2022, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. **VALOR: R\$ 140.134,91 - CENTO QUARENTA E HUM MIL, CENTO TRINTA E**

QUATRO REAIS E NOVENTA E HUM CENTAVOS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.812.0721.1-015 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO**

DE PISTAS E PRAÇAS DE ESPORTES; 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E

INSTALAÇÕES. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **10/07/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67**; e **ERNALDO ARAÚJO GUIMARÃES**, CPF nº **396.758.663-49**; Representante Legal da **E ARAÚJO GUIMARÃES EIRELI**, Sambaíba, 10 de julho de 2023.

Publicado por: **EDSON DA SILVA SANTOS**
Código identificador: 910960d3bf4538fdc2c8a4a35cbb862

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

EDITAL Nº 011/2023 - LISTA DOS CANDIDATOS COM SEUS RESPECTIVOS NÚMEROS

A **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO/MA**, no uso de suas atribuições, torna público que, após reunião onde os candidatos firmaram compromisso e foram orientados sobre as condutas aceitas e vedadas durante a campanha eleitoral, houve o sorteio dos números de cada candidato que concorrerá ao cargo de Conselheiro Tutelar de Santa Filomena do Maranhão/MA, a saber:

LISTA DOS CANDIDATOS COM SEUS RESPECTIVOS NÚMEROS

NOME	APELIDO	NÚMERO
Alessandro Gomes Lima	Alessandro	07
Daniela Ramalho de Sousa Ferreira	Daniela Ferreira	10
Erle dos Santos Macedo	Prof. Erle Macedo	02
Franciel Alves Santos	Franciel do Nogueira	01
Maria Cléia Milhomem Carvalho	Cléia Milhomem	08
Maria Rosilda Ferreira C. Bezerra	Rosilda do Chico Vanda	09
Mayara Santos de Sousa	Mayara Santos de Sousa	03
Robinson Mourão da Costa	Robinson	06
Samara Pereira da Costa	Samara	04
Sara Araújo Batista	Michele	12
Susana Moreira Silva Santos	Susana Silva	05

Destaca-se que, por motivos particulares, o candidato **Carlos Henrique Carvalho Bezerra (nº 11)**, nesta data de 17.07.2023, **RENUNCIOU** à sua candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar do município de Santa Filomena do Maranhão/MA.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Santa Filomena do Maranhão/MA, 17 de julho de 2023.

Cláudia Lima Barbosa
Presidenta do Comissão Organizadora

Publicado por: **WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA**
Código identificador: 77b5404e9f9e84e72d55682e1a4fd9e6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

LEI MUNICIPAL Nº 525/2023 - DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), PARA O EXERCÍCIO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 525/2023

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 2024 as diretrizes gerais pautadas nos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre alterações da Lei Orçamentária e execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária;
- V - as disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - políticas de Fomento
- VII - as condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas e a pessoas físicas;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- IX - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2024 serão estabelecidas de acordo com a Lei nº 489, de 20 de dezembro de 2021 - Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025, para orientar a elaboração do projeto da Lei Orçamentaria Anual, que será encaminhado a Câmara Municipal até 31 de agosto de 2023.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º Será garantida a destinação de dotação orçamentária para oferta de programas públicos de atendimento a criança, ao adolescente e ao jovem no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações-Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2024 será elaborado em observância legislação aplicável à matéria, as diretrizes fixadas nesta Lei, e em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa: é o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - ação: é o menor nível de categoria de programação, sendo um instrumento necessário para alcançar o objetivo de um programa, classificada em:

a) atividade: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) projeto: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) operação especial: são as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

III - órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional do orçamento do Município que consolida dotações específica para a realização de seus programas de trabalho;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivas ações.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de função, subfunção, ação (projeto / atividade / operação especial), especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada ação orçamentária identificará a função e a subfunção as quais se vinculam, considerando que:

I - a classificação por função respeitará a missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização, independente da finalidade da ação;

II - a classificação por subfunção respeitará a finalidade da ação, independente da missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código de ação, independentemente da unidade orçamentária.

§ 5º A meta física deve ser indicada segundo a respectiva ação, em seu detalhamento por projeto, atividade ou operação especial.

§ 6º O projeto deverá ter somente uma esfera orçamentária e um programa na sua estrutura programática

§ 7º A classificação da estrutura programática para 2024 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE-MA.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e as fontes de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento das empresas estatais (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I- pessoal e encargos sociais- GND- 1;

II - juros e encargos da dívida - GND- 2;

III — outras despesas correntes - GND- 3;

IV — investimentos- GND- 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas- GND-5;

VI- amortização da dívida- GND- 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 9 desta Lei será identificada pelo GND "9".

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo;

II - mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes federativos ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 5º Na especificação de modalidade de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I- transferências a instituições privadas sem fins lucrativos — 50;

II - consórcios públicos — 71;

III - execução orçamentária delegada a consórcios públicos — 72;

IV - aplicação direta- 90;

V- aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;

VI- a definir- 99.

§ 6º O código de classificação de fontes de recursos e composto por três dígitos, de acordo com a tabela abaixo:

**BLOCO DAS VINCULAÇÕES DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E
MUNICÍPIOS (códigos de 500 a 999)**

RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS)



500	Recursos não Vinculados de Impostos	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPs, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a identificação do percentual mínimo de aplicação em MDE.
501	Outros Recursos não Vinculados	Outros recursos não vinculados que não se enquadram na especificação acima.
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	Controle dos recursos não vinculados provenientes da compensação de impostos para atendimento ao disposto no artigo 9º da LC 141/2012.

RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO

540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	Controle dos recursos recebidos do FUNDEB referente à repartição dentro de cada Estado, com base nos incisos I, II e III do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAF, com base na alínea a do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAT, com base na alínea b do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do

percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.

543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAR, com base na alínea c, inciso V do art. 212-A da Constituição Federal.
-----	---	--

544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	Controle dos recursos decorrentes do recebimento de precatórios derivados de ações judiciais associadas à complementação devida pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério dos demais entes federados (Precatórios Fundef).
550	Transferência do Salário- Educação	Controle dos recursos originários de transferências recebidas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, relativos aos repasses referentes ao salário-educação.
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
572	Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
573	Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	Controle dos recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelos entes, relativos a Royalties e Participação Especial - Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de educação.



576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	Controle dos recursos transferidos pelos Estados para programas de educação, que não decorram de celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria.
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	Controle dos demais recursos vinculados à Educação, não enquadrados nas especificações anteriores.
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde.
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	Controle dos recursos originários do Governo Federal, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, nos termos do art. 198, §7º da Constituição Federal.
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
622	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	Controle dos recursos originários de transferências dos Fundos de Saúde de outros municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).



631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
633	Transferências de Municípios referentes a Convênios Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros Municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
634	Operações de Crédito vinculadas à Saúde	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
635	Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde	Controle dos recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelos entes, relativos a Royalties e Participação Especial - Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de saúde.
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	Controle dos demais recursos vinculados à Saúde, não enquadrados nas especificações anteriores.
RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Controle os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993.
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	Controle dos recursos originários de transferências dos fundos estaduais de assistência social.
662	Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	Controle os recursos originários de transferência dos fundos municipais de assistência social.
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	Controle dos demais recursos vinculados à Assistência Social, não enquadrados nas especificações anteriores.
DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS		
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	Controle dos recursos originários de transferências federais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.



701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	Controle dos recursos originários de transferências estaduais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
702	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	Controle dos recursos originários de transferências de municípios em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
703	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	Controle dos recursos transferidos pela União, originários da arrecadação de royalties do petróleo, do gás natural, da cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção, exceto os recursos provenientes da Lei nº 12.858/2013, destinados às áreas da saúde ou da educação.
705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	Controle dos recursos transferidos pelos Estados, originários da arrecadação de royalties do petróleo, do gás natural, da cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção.
706	Transferência Especial da União	Controle dos recursos transferidos pela União provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento da União, por meio de transferências especiais, nos termos do art. 166-A da Constituição Federal.
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	Controle dos recursos provenientes de transferência da União com base no disposto no inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira pela exploração de recursos minerais em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira de recursos hídricos em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.



710	Transferência Especial dos Estados	Controle dos recursos transferidos pelos Estados provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento desses entes, por meio de transferências especiais, nos termos das constituições estaduais que reproduziram o disposto no art. 166-A da Constituição Federal.
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	Controla os recursos originários de transferências obrigatórias da União que não decorram de repartição de receitas, como as transferências a título de auxílio ou apoio financeiro, e para os quais não tenha sido criada fonte ou destinação de receitas específica.
712	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN.
713	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP
714	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	Controla as transferências obrigatórias de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, especificamente ao setor audiovisual, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid- 19, em cumprimento ao Art. 5º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	Controla a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União destinadas ao setor cultural, como ação emergencial adotada em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, em cumprimento ao Art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.
717	Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022	Controla os recursos provenientes das transferências da União a título de assistência financeira a serem utilizados no custeio da garantia prevista no §2º do art. 230 da CF, de gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 anos, conforme prevê o inciso IV, art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123/2022.
718	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	Controla os recursos provenientes das transferências da União a título de auxílio financeiro para os Estados e o Distrito Federal que outorgarem créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado em seu território, em montante equivalente ao valor recebido, conforme prevê o Inciso V, art. 5º, da Emenda Constitucional nº 123/2022.



719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	Controla os recursos provenientes de transferências efetuadas pela União em decorrência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura previstas no art. 6º da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.
749	Outras vinculações de transferências	Controle dos recursos de outras transferências vinculadas, não enquadrados nas especificações anteriores.
DEMAIS VINCULAÇÕES LEGAIS		
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	Controle dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, decorrentes da distribuição da arrecadação da União com a CIDE - Combustíveis, com base no disposto na Lei nº 10.336/2001.
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	Controle dos recursos da COSIP, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal da República.
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	Controle dos recursos com a cobrança das multas de trânsito nos termos do art. 320 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	Controle dos recursos de taxas, contribuições e preços públicos vinculados conforme legislações específicas.
754	Recursos de Operações de Crédito	Controle dos recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde.
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Direta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.
756	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Indireta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.
757	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente faz parte, com base na Lei Complementar nº 151/2015, no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.
758	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente não faz parte, com base no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.
759	Recursos Vinculados a Fundos	Controle dos recursos vinculados a fundos, com exceção dos fundos relacionados à saúde, à educação, à assistência social e aos regimes de previdência.
760	Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	Controle dos recursos de emolumentos e taxas arrecadadas pelo Poder Judiciário, observando o disposto em legislações específicas.
761	Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	Controle dos recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos arts. 79, 80 e 81 do ADCT e da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001.
799	Outras Vinculações Legais	Controle de outros recursos vinculados por lei, não enquadrados nas especificações anteriores.
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL		



800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Controle dos recursos vinculados ao fundo em capitalização do RPPS. Esse plano existe tanto nos entes que segregaram quanto nos que não segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018. Na fase das despesas, será necessário associar esta fonte ao marcador que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS.
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Controle dos recursos vinculados ao fundo em repartição do RPPS. Esse plano deve existir somente nos entes que segregaram a massa dos segurados, observando-se o disposto na Portaria MF nº 464/2018. Na fase da despesa, será necessário associar esta fonte ao marcador
		que identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS.
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	Controle dos recursos destinados ao custeio das despesas necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, observando-se o disposto na Portaria MPS nº 402/2008 e na Portaria MF nº 464/2018, ambas alteradas pela Portaria ME nº 19.451/2020.
803	Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	Controle dos recursos vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), com base na Lei nº 6.880/1980 (Estatuto dos Militares), alterada pela Lei nº 13.954/2019.
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		
860	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados ao pagamento de precatórios.
861	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados aos depósitos judiciais.
862	Recursos de Depósitos de Terceiros	Controle dos recursos financeiros decorrentes de depósitos de terceiros.
869	Outros Recursos Extraorçamentários	Controle dos demais recursos financeiros extraorçamentários, como, por exemplo, retenções e consignações.
OUTRAS VINCULAÇÕES		
880	Recursos Próprios dos Consórcios	Controle dos recursos próprios dos Consórcios Públicos (utilizada pelos consórcios públicos)
898	Recursos a Classificar	Classificação temporária enquanto não se identifica a correta vinculação.
899	Outros Recursos Vinculados	Controle dos recursos cuja aplicação seja vinculada e não tenha sido enquadrado em outras especificações.

§ 7º O código de identificação do exercício das fontes de recursos e composto por um dígito, de acordo com a tabela abaixo:

Código	Nomenclatura
1	Recursos do Exercício Corrente
2	Recursos de Exercícios Anteriores
9	Recursos Condicionados

§ 8º O código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO é composto por quatro dígitos, de acordo com a tabela abaixo:

Código	Nomenclatura	Especificação
1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	Identificação das despesas com MDE consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Observa o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Identificação associada à Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos para verificação dos limites estabelecidos no artigo 212 da Constituição Federal.
1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	Identificação das despesas com ASPS consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Observa o disposto nos art. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Identificação associada à Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos para verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na LC 141/2012 e na Constituição Federal.
1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	Observa o disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal. Identificação associada às Fontes 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF e 542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT para verificação da aplicação mínima estabelecida nesse dispositivo.
1111	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no Poder ou Órgão - PO RPPS, possibilitando a geração automática dos valores das linhas referentes a "Pessoal Inativo e Pensionista" no quadro da "Despesa Bruta com Pessoal" do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, bem como a identificação das despesas com benefícios previdenciários efetuados em cada plano quando há segregação das massas. Será associado às fontes de recursos utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários.



1121	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
1122	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Contas - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
1123	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Contas dos Municípios - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
1124	Benefícios Previdenciários - Ministério Público de Contas - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
1125	Benefícios Previdenciários - Ministério Público de Contas dos Municípios - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
1131	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Justiça - Fundo em
	Capitalização (Plano Previdenciário)
1132	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Justiça Militar - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
1141	Benefícios Previdenciários - Ministério Público - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
1151	Benefícios Previdenciários - Defensoria Pública - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)



2111	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Identifica a qual Poder ou Órgão se refere a despesa quando ela é executada no PO RPPS, possibilitando a geração automática dos valores das linhas referentes a "Pessoal Inativo e Pensionista" no quadro da "Despesa Bruta com Pessoal" do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, bem como a identificação das despesas com benefícios previdenciários efetuados em cada plano quando há segregação das massas. Será associado às fontes de recursos utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários.
2121	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2122	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Contas - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2123	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Contas dos Municípios - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2124	Benefícios Previdenciários - Ministério Público de Contas - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2125	Benefícios Previdenciários - Ministério Público de Contas dos Municípios - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2131	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Justiça - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2132	Benefícios Previdenciários - Tribunal de Justiça Militar - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2141	Benefícios Previdenciários - Ministério Público - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
2151	Benefícios Previdenciários - Defensoria Pública - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	
3110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	Transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma previstas no parágrafo 9º do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015. Esse marcador será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias, na fase da arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.

3120	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada	Transferências decorrentes de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista no parágrafo 11 do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 100/2019. Esse marcador deverá ser associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias, na fase de arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3210	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	Transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma prevista nas Constituições Estaduais de forma similar ao previsto no parágrafo 9º do art. 166, da CF/88. Esse marcador, de utilização pelos municípios, será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias dos estados, devendo ser utilizado na fase da arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.
3220	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares de bancada	Transferências decorrentes de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista nas Constituições Estaduais, de forma similar ao previsto no parágrafo 11 do art. 166, da CF/88. Esse marcador, de
		utilização pelos municípios, deverá ser associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas obrigatórias dos estados, devendo ser utilizado na fase de arrecadação da receita, no controle dos ativos e passivos e na fase de execução das despesas custeadas com esses recursos.

§ 9º As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas para atender necessidades da execução.

Art. 6º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante na ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS que faz parte integrante desta Lei.

Art. 7º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 8º. O Projeto de Lei do Orçamento Anual conterá a discriminação da despesa, no mínimo, por elementos de acordo com o art. 15 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 9º A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face ao contido na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo atender a um processo de planejamento permanente, de descentralização, de participação comunitária, contendo “reserva de contingência”, identificada pelo código 9.9.99.99.00, em montante equivalente a no máximo, 10,00% (dez por cento) da receita corrente líquida.

Art. 10º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará a Câmara e a respectiva Lei se constituirá de:

I - texto do Projeto de Lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

III - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receitas e despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI - receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e destinação de recursos;

VIII - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, subfunção, programa e grupo de natureza de despesa;

IX - programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, para efeito do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e;

XI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no orçamento da Criança e do Adolescente.

Art. 11º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá explicitar as eventuais alterações, de qualquer natureza e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta Lei.

Art. 12º. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 13º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas tomando-se por base, principalmente o histórico executado pelo município nos últimos 3 (três) anos, além do índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista, principalmente, os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

Art. 14º. O Projeto de Lei Orçamentária poderá computar, na receita, operações de crédito:

I - autorizadas por lei específica, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - a serem autorizadas pela Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Durante a execução orçamentária, não poderão ser utilizados recursos provenientes de anulação de dotações relativas a projetos ou atividades vinculados a operações de crédito.

Art. 15º. Durante o exercício de 2024 será acrescido à proposta orçamentária o produto das operações de crédito que vierem a ser autorizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 16º. Os Fundos Especiais constantes do orçamento fiscal somente poderão ter as suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo suplementará, se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais até o limite de suas efetivas arrecadações.

§ 2º As suplementações de que trata o parágrafo anterior não serão contabilizadas para efeito de cálculo dos percentuais aludidos no art. 18.

Art. 17º. A reserva de contingência poderá ser utilizada para suplementação orçamentária.

Art. 18º A Lei Orçamentária para 2024 conterá dispositivos autorizatórios para:

I — realização de operação de crédito por antecipação de receita;

II - abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral do orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - transposição, remanejamento ou transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, em um total de 15% do orçamento;

IV - promoção de medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária parcial até o dia 30 de julho, em conformidade com os limites financeiros estabelecidos pela Constituição Federal. Caso não envie será mantido o orçamento anterior acrescido de percentual utilizado no orçamento do executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 19º. A proposta orçamentária do Município para 2024 será elaborada e sua respectiva execução será realizada, considerando:

I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental;

IV - modernização e recuperação da infraestrutura urbana.

V - acesso à moradia para as populações de baixa renda;

VI - preservação e recuperação do meio ambiente;

- VII - promoção social e bem-estar da população, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social;
 - VIII- organização e ampliação do Sistema Municipal de Saúde;
 - IX- desenvolvimento econômico sustentável, com ênfase para o incentivo à criação de micro e pequenas empresas e a criação de mecanismos que possam incentivar a instalação de novas empresas no Município;
 - X- preservação do patrimônio público;
 - XI - diminuição das desigualdades sociais e econômicas;
 - XII- conservação, manutenção, limpeza e organização dos Cemitérios Municipais;
 - XIII- reforma administrativa, atualização salarial e dissídio coletivo;
 - XIV- implantação de política de oferecimento de empregos para pessoas portadoras de necessidades especiais;
 - XV- aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação do Município;
 - XVI - pagamentos de sentenças judiciais;
 - XVII - manutenção e funcionamento do Poder Legislativo;
 - XVIII - promoção do desenvolvimento agropecuário sustentável;
 - XIX - promoção de obras urbanas, com ênfase à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências;
 - XX- promoção de atividades culturais;
 - XXI - promoção de ações visando aprimorar a segurança pública;
 - XXII- promoção de ações visando o aprimoramento do transporte público coletivo;
 - XXIII - promoção de atividades de esporte, lazer e atividades motoras.
 - XXIV - o fortalecimento do turismo, a preservação do patrimônio histórico material e imaterial e a valorização da diversidade cultural e identidade municipal;
- Art. 20º** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante a existência de convênio, acordo ou congênere, a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.
- Art. 21º.** O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e, no mínimo, 15% (quinze por cento) nas ações e serviços básicos de saúde, nos termos do inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

SEÇÃO II

DO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS

Art. 22º. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, e a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos e das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme determina a alínea “e”, do inciso I, do art. 4º, e o §3º, do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

SEÇÃO III

DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 23º. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, nos termos definidos no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo fixará, por ato próprio, um percentual de limitação, a ser calculado para cada órgão/unidade orçamentária, excluindo-se as despesas com pessoal, encargos sociais, juros, amortização da dívida, precatórios e sentenças judiciais, desembolsos de projetos executados mediante parcerias públicos privadas, recursos vinculados e obrigações constitucionais e legais.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 24º. As fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os subtítulos, as modalidades de aplicação, os identificadores de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos, poderão ser modificados ou ajustados, justificadamente, se autorizados por meio de portaria.

Parágrafo Único. Portaria poderá ajustar códigos e descrição das ações, desde que:

- I- não implique em mudança de valores e estrutura programática;
- II - observe-se a compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025 e suas revisões;
- III - constatado erro de ordem técnica ou legal, ou a necessidade de adequação a classificação vigente.

Art. 25º. As categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, aprovados na Lei do Orçamento e em seus Créditos Adicionais, poderão ser alterados, incluídos ou excluídos, para atender as necessidades de execução, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 26º. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 27º. Se o projeto de Lei Orçamentária 2024 não for sancionado pelo Prefeito do Município até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta remetida a Câmara Municipal, multiplicando pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

Parágrafo Único. O limite previsto no *caput* deste artigo não se aplica ao atendimento de gastos relacionados com:

- I - despesas de pessoal e encargos sociais;
- II - despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida e despesas de exercícios anteriores;
- III - despesas financiadas com recursos de operações de crédito, convênios, doações e outros congêneres;
- IV - despesas com custeio e capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistência, Previdência e nos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e ao FUNDEB;
- V - desembolsos de projetos executados, mediante parcerias público-privadas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar:

I - revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal;

II - instituição e concessão de qualquer vantagem, e aumento de remuneração de servidores;

III - criação de cargos, empregos, e funções, e a extinção de cargos públicos;

IV - alteração de estrutura de carreira;

V - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

VI - revisão do sistema de pessoal, estatuto dos servidores municipais e plano de cargos, carreiras e vencimentos, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º As autorizações estabelecidas neste artigo devem atender as regras

estabelecidas na legislação pertinente, em especial ao disposto no §1º do art. 169 da Constituição Federal, e nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º A admissão ou contratação de pessoal e a criação ou ampliação de

cargos deverão ser precedidas da apresentação do planejamento de necessidades de pessoal e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º o provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes e os

que poderão ser autorizados no decorrer do Exercício de 2024, será realizado conforme os limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2024, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII

POLÍTICA DE FOMENTO

Art. 29º. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada, desde que resultem em crescimento econômico.

Parágrafo Único. A definição das empresas que participarão de cada projeto deverá ser efetuada através de licitação pública.

Art. 30º. O Poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

Art. 31º. O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei criando mecanismos fiscais que favoreçam a geração de empregos.

Art. 32º O Poder Executivo, mediante prévia autorização Legislativa, poderá criar incentivos administrativos e fiscais de modo a fomentar a instalação de empresas que estimulem o desenvolvimento de atividades no município.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

A ENTIDADE PÚBLICA E PRIVADAS E A PESSOAS FÍSICAS

Art. 33º. Na realização das ações de sua competência, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias ou convênios com organizações da sociedade civil e a estas transferir recursos, desde que mediante instrumento jurídico específico, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º As parcerias ou convênios com a administração pública municipal se restringirão a execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas nesta Lei e no Plano Plurianual.

§ 2º Aplicam-se as transferências de recursos municipais para as organizações da sociedade civil, as disposições e procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e em sua regulamentação.

Art. 34º. A administração pública municipal deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos da administração pública, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 35º. Objetivando a celebração de parcerias ou convênios, a administração pública municipal, salvo as exceções previstas em Lei ou regulamento, realizará chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que tome mais eficaz a execução do objeto.

Parágrafo Único. A realização de parceria entre a administração pública municipal e organizações da sociedade civil decorrente de emenda parlamentar ao Orçamento do Município será efetiva observando os termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do respectivo regulamento.

Art. 36º. As transferências de recursos para organização da sociedade civil poderão ser realizadas a título de:

I - subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, para atender supletivamente as organizações sociais da sociedade civil que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - contribuição corrente, para atender despesas de manutenção ou custeio de projetos de organização da sociedade civil que não atuem nas áreas de que trata o inciso I deste artigo;

III - contribuições de capital ou auxílio, de que trata o §6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, para atendimento de despesas de capital, notadamente, para investimentos ou inversões financeiras, a serem realizadas pelas organizações da sociedade civil.

Parágrafo Único. O repasse de recurso a que se refere o caput e incisos deste artigo deverá ser na modalidade de aplicação 50 - transferência à entidade privada sem fins lucrativos e, classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa 41 - Contribuições, 42 - Auxílio ou 43 - Subvenções Sociais.

Art. 37º. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria ou convênio com organização da sociedade civil, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

Art. 38º. As transferências financeiras para as organizações da sociedade civil serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agendas financeiras oficiais.

Art. 39º. As organizações da sociedade civil beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estão submetidas à fiscalização do Poder Público Municipal, com a finalidade de verificar a regularidade da execução, prestação de contas e o cumprimento de metas e objetivos para os quais

receberam os recursos.

Parágrafo Único. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e a divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às celebrações de parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres.

Art. 40º. Sem detrimento do exercício das responsabilidades dos órgãos concedentes, compete a Controladoria-Geral do Município e fiscalizar, auditar e controlar a celebração, execução e prestação de contas, das parcerias realizadas por meio de convênio ou instrumentos congêneres com a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. A Controladoria-Geral do Município, ao tomar conhecimento de omissão no dever de instaurar a tomada de contas especial ou, ainda, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, adotará as medidas necessárias para assegurar o exato cumprimento da Lei, podendo inclusive determinar a instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da apuração da responsabilidade solidária do gestor omissor ou ainda, a qualquer tempo, independente das medidas administrativas adotadas.

Art. 41º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar e publicar normas e procedimentos suplementares a serem observados na concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, auxílios e contribuições de capital.

Art. 42º. A destinação de recursos, direta ou indiretamente, para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, sem prejuízo da observação do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá ser autorizada por Lei específica, estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, e estar compatível com as metas e prioridades de interesse social do Município.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 43º. O Poder Executivo Municipal poderá promover a revisão e atualização da Legislação Tributária, no sentido de modernizar a ação fazendária, procurando adequá-la as normas estabelecidas em Legislação Federal e dando maior relevo ao aspecto social do tributo submetido à aprovação do Poder Legislativo, incumbindo:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - expansão do número de contribuintes;

III - atualização dos cadastros fiscais, mobiliário e imobiliário.

IV - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

V - revisão das isenções de impostos e taxas;

VI - compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

VII - atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

VIII - instituição, supressão ou revisão de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte de custeio;

IX - concessão de benefícios fiscais a todas as empresas construtoras que iniciarem obras de unidades habitacionais enquadradas no conceito de moradia popular;

X - imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com o art.150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DOS DUODÉCIMOS

Art. 44º. O repasse ao poder legislativo deve seguir aos ordenamentos previstos no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizadas no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Existindo parcelamento de débitos de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que sejam retidos diretamente nas transferências do Fundo de Participação (FPM), fica o Poder Executivo autorizado a deduzir do percentual a que se refere o caput, o valor correspondente à parcela do aludido débito, para efeito de compensação e objetivando cumprir o referido limite legal.

SEÇÃO II

DOS PRECATÓRIOS

Art. 45º. Nos termos do caput do art. 100 da Constituição Federal, os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e a conta dos créditos respectivos proibidos a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

Art. 46º. A Procuradoria Geral do Município encaminhará a Secretaria responsável pelo orçamento, até 30 de junho de 2023, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024, conforme determina o §5º do art. 100 da Constituição Federal, encaminhando ainda, no mesmo prazo, à Câmara Municipal, especificando:

I - Número e ano do ajuizamento da ação originária;

II - Tipo e número do precatório;

III - Tipo da causa julgada;

IV - Data da autuação do precatório;

V - Nome do beneficiário;

VI - Valor do precatório a ser pago.

§ 1º A atualização monetária dos precatórios determinados no §12, do art. 100, da Constituição Federal, e das parcelas resultantes observará, no Exercício de 2024, as normas específicas sobre a matéria.

§ 2º Aplicam-se aos pagamentos de precatórios as normas estabelecidas no art. 100, caput e parágrafos, da Constituição Federal.

§ 3º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

SEÇÃO III

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 47º. Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

I - vierem a ser liquidadas nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, passando a ter tratamento similar aos processados;

II - referirem-se a convênio, ou instrumento congênere vigente, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão;

III - referirem-se a convênio, ou instrumento congênere vigente, cuja efetivação dependa de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pela concedente, ou;

IV - sejam relativos às despesas:

- a. da Secretaria Municipal de Saúde, e,
- b. da Secretaria Municipal de Educação, financiadas com recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

§ 1º Os Restos a Pagar não processados inscritos em exercícios anteriores a 2022, que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2023, serão cancelados, ressalvado o disposto no inciso IV.

§ 2º A Controladoria-Geral do Município, como órgão de controle interno, verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 48º. O registro dos Restos a Pagar Processados não deverá ser cancelado, salvo na hipótese de prescrição quinquenal ou quando ocorrer erro na inscrição ou fato posterior que inviabilize o pagamento, nestes dois últimos casos com a devida justificativa.

Art. 49º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência de cancelamento de Restos a Pagar poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

SEÇÃO IV DA TRANSPARÊNCIA

Art. 50º. O Poder Executivo deverá assegurar a implementação de ações que objetivem aprimorar o controle interno, estimular e aperfeiçoar a prevenção e o combate a corrupção, a transparência pública e a participação do cidadão no acompanhamento e avaliação das ações governamentais.

Art. 51º. Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - de estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

II - de publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas que, se não atingidas, implicarão em cortes de dotações do Poder Executivo;

III - de emitir, a cada 06 (seis) meses, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores de Prefeitura, seguindo os prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - de divulgar, amplamente, inclusive na Internet, os Planos, a LDO, os Orçamentos, as prestações de contas e os pareceres do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ficando os mesmos à disposição da comunidade.

SEÇÃO V DOS AJUSTAMENTOS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 52º. Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2022-2025 as alterações dos títulos descritos dos Programas e Ações e seus atributos, assim como as novas ações orçamentárias criadas nesta Lei e na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2024.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53º. A execução da Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.

Art. 54º. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos a conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria.

§ 1º O reconhecimento da obrigação de pagamento, de que trata este artigo, cabe à autoridade competente para empenhar a despesa.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, consideram-se:

a) Despesas que não se tenham processado na época própria: aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação;

b) Restos a Pagar com prescrição interrompida: a despesa cuja inscrição como Restos a Pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor, e;

c) Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício: a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.

§ 3º Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da receita a conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 55º. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão a despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza de despesa, fontes de recurso, modalidades de aplicação e identificador de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 56º. Para os efeitos do § 3º do Art. 16, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse o limite do inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 57º. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Parcerias Público-Privadas, Consórcios Públicos, regulados pelas Leis Federais nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, e 11.107, de 06 de abril de 2005, respectivamente, bem como leis municipais pertinentes a espécie.

Art. 58º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, na Lei Orçamentária 2024 e em seus Créditos Adicionais, financiamento decorrente

de operação de crédito junto a organismos nacionais e internacionais.

§ 1º As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito ainda não formalizadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

§ 2º Para consecução e efeito do §1º deste artigo, deve-se observar o disposto no §2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no inciso III do caput do Art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 59º. Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, educação, assistência e previdência, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução.

Art. 60º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 DE JULHO DE 2023.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ

Prefeito Municipal

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 1da5789f4224f505539ed2158e947179

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, CNPJ Nº 12.511.093/0001-06, comunica aos interessados no processo de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nº 020/2023, Processo Administrativo nº 031/2023, tipo menor preço por Item, tendo por objeto no Termo de Referência o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS, CALÇAS, CAMISAS, LENÇÓIS HOSPITALARES ENTRE OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA, Anexo I do Edital, cuja sessão está marcada para o dia 18 de julho de 2023, que está TEMPORARIAMENTE SUSPENSO O PREGÃO por motivos de conveniência e oportunidade, visto a necessidade de alterações Editalícias. Mais informações na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, situada à Av. Professor João Moraes de Sousa, 355, Centro, neste Município, através do e-mail cplprefeituraslp@gmail.com das 08h00 às 18h00. Santa Luzia do Paruá-MA, 17 de julho de 2023. JOÃO PINHEIRO DE MELO - Pregoeiro do Município.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 3f5a2c38c7ee339eb1bbf5f39e8dd545

LEI MUNICIPAL Nº 523/2023 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE

LEI MUNICIPAL Nº 523/2023

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE LOCALIZADO À AV. JEFERSON MESQUITA LEMOS NO POVOADO PARUÁ, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Posto de Saúde do Paruá, localizado à Avenida Jeferson Mesquita Lemos, esquina com a Rua São José, no Povoado Paruá, em Santa Luzia do Paruá/MA, por força desta Lei, será denominado de: **“UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA FRANCISCA FURTADO”**, em homenagem àquela que em vida era mais conhecida como **“DONA LILI”**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DE JULHO DE 2023.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ

Prefeito Municipal

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 4d69788d607e5258c9cfb639fefe5657

LEI MUNICIPAL Nº 524/2023 - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO MERCADO CENTRAL

LEI MUNICIPAL Nº 524/2023

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO MERCADO CENTRAL DO MUNICÍPIO, DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Mercado Central, localizado à Rua Nena de Abreu, esquina com à Rua 27 de Agosto, por força desta lei, será denominado de: **“MERCADO CENTRAL JOSÉ RIBAMAR SOUSA”**, em homenagem àquela que em vida era mais conhecido como **CANJICA**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DE JULHO DE 2023.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ

Prefeito Municipal

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: c5f1490f0abdf95d1f33e8e98db74750

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2023

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 086/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão – MA
CONTRATADA: A. P. M DISTRIBUIDORA LTDA-ME, CNPJ: 37.753.996/0001-16.

OBJETO: Contratação para aquisição de materiais e medicamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Domingos do Azeitão/MA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 006/2022 – SRP

BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 006/2022 - SRP, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 006 e 007/2021 ambos de 01/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.672,98 (dezesesseis mil e seiscentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: até o dia 31/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Atividade: 03.10.10.302.05.2.054 Manut. Ativ. Hosp. Ambulatoriais

Elemento de Despesa: 3390.30.00 Material de Consumo

Fonte de Recurso: Fontes: 01.02.000000

Tipo FR 1600 Fontes: 01.14.000001

Tipo FR 1631 Fontes: 01.23.000054

Tipo FR 1631 Fontes: 01.23.000055

Tipo FR 1600 Fontes: 01.30.000000

Programa de Atividade: 03.10.10.301.05.2.051 Manut. Prog. Saude Bucal – PSB

Elemento de Despesa: 3390.30.00 Material de Consumo

Fonte de Recurso: Fontes: 01.02.000000

Tipo FR 1600 Fontes: 01.14.000001

DATA DA ASSINATURA: 17 de julho de 2023.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (**CONTRATANTE**) E ADRIANA PEREIRA MOURA (**CONTRATADA**).

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 188a8d73fe275282efb0a98dde794817

EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2023

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 087/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão – MA
CONTRATADA: HOSPMED LTDA, CNPJ: 00.156.820/0001-77

OBJETO: Contratação para aquisição de materiais e medicamentos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Domingos do Azeitão/MA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 006/2022 – SRP

BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 006/2022 - SRP, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 006 e 007/2021 ambos de 01/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 191.924,44 (cento e noventa e um mil e novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: até o dia 31/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Atividade: 03.10.10.302.05.2.054 Manut. Ativ. Hosp. Ambulatoriais

Elemento de Despesa: 3390.30.00 Material de Consumo

Fonte de Recurso: Fontes: 01.02.000000

Tipo FR 1600 Fontes: 01.14.000001

Tipo FR 1631 Fontes: 01.23.000054

Tipo FR 1631 Fontes: 01.23.000055

Tipo FR 1600 Fontes: 01.30.000000

Programa de Atividade: 03.10.10.301.05.2.052 Manut. Estrategia de Saude da Familia – ESF

Elemento de Despesa: 3390.30.00 Material de Consumo

Fonte de Recurso: Fonte de Recurso: Fontes: 01.02.000000

Tipo FR 1600 Fontes: 01.14.000001

Tipo FR 1600 Fontes: 01.30.000000

Programa de Atividade: 03.10.10.303.05.2.100 Promocao Assistencia Farm. e Insumos Estrategicos na Atencao Basica

Elemento de Despesa: 3390.30.00 Material de Consumo

Fonte de Recurso: Fonte de Recurso: Fontes: 01.02.000000

Tipo FR 1600 Fontes: 01.14.000001

Tipo FR 1600 Fontes: 01.30.000000

Programa de Atividade: 03.10.10.301.05.2.051 Manut. Prog. Saude Bucal – PSB

Elemento de Despesa: 3390.30.00 Material de Consumo

Fonte de Recurso: Fontes: 01.02.000000

Tipo FR 1600 Fontes: 01.14.000001

DATA DA ASSINATURA: 17 de julho de 2023.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (**CONTRATANTE**) E LUIS CARLOS GALVAO VIEIRA(**CONTRATADA**).

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 0a3b300c1f185bb807977dcc6d21fd5b

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

EDITAL 007/2023/CMDCA E DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2023

ESTADO DO MARANHÃO
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RUA BAHIA, SN – BAIRRO, ALTO DO FOGO CEP: 65.790-0000

EDITAL 007/2023/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de São Domingos do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 204, II da Constituição Federal, art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal Nº 541/2021 e demais legislações do Município, Resolução Conanda n. 231/2022, torna público a relação de candidatos, seus respectivos apelidos e números, conforme sorteio realizado em 12 de julho de 2023 com a presença dos candidatos, nos termos abaixo:

CANDIDATOS A CONSELHEIRO TUTELAR DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA

NOME	APELIDO A UTILIZAR NA CÉDULA ELEITORAL	NÚMERO DO CANDIDATO
BERENILDA DE MELO SILVA	NIDA MELO	12
FRANCINEIDE PEIXOTO DA SILVA VERAS	NEGA PEIXOTO	02
FRANCISCA ALDEISA RODRIGUES DA SILVA ALVES	NIZA	01
GEISE AGUIAR DA SILVA	GEISE KERO LANCHE	03
ISABEL JORDÂNIA FEITOSA DA SILVA	JORDANIA	08
IZAIANA DA SILVA AVES	IZAIANA ALVES ESPOSA DO BOLANCHE	09
JACQUELINE LIMA DOS SANTOS SILVA	JACQUELINE DO BAIXINHO TAXISTA	07
JORGE LUKAS ROCHA RABELO	JORGE LUKAS	10
MARIA DELMA MENDES DE SOUSA	MARIA DELMA	06
MARIA DILMA APOLÔNIO DA SIVA	DILMA APOLONIO	05
RAIMUNDA STEFANIA SOARES DA SILVA FEITOSA	STEFANE FEITOSA	04

São Domingos do Maranhão - MA, 12 de julho de 2023
Erick Hárlen Veras de Sousa

Presidente do CMDCA e da Comissão Especial Eleitoral

DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2023

RECEPCIONA A INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO ART. 64 DA LEI FEDERAL Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1966, DO ART. 15 DA LEI FEDERAL Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995, BEM COMO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, PARA FINS DE RETENÇÃO DO IRRF NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1.130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente à retenção de tributos, em especial o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e respectivos regulamentos, e no Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, que regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e

serviços;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade com o que determina a legislação, bem como sejam cumpridas as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e do Município de São Domingos do Maranhão;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município de São Domingos do Maranhão, em todas as suas contratações com pessoas físicas ou jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas respectivas alterações, bem como as determinações deste Decreto.

Art. 2º. Os órgãos da Administração Pública Direta e as Entidades Autárquicas e Fundacionais do Município de São Domingos do Maranhão, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas respectivas alterações, e em observância ao disposto neste Decreto.

§1º. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive aqueles antecipados por conta de fornecimento de bens ou da prestação de serviços, para entrega futura.

§2º. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no art. 4º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas respectivas alterações.

§3º. A retenção sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município de São Domingos do Maranhão realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não verifique a viabilidade de realização de outra forma, serão objeto de ajustes para que os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção.

§4º. Os ajustes de faturas, a que se refere o §3º deste artigo, serão implementados até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes e vindouros e todas as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º. A partir da vigência deste Decreto, os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas respectivas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos Órgãos mencionados no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no *caput* deste artigo, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção, por meio de Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 5º. A critério do Órgão contratante, os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na

Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas respectivas alterações, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 12, II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO, AO QUATORZE DIAS DOS MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Kleber Alves de Andrade
Prefeito Municipal

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES
Código identificador: 1746cb4a5e078edd5096d27dabe415c9

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 221/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 221/2023.

DISPENSA Nº 0002/2023

Termo Aditivo ao Contrato de empresa de engenharia para execução dos serviços de Revitalização da Praça da Cultura (Iete Marinho) na zona urbana do Município de São João do Paraíso - MA, que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, e por outro lado a Empresa B. A. CONSTRUÇÕES EMPREEDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representado pelo Secretário Sr. Abimael Brito Ribeiro - portador do RG: 041888395-5 e CPF. 749.162.033-72, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa B. A. CONSTRUÇÕES EMPREEDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 095341520001-49, com sede na Rua Duque de caxias, 651, bairro Cidade Nova, João Lisboa - MA, neste ato representada pelo Sr. Benedito Alves dos Santos, Portador do CPF n.º 600.925.793-02, a seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente Contrato (1º ADITIVO), nos termos da Lei nº 14.133/21, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Este Termo Aditivo visa alterar a **Cláusula Quarta** do contrato de empresa de engenharia para execução dos serviços de Revitalização da Praça da Cultura (Iete Marinho) na zona urbana do Município de São João do Paraíso - MA, **CONTRATO Nº 221/2023**, firmado em 25 de maio de 2023, referente a **Dispensa 0002/2023**, a saber:

JUSTIFICATIVA: Para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

Em resumo, a prorrogação em questão é necessária para o melhor desempenho das atividades da secretaria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

O prazo inicial do contrato era até o dia 26/06/2023, fica prorrogado o prazo do contrato por mais 30 (trinta) dias (1º ADITIVO) encerrando em **27/07/2023**, de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

As demais cláusulas e parágrafos permanecem inalterados.

Assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais imediatamente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRESTRUTURA, SÃO JOÃO DO PARAISO-MA, 19 DE JUNHO DE 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ABIMAEEL BRITO RIBEIRO
CPF nº 749.162.033-72
CONTRATANTE

B. A. CONSTRUÇÕES EMPREEDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ nº 09534125/0001-49
BENEDITO ALVES DOS SANTOS
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
2ª _____

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 9890b20b396874aece9133eabb51030

TERMO DE TROCA DE MARCA DE PRODUTO OFERTADO NO PREGÃO 024/2023

TERMO DE TROCA DE MARCA DE PRODUTO OFERTADO NO PREGÃO

A Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA, inscrita no CNPJ N° 01.597.629/0001-23, através da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, neste ato representado pelo Secretário municipal de Governo e Planejamento, Sr. Justo Coelho de Sá Filho – CPF. 530.745.643-34, no uso da atribuição que lhe confere poderes, constantes da portaria nº 015/2023, vem por meio deste, celebrar troca de marca de produto ofertado no pregão vencido pela empresa NOVA MIX LTDA, situada na RUA 115 QUADRA F34 LOTE 2956, 414 – SETOR SUL, Goiânia – GO, inscrita no CNPJ sob o nº 49.949.246/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Lélío Oliveira Borges, devidamente inscrito no CPF sob o nº 026.442.601-08.

Trata-se de solicitação da empresa para troca da marca do produto registrado.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do objeto da troca de marca, pregão eletrônico nº 024/2023, processo administrativo nº 099/2023, contratos nº 213, 214, 215 e 216/2023.

A solicitação está pautada na análise de legalidade acerca da troca de produto registrado em Ata, que de acordo com o licitante vencedor os itens 14, 16 e 18, “14 COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CENTRAL DE AR COMD.12.000 BTUS 220W DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A Consul SEMP TCL, - 16 COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CENTRAL DE AR COMD.18.000 BTUS 220W DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A Consul SEMP TCL e - 18 [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CENTRAL DE AR COMD.9.000 BTUS 220W DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A Consul SEMP TCL” do pregão 024/2023. O licitante informa que poderá cumprir a solicitação realizada por meio da ordem de fornecimento, fornecendo os itens de marca “Ventisol - Agratto” que atende as mesmas disposições do edital e sem ônus para a instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da troca da marca - conforme parecer jurídico da **PROCURADORIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA**, no qual recomenda a troca da marca do produto, a partir da presente data, fica substituído a marca dos itens 14, 16 e 18, que passará a ser da marca “Ventisol - Agratto”.

E assim, por estar justa e acordada, a parte firma o presente instrumento de Troca de marca, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais.

São João do Paraíso-MA, 14 de julho de 2023.

Justo Coelho de Sá Filho
Secretário Municipal de Governo e Planejamento
portaria nº 015/2023

NOVA MIX LTDA
Lélío Oliveira Borges
CPF nº 026.442.601-08

TESTEMUNHAS

1. _____
2. _____

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: b5e331c88e0a5a2f946732debeea2b6d

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 013/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 013/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Tomada de Preço nº 013/2023 - Processo Administrativo: 110401/2023. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Construção de uma Praça no Bairro Santiago na sede do Município de São João dos Patos - MA. Empresa Vencedora: A PEREIRA

NASCIMETO FILHO - EPP, CNPJ N° 16.793.035/0001-65, sediada à Rua Sussego, nº. 152, Quadra 16, Conj. Sorriso da Manhã, Guanabara, CEP 65.690-000, Colinas/MA. Representada pelo Senhor: Daniel Oliveira Sousa da Silva CPF: 059.497.683-96 RG: 0344336020072 SSP/MA. Processo Licitatório Homologado no dia 14 de julho de 2023, pela Secretária Municipal Administração, a Senhora: Thuany Costa de Sá Gomes.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: f5b0476090801cd31400c3083a0eab74

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER



RESENHA DO CONTRATO Nº 124/2023

RESENHA. CONTRATO Nº 124/2023. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA GLOBAL EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA-EPP (CNPJ n.º 30.016.402/0001-45). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de cursos de formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares da rede municipal de ensino do Município São Vicente de Ferrer - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. SÃO VICENTE FÉRRER/MA, 13 DE JULHO DE 2023. ASSINATURA: MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS, Secretária Municipal de Educação; JORGE LUIS PEREIRA SOARES - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 7b1f1e79e4b9fac7aef56ce3424e4505

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 97/2022

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 97/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA CLIMARC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 23.858.219/0001-21). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses vigência do contrato nº 96/2022, objetivando a prestação de serviços de instalação, recargas de gás, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos e centrais de ar condicionado, serviços de lanternagem, pintura, recarga de gás e substituição de peças de freezers e geladeiras, para atender as necessidades do Município de São Vicente Ferrer - MA. AMPARO LEGAL: Art. 57, II da LEI Nº 8.666/93. SÃO VICENTE FERRER/MA, 05 DE MAIO de 2023. ASSINATURAS: ADRIANO MACHADO DE FREITAS; Prefeito Municipal; São Vicente Ferrer-MA LILIO PINTO SOUSA - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 2f48833333b04a94e3a8ec57d89b7445

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 96/2022

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 96/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA CLIMARC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 23.858.219/0001-21). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses vigência do contrato nº 96/2022, objetivando a prestação de serviços de instalação, recargas de gás, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos e centrais de ar condicionado, serviços de lanternagem, pintura, recarga de gás e substituição de peças de freezers e geladeiras, para atender as necessidades do Município de São Vicente Ferrer - MA. AMPARO LEGAL: Art. 57, II da LEI Nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. SÃO VICENTE FERRER/MA, 05 DE MAIO de 2023. ASSINATURAS: LEANDERSON SODRÉ FREITAS; Secretário Municipal de Saúde; São Vicente Ferrer-MA. LILIO PINTO SOUSA - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: dcd0d757551c89beb1e4bc238e71ba24

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 98/2022

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 98/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO

VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA CLIMARC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 23.858.219/0001-21). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses vigência do contrato nº 96/2022, objetivando a prestação de serviços de instalação, recargas de gás, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos e centrais de ar condicionado, serviços de lanternagem, pintura, recarga de gás e substituição de peças de freezers e geladeiras, para atender as necessidades do Município de São Vicente Ferrer - MA. AMPARO LEGAL: LEI Art. 57, II da LEI Nº 8.666/93. SÃO VICENTE FERRER/MA, 05 DE MAIO de 2023. ASSINATURAS: MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS; Secretária Municipal de Educação; São Vicente Ferrer-MA. LILIO PINTO SOUSA - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: c8ab1dd20dbe9d776dc325570c411d5f

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 99/2022

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 99/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA CLIMARC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 23.858.219/0001-21). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses vigência do contrato nº 96/2022, objetivando a prestação de serviços de instalação, recargas de gás, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos e centrais de ar condicionado, serviços de lanternagem, pintura, recarga de gás e substituição de peças de freezers e geladeiras, para atender as necessidades do Município de São Vicente Ferrer - MA. AMPARO LEGAL: Art. 57, II da LEI Nº 8.666/93. SÃO VICENTE FERRER/MA, 05 DE MAIO de 2023. ASSINATURAS: MARIA DO CARMO MACHADO FREITAS; Secretária Municipal de Assistência Social; São Vicente Ferrer-MA. LILIO PINTO SOUSA - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 22a486e63c258664c91ce712058e7c0c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

RESENHA DO CONTRATO Nº 64/2023

RESENHA. CONTRATO Nº 64/2023. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DIFE EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA (CNPJ n.º 01.183.733/0001-71). OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares, odontológicos e laboratoriais com fornecimento de peças, com execução mediante o regime de execução indireta, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Alexandre Costa/MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. VALOR GLOBAL: R\$ 398.827,60 (trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA, 17 DE JULHO DE 2023. FRANCISCO WILAS MOURA MACHADO, Secretário Municipal de Saúde; ARCELINO DE SIQUEIRA BRITTO SOBRINHO - Representante Legal.

Publicado por: ALLAKIS MORAIS SILVA
Código identificador: 945029fd050b128618429445867a0129

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8995/2023/PE/007/2023



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

REFERENTE: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 8995/2023/PE/007/2023, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR-MA.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de Materiais Pedagógicos e Playground, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

EMPRESA: ADRIANO L. SILVA ENGENHARIA SERVICOS E COMERCIO, CNPJ nº 35.265.061/0001-65, com sede na Avenida Litorânea, nº 2, Bairro São Francisco, São Luís - MA, CEP:65.076-170

VALOR: R\$ 363.461,78 (trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos)

“Homologo e Ratifico o julgamento referente ao objeto em epigrafe, conforme Adjudicação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio e autorizo a despesa”.

Senador Alexandre Costa - MA, 17 de julho de 2023.

WAGNO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Municipal de Educação

*Publicado por: ALLAKIS MORAIS SILVA
Código identificador: 4f9e0e74a4d0c7114737b8d1f616abec*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

REFERENTE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS-MA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares, odontológicos e laboratoriais com fornecimento de peças, com execução mediante o regime de execução indireta para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

EMPRESA: DIFE EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ sob o Nº 01.183.733/0001-71, com sede na R C, nº 36, Alto da Boa Vista, Imperatriz/MA

VALOR: R\$ 398.827,60 (trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)

“Homologo e Ratifico o julgamento referente ao objeto em epigrafe, conforme Adjudicação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio e autorizo a despesa”.

Senador Alexandre Costa - MA, 17 de julho de 2023.

FRANCISCO WILLAS MOURA MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

*Publicado por: ALLAKIS MORAIS SILVA
Código identificador: fb4f489a31ab8e14dc24bc401cc25aa7*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 254/2023

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 254/2023; - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 014/2023; através da Ata de Registro de Preço nº 062.01/2023; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, Através da secretaria municipal de Assistência social através do fundo Municipal da Assistência social, CNPJ nº

14.761.742/0001-44, CONTRATADO; CAVALCANTE & MATOS LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 06.335.260/0001-02; OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de urnas funerárias, roupas mortuárias e serviços de preparação e traslado, para atendimento à população carente do Município de Senador La Rocque/MA.; BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27/06/2023; VIGÊNCIA: 31/12/2023; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 244 0095 2.088 - Manutenção dos Serviços Funerários.; VALOR TOTAL: R\$ 92.400,00 (Noventa e Dois Mil e Quatrocentos Reais); FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal. Senador La Rocque-MA, 17 de julho de 2023. **Marlene das Neves Salgado - Secretária Municipal de Assistência Social - Ordenador da Despesa.**

*Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: f44ca72690c7e7c5dac796ea831b70c6*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1035/2023 O Município de Serrano do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 28/07/2023, as 09:00hs, através do portal www.licitaserranodomaranhao.com.br, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item, modo de disputa aberto, para execução indireta por empreitada por preço unitário, com participação exclusiva de ME/EPP nos itens que não ultrapassem o valor estimado de R\$ 80.000,00, e para os demais itens cota de 25% exclusivos para ME/EPP, objetivando o Registro de Preços para locação de ônibus, micro-ônibus e van, em perfeito estado de conservação e em condições de uso, licenciados e emplacados, com toda a documentação regularizada, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas normas do CONTRAN, com seguro total, limpeza satisfatória, com motorista, sem combustível, quilometragem livre e com seguro total, sob demanda mensal, para contratações eventuais e futuras, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará as disposições das Leis Federais nºs 10.520/02 no que couber e 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal 12/2021, Lei Municipal nº 311/2021 e subsidiariamente, e das Leis Complementares nºs 123/06, 147/14 e 155/16. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal de licitações www.licitaserranodomaranhao.com.br onde poderá ser consultado e obtido cópia. Os pedidos de esclarecimento e impugnações serão realizados na forma disposta no Edital. Serrano do Maranhão, MA, 17 de julho de 2023 Jonatas de Castro Costa Secretário Municipal de Administração

*Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: 924e992af2c0e2f7f3bbd3224d44965a*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA Nº 1.005/2023.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA Nº 1.005/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte/ MA. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais do Município de Sucupira do Norte/MA. DATA DA ASSINATURA: 13/07/2023. CONTRATADO: CRISTAL SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA, estabelecida na Av. Daniel de La Touche, S/N, Sala 117, Cond. Via La Touche Center, Cohajap, na Cidade de São Luís, Maranhão, adiante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.185.927/0001-13,

neste ato representado pelo Sr. Lindomar Pereira de Sá, Sócio Administrador, portador do CPF nº 089.056.573-20 e do RG nº 000010075593 SSPMA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.856.292,40 (Dois milhões e oitocentos e cinquenta e seis mil e duzentos e noventa e dois reais e quarenta centavos). UNIDADE: Código da Ficha: 292. Órgão: 02 Poder Executivo. Unidade: 09 Sec Sec. Mun. De Infr. Transp. e Serv. Urb. Dotação: 26.782.0022.1115.00004.4.90.51.00- Obras e Instalações VIGÊNCIA: 06 MESES. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. João Rocha dos Santos- Secretário Municipal Administração.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 06f0e18f0fd9319981f788da9ee6264

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 474.464.01/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 474.464/2023

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 474.464.01/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 474.464/2023. PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2023 - REPUBLICAÇÃO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.612.338/0001-67, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração Geral, a Sra. Klévia Maria Lima de Sousa, inscrita no CPF nº 045.725.553-62. **CONTRATADO:** W J F R COMERCIOE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº 23.268.823/0001-06. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 190,00 (cento e noventa mil cento e quarenta e cinco reais e quarenta centavos). **VIGENCIA CONTRATUAL:** será até 31/12/2023, contados a partir da assinatura da Carta Contrato. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislação de regência. Sucupira do Riachão/MA, 05 de julho de 2023.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: ad0a12a8c4f5a4baf2c821adc55a8111

EXTRATO DE CONTRATO Nº 474.464.02/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 474.464/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 474.464.02/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 474.464/2023. PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2023 - REPUBLICAÇÃO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.095.429/0001-99, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Luara Lima Porto Carvalho, inscrita no CPF nº 053.112.443-64. **CONTRATADO:** W J F R COMERCIOE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº 23.268.823/0001-06. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 126.560,18 (cento e vinte e seis mil quinhentos e sessenta reais e dezoito centavos). **VIGENCIA CONTRATUAL:** será até 31/12/2023, contados a partir da assinatura da Carta Contrato. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislação de regência. Sucupira do Riachão/MA, 05 de julho de 2023.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 285612244a4ea227db8c984b48092129

EXTRATO DE CONTRATO Nº 474.464.03/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 474.464/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 474.464.03/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 474.464/2023. PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2023 - REPUBLICAÇÃO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (FMAS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.696.464/0001-99, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Marlene Ribeiro de Sousa, inscrita no CPF nº 063.187.093-80. **CONTRATADO:** W J F R COMERCIOE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº 23.268.823/0001-06. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 83.296,04 (oitenta e três mil duzentos e noventa e seis reais e quatro centavos). **VIGENCIA CONTRATUAL:** será até 31/12/2023, contados a partir da assinatura da Carta Contrato. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislação de regência. Sucupira do Riachão/MA, 05 de julho de 2023.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 756610f2d939bd1129494e10ea31c611

EXTRATO DE CONTRATO Nº 474.464.04/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 474.464/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 474.464.04/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 474.464/2023. PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2023 - REPUBLICAÇÃO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUUCAÇÃO BASICA - FUNDEB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.104.029/0001-08, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Kariny Almeida, inscrita no CPF nº 713.600.503-53. **CONTRATADO:** W J F R COMERCIOE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº 23.268.823/0001-06. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 161.583,88 (cento e sessenta e um mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos). **VIGENCIA CONTRATUAL:** será até 31/12/2023, contados a partir da assinatura da Carta Contrato. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislação de regência. Sucupira do Riachão/MA, 05 de julho de 2023.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 5ec60471dc39ed7cd857c6f0dcc07d79

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

DESPACHO ADMINISTRATIVO. RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023.

DESPACHO ADMINISTRATIVO. RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023. Em conformidade com os atos e termos do processo administrativo em epigrafe, cujo objeto trata da contratação direta da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, para Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial (cumprimento de sentença - Processo n. 0050616-27.1999.4.03.6100) visando a recuperação dos valores que deixaram de ser repassados tempestivamente ao Município em razão da fixação a menor do Valor

Mínimo Anual por Aluno - VMAA, no valor equivalente a R\$ 0,10 (dez centavo) para cada R\$ 1,00 (um real) do valor, considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93, e Lei 14.039/2020, a Disponibilidade de contratação para o serviço em questão. Publique-se, para ciência dos interessados, observados as normas legais. Tasso Fragoso - MA, 17 de julho de 2023. **ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO Prefeito Municipal**

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 610eadb721cbd13c6817e325d4d8e8a0

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

EXTRATO DE CONTRATO 198-2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023, PROC. ADMINISTRATIVO Nº 424/2023, FIRMADO EM 11/07/2023, **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 17.837.529/0001-67 E A EMPRESA **ROSA M SILVA COMÉRCIO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 27.932.130/0001-19. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL DO MUNICÍPIO DE VIANA-MA. VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 31 (trinta e um) de dezembro de 2023. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 122 Administração Geral 08 122 0007 Administração e Planejamento 08 122 0007 2129 0000 Manut. do Fundo Munic de Assist Social-FMAS 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.660 Fontes de Recursos Origem da Fonte de Recursos Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recursos **VALOR:** R\$ 18.882,50 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). **BASE LEGAL:** LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS:** PELA **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- Sra. Francinalva de Fátima Serra dos Santos CPF: 009.211.623-08, E PELO **CONTRATADO:** ROSA M SILVA COMÉRCIO LTDA - REPRESENTADA PELO SRA ROSA MARIA SILVA, CPF Nº 905.231.213-34, VIANA -MA, 17/07/2023.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 31d1ba98ad3040749c1a03b3ca4b2eb9

EXTRATO DE CONTRATO 199-2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023, PROC. ADMINISTRATIVO Nº 424/2023, FIRMADO EM 11/07/2023, **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 12.913.408/0001-33 E A EMPRESA **ROSA M SILVA COMÉRCIO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 27.932.130/0001-19. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL DO MUNICÍPIO DE VIANA-MA. VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 31 (trinta e um) de dezembro de 2023. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 Saúde 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10 302 0426 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR. 10 302 0426 2043 0000 Manutenção Do Hospital Municipal 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1.600 Outros Recursos Origem da Fonte de Recursos Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 Saúde 10 122 Administração Geral 10 122 0007 Administração e Planejamento 10 122 0007 2123 0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.30.00 Material de Consumo 1.600 Outros Recursos Origem da Fonte de Recursos Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

provenientes do Governo Federal - Bloco. **VALOR** R\$ 29.517,50 (vinte e nove mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos); **BASE LEGAL:** LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS:** PELA **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde-Sra. Janaína Silva Sá. CPF: 010.266.433-17, E PELO **CONTRATADO:** ROSA M SILVA COMÉRCIO LTDA - REPRESENTADA PELO SRA ROSA MARIA SILVA, CPF Nº 905.231.213-34, VIANA -MA, 17/07/2023.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: da9b24741b0f1415b700ccdb96c6dde4

EXTRATO DE CONTRATO 204-2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 204/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023, PROC. ADMINISTRATIVO Nº 424/2023, FIRMADO EM 11/07/2023, **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.439.988/0001-76 E A EMPRESA **ROSA M SILVA COMÉRCIO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 27.932.130/0001-19. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL DO MUNICÍPIO DE VIANA-MA. VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 31 (trinta e um) de dezembro de 2023. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 Saúde 10 122 Administração Geral 10 122 0007 Administração e Planejamento 10 122 0007 2029 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.500 Fontes de Recursos Origem da Fonte de Recursos Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercício Corrente **VALOR** R\$ 29.517,50 (vinte e nove mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos); **BASE LEGAL:** LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS:** PELA **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde- Sra. Janaína Silva Sá. CPF: 010.266.433-17, E PELO **CONTRATADO:** ROSA M SILVA COMÉRCIO LTDA - REPRESENTADA PELO SRA ROSA MARIA SILVA, CPF Nº 905.231.213-34, VIANA -MA, 17/07/2023.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 60f5155c337c2a2ee6086a670ec4cda5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 200-2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 200/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023, PROC. ADMINISTRATIVO Nº 424/2023, FIRMADO EM 11/07/2023, **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.439.988/0001-76E A EMPRESA **ROSA M SILVA COMÉRCIO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 27.932.130/0001-19. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL DO MUNICÍPIO DE VIANA-MA. VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 31 (trinta e um) de dezembro de 2023. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0007 Administração e Planejamento 04 122 0007 2011 0000 Manutenção da Secretaria de Administração 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.500 Fontes de Recursos Origem da Fonte de Recursos Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente 02 35 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA 02 35 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0007 Administração e Planejamento 04 122 0007 2014 0000 Manutenção da Secretaria da Infraestrutura 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.500 Fontes de Recursos Origem da Fonte de Recursos Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente 02 30 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E MEIO AMBIENTE 02 30 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E MEIO AMBIENTE 20 Agricultura 20 122 Administração Geral 20 122

0005 Incentivo a Agricultura 20 122 0005 2026 0000 Manutenção da Sec. de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.500 Fontes de Recursos Origem da Fonte de Recursos Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente. **VALOR** R\$ 82.240,00 (oitenta e dois mil e duzentos e quarenta reais); **BASE LEGAL:** LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS:** PELA **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento- Sr. Raylson Ramon Santos Nunes. CPF: 040.102.813-59, E PELO **CONTRATADO:** ROSA M SILVA COMÉRCIO LTDA - REPRESENTADA PELO SRA ROSA MARIA SILVA, CPF Nº 905.231.213-34, VIANA -MA, 17/07/2023.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: c49ab6c5400ba17710d3bbdc765be637

EXTRATO DE CONTRATO Nº 201

EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023, PROC. ADMINSITRATIVO Nº 424/2023, FIRMADO EM 11/07/2023, **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.439.988/0001-76 E A EMPRESA **ROSA M SILVA COMÉRCIO LTDA,** INSCRITA NO CNPJ Nº 27.932.130/0001-19. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL DO MUNICÍPIO DE VIANA-MA. VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 31 (trinta e um) de dezembro de 2023. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0007 Administração e Planejamento 04 122 0007 2067 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.500 Fontes de Recursos Origem da Fonte de Recursos Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente. **VALOR:** R\$ 18.882,50 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). **BASE LEGAL:** LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS:** PELA **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- Sra. Francinalva de Fátima Serra dos Santos CPF: 009.211.623-08, E PELO **CONTRATADO:** ROSA M SILVA COMÉRCIO LTDA - REPRESENTADA PELO SRA ROSA MARIA SILVA, CPF Nº 905.231.213-34, VIANA -MA, 17/07/2023.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 85329118e9b7256961cbd1f75b5ab69a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 202-2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023, PROC. ADMINSITRATIVO Nº 424/2023, FIRMADO EM 11/07/2023, **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.439.988/0001-76 E A EMPRESA **ROSA M SILVA COMÉRCIO LTDA,** INSCRITA NO CNPJ Nº 27.932.130/0001-19. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL DO MUNICÍPIO DE VIANA-MA. VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 31 (trinta e um) de dezembro de 2023. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 02 10 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA 02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0188 Ensino Fundamental da Educação Basica 12 361 0188 2060 0000 Manutenção de escolas da Educação Básica-30% 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.540 Fontes de Recursos Origem da Fonte de Recursos Transferências do FUNDEB 30% - Recursos do Exercício Corrente 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 122 0188 Ensino Fundamental da

Educação Basica 12 122 0188 2048 0000 Manutenção da Secretaria de Educação 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.500 Fontes de Recursos Origem da Fonte de Recursos Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente 02 38 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE 02 38 00 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0188 Ensino Fundamental da Educação Básica 12 361 0188 2051 0000 Manutenção de Escolas da Educação Básica 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.500 Fontes de Recursos Origem da Fonte de Recursos Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação - Recursos do Exercício 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0188 Ensino Fundamental da Educação Básica 12 361 0188 2148 0000 Manutenção do Salario Educação-QSE 3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídicos 1.550 Fontes de Recursos Origem da Fonte de Recursos Transferência do Salário-Educação (Exerc.Corrente) **VALOR:** R\$ 53.960,00 (cinquenta e três mil e novecentos e sessenta reais). **BASE LEGAL:** LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; **SIGNATÁRIOS:** PELA **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer. - Sra. Cleicy Machado Nunes CPF: 822.657.713-68, E PELO **CONTRATADO:** ROSA M SILVA COMÉRCIO LTDA - REPRESENTADA PELO SRA ROSA MARIA SILVA, CPF Nº 905.231.213-34, VIANA -MA, 17/07/2023.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: b24cfa48cfa232d4f6c17840eeced57

PORTARIA Nº 0529, DE 10 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, A SERVIDORA LUCIANE MEIRELES ARANHA DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIA EXECUTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a servidora **LUCIANE MEIRELES ARANHA,** Matrícula nº 14243-1, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 055.884.043-43, do cargo comissionado de **SECRETÁRIA EXECUTIVA,** Símbolo CLN-04, vinculado ao **GABINETE DO PREFEITO,** órgão integrante da estrutura administrativa do município de Viana.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: 98f51f885cbc958032cd1ce21387c86c

PORTARIA Nº 0530, DE 14 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA OZIENE SOUZA AIRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III e VII, todos da Lei Orgânica do Município c.c. a Lei Ordinária nº 58, de 26 de junho de 1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos

Municipais de Viana e,

CONSIDERANDO que o instituto da redistribuição consiste no deslocamento de servidor de provimento efetivo com o mesmo cargo ou função exclusivamente no âmbito da Administração municipal, em conformidade com as determinações expressas no artigo 35, *caput*, da Lei Municipal nº 058, de 26 de junho de 1998;

CONSIDERANDO que a redistribuição deve ocorrer unicamente para o ajustamento do quadro de pessoal da Administração municipal nos precisos termos do artigo 35, § 1º, da Lei Municipal nº 058, de 26 de junho de 1998;

CONSIDERANDO a atual necessidade de servidor ocupante do cargo de auxiliar administrativo para completar o quadro de servidores da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Viana;

CONSIDERANDO o interesse da Administração, a equivalência de vencimentos, a manutenção da essência das atribuições do cargo, vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades, mesmo nível de escolaridade, especialidade e habilitação profissional;

CONSIDERANDO, por fim, que o presente ato administrativo não ostenta quaisquer desvios de motivação ou de finalidade, estando em conformidade com os princípios que regem a Administração, dispostos no caput do artigo 37, da Constituição da República,

R E S O L V E

Art. 1º. DETERMINAR a REDISTRIBUIÇÃO da servidora OZIENE SOUZA AIRES, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 804-1, inscrita no Registro Geral sob o nº 000034932294-5 e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 626.105.973-04, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, órgão vinculado a estrutura administrativa do município para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho do ano de 2023.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA

Prefeito

*Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: e6f62c223e3c534bcad95196aa604196*

PORTARIA Nº 0531, DE 14 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO À ASSIDUIDADE À SERVIDORA IVANILSE SILVA DE SÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, todos da Lei Orgânica do Município c.c. a Lei Ordinária nº 58, de 26 de junho de 1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Viana,

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER à servidora **IVANILSE SILVA DE SÁ**, AOSD, Matrícula nº 686-1, inscrita no Registro Geral sob o nº 000012288293-8 e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 031.213.103-80, Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, com início no dia 17 de julho de 2023 e término no dia 14 de outubro de 2023, relativo ao período aquisitivo que se iniciou no dia 27 de junho de 2008 e findou no dia 27 de junho de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho do ano de 2023.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA

Prefeito

*Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO
Código identificador: e7b2d27328ddca8fd404fee8e31e004c*



IVO REZENDE ARAGAO

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br